



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2841–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	10
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	12
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA Nº 3/2012
1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE MARÇO DE 2012

Serão deliberados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala de Sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua primeira Sessão Ordinária, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de 2012, quarta-feira, às 9h00min, os assuntos a seguir:

- Início dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção.
- Sugestões ao Projeto de Seminário sobre a adoção com enfoque na família e adoção tardia, a ser realizado em 25 de maio de 2012.

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO

Presidente – **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE** – Corregedora-Geral da Justiça;
Drª. ANA PAULA BRANDÃO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;
Drª. FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
Drª SILVANA MARIA FARFENIUK – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;
Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora pública.

Representante do Ministério Público:

Dra. JAQUELINE OUROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA – Promotora de Justiça

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2012.

Luciana de Paula Sevilha

Secretária da CEJA/TO

Carta

AVISO Nº 01/2012-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Avisa aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a população em geral, acerca do furto de todos os Livros abaixo mencionados, selos físicos, carimbos, documentos arquivados até o ano de 2004, o livro de Correição e Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Extrajudicial, pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Santo Afonso, termo da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso:

- Livro de Escrituras de Números 01 a 03, 06 a 26;
- Livros de Procuração de Número 01, 03 a 06;
- Livros de Substabelecimentos 01 e 02;
- Livros de Nascimentos;
- Livros de Natimorto;
- Livros de Óbitos;
- Livros de Testamentos;
- Livros Índice;
- Livros Caixa;
- Livros de Edital de Proclamas;
- Livros de Movimento de Controle de Selos;
- Livros de Casamento;
- Livros de Termo de Correição Números 01 e 02.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2012.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM - 37346/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA DE PAZ NO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE. REGULAMENTAÇÃO EM LEI. EXIGÊNCIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMATIZAÇÃO DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL CUMPRIDA. CONFIGURAÇÃO. - a Lei Estadual Complementar nº 10/96, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, regulamentou Justiça de Paz, estabelecendo em lei a sua composição, o procedimento de escolha dos Juizes de Paz, o prazo de mandato, a forma de remuneração destes, sua competência e outras atribuições que lhe forem legalmente cometidas.- Cumprido, portanto, a exigência constitucional contida nos termos do art. 98, da CF/88.- Autos Administrativos encaminhados à Douta Presidência para o devido arquivamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária deliberaram, por maioria, pelo arquivamento do presente feito, vez que a matéria versada já está regulamentada na Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins. Tal fato deverá ser comunicado pela Presidência ao CNJ, por tratar de recomendação daquele órgão. O Desembargador Bernardino Luz divergiu do Relator e votou no sentido de se encaminhar os autos à Presidência deste Tribunal para, caso entenda, constituir Comissão a fim de elaborar anteprojeto de lei, por entender que o procedimento eleitoral não está devidamente normatizado.

Participaram da Sessão os Desembargadores Moura Filho – Presidente/Relator, Luiz Gadotti – Membro e Bernardino Luz – Suplente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38377/09

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REQUERENTE: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS – JUIZ SUBSTITUTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESMEMBRAMENTO DE VARA CÍVEL. REQUISITOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NÃO PREENCHIDOS.

- Para criação de nova vara cível ou criminal na comarca de terceira entrância deve, necessariamente, atender a dois requisitos concomitantes. São eles: 1) volume de feitos em andamento, na vara existente, superior a mil e quinhentos (1.500); 2) volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior. Inteligência dos artigos 9º, I, "c", II, "c"; 10 e 11 da Lei de Organização Judiciária Tocantinense.

- Na espécie, o volume de serviço forense ajuizado na Comarca é bastante inferior ao exigido pela Lei de Organização Judiciária, de forma que não é possível atender ao pleito de desmembramento da Vara Cível de Tocantinópolis.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária deliberaram, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido com seu consequente arquivamento. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO – Presidente/Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Membro e BERNARDINO LIMA LUZ – Suplente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000003139-7

PORTARIA Nº 170/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 23 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos presentes autos-SEI 12.0.000003139-7;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, WAGNER WILLIAN VOLTOLINI, matrícula 292635 e EVERTON PEREIRA DA SILVA, matrícula 161949, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens a serem doados à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/03/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3997 (08/0066962-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 189, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos sobre Embargos de Declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, opostos por Edinildo Valença Cavalcanti, objetivando sanar, segundo entende, omissão e contradição havida no acórdão de folhas 167/168 desta Relatoria. Consoante ressaí do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 172/179, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, no prazo de 15 (quinze dias). Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Intimem-se. Palmas, 22 de março de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição".

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1550 (09/0079669-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2741/03, TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 319, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos de Embargos à Execução interposto pelo IGPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins em desfavor de Ana Oliveira Luz e outros. O embargante alega que houve acordo administrativo e o pagamento das verbas devidas aos seguintes exequentes: ALANO DIAS GUIMARÃES, ANTÔNIA MARQUES RODRIGUES, ANTÔNIA ARCANJO VAZ DA SILVA E ALAIDE ALVES MIRANDA, que devem ser excluídas da presente execução. Intimem-se os embargados acima mencionados, através de seu Procurador, para que se manifestem sobre a documentação acostada aos autos pelo IGPREV (fl. 242/312). Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de março de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição."

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO MS Nº 5003252-16.2011.827.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADA: CLÁUDIA BATISTA SOUTINHO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO DA SAÚDE - DEFERIMENTO DE LIMINAR – NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL – PRELIMINAR – LITISCONSÓRCIO ATIVO – CITAÇÃO DESNECESSÁRIA – AUSÊNCIA DE COMUNHÃO DE INTERESSES - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DOS DEMAIS CANDIDATOS - PRECEDENTES DO STJ – VIOLAÇÃO AO §2º, DO ART. 16 DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO SEM RESPALDO – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ANÁLISE INOPORTUNA - TEMAS AFETOS AO MÉRITO – DECISÃO MANTIDA.

- Formou-se o entendimento de que o direito invocado para assumir cargo público em razão de aprovação em concurso não afeta a esfera jurídica do direito dos demais aprovados, mesmo que em melhor classificação, uma vez que não haverá alteração na ordem classificatória, até porque, não é isso que se pleiteia, estando, desta forma, ausente a comunhão de interesses exigida para formação do litisconsortes necessário.- Para o Superior Tribunal de Justiça é pacífico ser desnecessária a citação dos demais candidatos aprovados em concurso público, pois possuem mera expectativa de direito (AgRg no Ag 1.306.475/PI; AgRg no Ag 1333245 / PR).- Não há que se cogitar, *in casu*, em violação do §2º, do art. 16, da Lei do Mandado de Segurança, uma vez que este dispositivo trata de situações que não se amoldam ao caso em análise.- É inoportuna, em sede de juízo preliminar, a discussão de temas diretamente afetos ao mérito do writ.- Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 5003252-16.2011.827.0000 sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 15/03/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Zacarias Leonardo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e dos Juizes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de março de 2012.

PROCESSO 11/0096593-6 – MS 4890

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. EXCLUSÃO DA COBRANÇA SOBRE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, AUXILIARES OU PREPARATÓRIOS. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PREPARATÓRIOS ESTÃO FORA DE SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA. Serviços auxiliares são considerados protocolares, preparatórios e estruturais para a consumação do ato de comunicação. São meios que viabilizam o acesso ao serviço de telecomunicações, asseguram a fruição do serviço. A cobrança do ICMS no caso específico, está fora de seu campo de incidência, que só pode ser realizado por meio de Lei Complementar. A habilitação, instalação, adesão, ativação, disponibilidade e assinatura não poderiam ter sido qualificados como serviços de telecomunicação, denominados, pela Lei 9.427/97, art. 61, § 1º, como serviços de valor adicionado. Considerar válido o aludido Convênio contrariar-se-ia lei federal, qual seja a Lei Geral das Telecomunicações. O "Convênio ICMS 68/98" empreendeu verdadeira analogia extensiva do âmbito material de incidência do tributo, em flagrante violação ao art. 108, § 1º do CTN, que recepção o princípio da tipicidade fechada, de maneira que, sem lei expressa, não se pode ampliar os elementos que formam o fato gerador do imposto. Para estar enquadrado como "serviço de telecomunicações" há necessidade de interlocutores, emissor e receptor, há que haver transmissão de mensagens e idéias de forma onerosa, e as atividades-meio elencadas no Convênio 69/98 não se enquadram no tipo. Mandado de Segurança conhecido. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em consonância como o parecer ministerial, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora, realizado na sessão do dia 15/03/2012. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis, Nelson Coelho e Zacarias Leonardo. Ausência justificada dos

Desembargadores Moura Filho, Marcos Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e dos Juízes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 22 de março de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1538 – EM MANDADO DE SEGURANÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADA: IRENILDES ALVES GAMA
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. VALOR ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO, AUMENTO OU EXCLUSÃO. MULTA ARBITRADA EM SEDE DE LIMINAR CUJA ESTIPULAÇÃO NÃO CONSTA NO TÍTULO EXECUTIVO. EXCLUSÃO DE SUA COBRANÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PAGAMENTOS DEVIDOS DECORRENTES DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DEVEM SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA. 1. A multa cominatória – *astreintes* - pode ser diminuída, aumentada ou excluída. Sua finalidade é coercitiva e não ressarcitória. *Astreintes* fixada que atinja sua finalidade não deve ser cobrada. Cumprimento pelo Estado em tempo razoável, atendidos os percalços burocráticos. Estado não recalitrante. Pagamento de subsídios na folha de pagamento do mês subsequente. Multa excluída. 2. Devida a correção e juros moratórios sobre o subsídio pago de forma defasada. 3. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar provimento parcial aos presentes embargos à execução, para efeito de determinar a exclusão da multa, bem como, para que os subsídios da embargada sejam corrigidos pelo INPC, da data em que deveria ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da intimação, para cumprimento da liminar no mandado de segurança, onde passou o Estado a incorrer em mora. Custas dispensadas em se tratando do Estado e a embargada, que litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Honorários recíprocos (art.21, CPC), fixados em 10% sobre o valor da condenação nos termos do art.20, § 4º do Código de Processo Civil, proporcionalmente distribuídos e compensados, consoante o voto do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora, realizado na sessão do dia 15/03/2012. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e, os Juízes Célia Regina Régis, Nelson Coelho e Zacarias Leonardo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marcos Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e dos Juízes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 22 de março de 2012.

PROCESSO 10/0082981-0– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 369
 EMBARGANTE: FIDELÍCIA CARVALHO SILVA
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. QUESTÃO DA INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA EC 20/98 EM FATOS OCORRIDOS APÓS A EDIÇÃO DA EC 41/03 AMPLAMENTE DISCUTIDA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. REJEIÇÃO. 1. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, *in casu*, nenhuma destas hipóteses. 2. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, porém negar-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora, realizado na sessão no dia 03/11/2011. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Daniel Negry e Angela Prudente, e, os Juízes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Zacarias Leonardo e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marcos Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 22 de março de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3397/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
 ADVOGADA: TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 478/482
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- *Os fundamentos da decisão querreada não merecem reparos, visto que os argumentos esposados no arrazoado recursal não revelam circunstâncias capazes de alterar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada.* 2- A segurança foi concedida em definitivo para determinar a nomeação da Impetrante para ocupar a 2ª vaga no cargo de odontóloga na cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Edital 001/2004- SECAD/TO, retroativa à data de 30 de setembro de 2005 (acórdão de fls.

289/290, integralizado pelo acórdão de fls. 303/304). 3- Na inicial do presente Mandado de Segurança foi requerida unicamente a “concessão da liminar para determinar que a impetrante seja nomeada com data retroativa a 30 de setembro de 2005, para ocupar a vaga que lhe pertence, ou seja, a segunda vaga no cargo de odontóloga da cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Edital 001/2004-Secad/TO.” (sic.) 4- O Poder Judiciário não determinou o pagamento de verbas salariais, até mesmo porque, tal pedido, sequer havia sido feito quando da impetração do presente writ. 5- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 5ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15/03/2012, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Nelson Coelho e Zacarias Leonardo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e dos Juízes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a d. Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Junior. Palmas-TO, 23 de março de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente.

Embargos de Declaração em Agravo Regimental na EXCIMP nº. 1510/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: Apelação Cível nº. 8258/08
 EMBARGANTE: MARIA SANTANA LOPES
 ADVOGADOS: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
 EMBARGADO: RELATOR DA AC nº. 8258/08

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: Embargos de Declaração em Exceção de Impedimento. Omissão. Inexistência. Improvimento. 1 – *Desde que faça abordagem do cerne da questão, ao Julgador não é imposta a obrigação de manifestar acerca de todas as alegações da parte.* 2 – *O ofício foi encaminhado ao excepto com o intuito de informar-lhe acerca da exceção, entretanto, a mesma havia sido indeferida liminarmente, inexistindo resposta a ser oferecida pelo Desembargador oficiado, tampouco motivo para que não julgasse os feitos em questão.* 3 - *O artigo 134 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se pode escorar a exceção de impedimento e a embargante não demonstra qual seria a hipótese de impedimento, ou seja, não pormenoriza a relação entre o Relator e os incisos do artigo 134 do Código de Processo Civil, restringindo-se à alegação de interesse no desfecho da lide.* 4 – *O julgamento da Apelação Cível e do Agravo de Instrumento pelo excepto, não representa vício, não evidencia interesse do Desembargador no deslinde da questão, não se vislumbrando a ocorrência de quaisquer dos motivos ensejadores do impedimento do Relator. Inexiste omissão a ser sanada, restando evidente a pretensão da parte em rediscutir a matéria.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos por Maria Santana Lopes nos autos da Exceção de Suspeição nº. 1510/09, oposta em desfavor do Relator da Apelação Cível nº. 8258/08. Sob a Presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente, aos 15.03.12, na 5ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, por próprios e tempestivos, mas negar-lhes provimento para manter *incólume* o acórdão fustigado. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Nelson Coelho e Zacarias Leonardo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e dos Juízes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a D. Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO AC 8276 (08/0068910-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 52981-6/07 – ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE : ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA

DEF. PUB. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO

APELADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE PROFISSÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO. APELO IMPROVIDO.

1. Somente se justifica a retificação da certidão de casamento quando constatado erro em elemento essencial à constituição do ato, como, por exemplo, o nome, a filiação, o sexo, o mesmo não ocorrendo na hipótese de erro quanto à atividade profissional exercida pela parte. 2. Ainda que se entendesse ter a autora o direito da retificação de seu registro civil de casamento, a documentação acostada não foi suficiente para desfazer a presunção de veracidade *juris tantum* do documento público, de tal sorte que apenas se admite a retificação mediante prova cabal de que o registro não retrata a verdade real dos fatos, o que não ocorreu no caso em tela. 3. Apelo Improvido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8276/08, figurando como apelante ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA e como apelado CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do apelo e NEGOU PROVIMENTO, eis que não comprovado o erro material. Votaram os

Exmos.: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Desembargador Bernardino Luz e Juíza Célia Regina Regis. Ausência justificada Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de março de 2012.

AP 13989 PROCESSO Nº 11/0096349-6

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38964-6/09 – ÚNICA VARA
APELANTE : MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
APELADO : AROALDO SANTOS
ADVOGADO : AROALDO SANTOS
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. REGIME ESTATUTÁRIO. REVELIA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE EFEITOS REVELIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 320, II, CPC. APELO PROVIDO.

1. Autor da ação originária é servidor público regido pelo regime estatutário, logo, a reclamação trabalhista deve ser recebida como ação de cobrança de salários atrasados. 2. Considerando que a Fazenda Pública defende, em todas suas esferas, interesses que se configuram indisponíveis, não há como aplicar-lhe os efeitos da revelia, previstos no art. 319, em face da exceção contida no art. 320, inc. II, ambos do CPC. 3. Impõe-se a desconstituição da sentença, propiciando o prosseguimento do regular trâmite processual, sendo a ação recebida como ação de cobrança e o Município intimado a oferecer contestação. 4. Apelo provido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13989/11, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO e como apelado AROALDO SANTOS.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao apelo. Votaram os Exmos.: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Desembargador Bernardino Luz e Juíza Célia Regina Regis. Ausência justificada Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de março de 2012

APELAÇÃO Nº 13886 PROCESSO Nº 11/0095580-9

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 87412-2/10 DA ÚNICA VARA
APELANTE : VICENTE LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA LEI 1.060/50. APELO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso de apelação em que a parte deseja exclusivamente a concessão da gratuidade de justiça em face de sua hipossuficiência. 2. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 regula os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Fica a cargo da outra parte a eventual demonstração da falsidade da declaração (art. 4º, §1º) ou da modificação da condição de fortuna do beneficiado (art. 7º), facultado ao Juiz indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tanto (art. 5º, caput). 4. A orientação jurisprudencial é pacífica no sentido de que a simples alegação da parte, afirmando que não tem condições de suportar os custos do processo, é suficiente para a concessão do benefício. 5. Apelo provido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13886/11, figurando como apelante VICENTE LINHARES DOS SANTOS e como apelado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO posto que próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau pelos fundamentos expostos. Votaram os Exmos.: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Desembargador Bernardino Luz e Juíza Célia Regina Regis. Ausência justificada Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de março de 2012

APELAÇÃO Nº 13648 (11/0094885-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0003.0533-0 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS E EVANITER CORDEIROS DE TOLEDO
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS, BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ATIVIDADE FISCAL (REDAF). SERVIÇO PRESTADO NO ESTADO DO TOCANTINS. PRETENSÃO AO PAGAMENTO DOS VALORES PAGOS ÀS AUDITORIAS REALIZADAS FORA DO ESTADO. INCABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

É incabível a pretensão ao recebimento da diferença de remuneração das auditorias realizadas fora do Estado, quando a pretensa atividade foi prestada nesta capital do Tocantins.

Legislação vigente à época que fazia expressa distinção acerca das remunerações devidas às auditorias locais e extralocais (fora do Estado). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21.03.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

A Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12542 (11/0090695-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TRANSAÇÃO COMERCIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 11227-1/08 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
APELADA: CARDINALLE ALVES MARTINS
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA AUTORA/RECORRIDA. PAGAMENTO DOS VALORES CONSORCIADOS PELA REQUERENTE/APELADA, APESAR DE INEXISTIR CONTRATO ASSINADO. PREPOSTO DE ADMINISTRADORA QUE PROMETE A IMEDIATA CONTEMPLAÇÃO DO BEM. PAGAMENTO DO LANCE NÃO COMPROVADO. CONTEMPLAÇÃO NÃO EFETIVADA. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS.

1. A administradora de consórcios é solidariamente responsável pelos atos lesivos eventualmente praticados por seus prepostos, de conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, notadamente quando estes implicam na falsificação da assinatura do consumidor.

2. Cabe, pois, à recorrente restituir a integralidade da quantia paga ao Consórcio pela recorrida.

3. Não existindo, contudo, prova do pagamento do lance, não se pode obrigar a administradora de consórcios à entrega da carta de crédito, tampouco responsabilizá-la por eventual compromisso realizado pela recorrida com o bem, objeto do consórcio, razão do não cabimento dos danos morais.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21.03.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir os danos materiais para o valor de R\$ 44.711,46 e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

A Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de março de 2012.

APMS Nº1646/11– COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação de MS nº18749-6/06- 2ª V.F.F.Reg. Públicos
Apelante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Proc. Est.: Nadja Cavalcante Rodrigues Oliveira
Apelado: FERNANDO RODRIGUES BRAGA
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CIVEL - RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO - ÔNUS DA PROVA. 1) É ilegítima a recusa de expedição de Certidão Negativa de Débito ao sócio de pessoa jurídica devedora, na hipótese de não estar configurada a responsabilidade pessoal do sócio. 2) É do Fisco o ônus de provar que o sócio agiu com excesso de poderes, ou infração à lei, ou ao estatuto social da empresa, a fim de responsabilizá-lo. 3) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença fustigada, nos termos em que proferida. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS Nº1530/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
Referente: Ação de MS nº333083/07-1- 1ª V.F.F.Reg. Públicos
Apelante : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Ivanez Ribeiro Campos
Proc. Just.: Vera Nilva Álvares Rocha
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO

ART.14, DO CTN - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1) A via estreita do mandado de segurança não admite dilação probatória, sendo que o impetrante deve trazer, de plano, todos os documentos necessários à comprovação de seu direito. 2) A simples previsão no Regimento Interno da instituição e Decretos que a regulam, não gera, por si só, a configuração dos requisitos insertos nos arts. 150, inciso VI, alínea "c", da CF/88, e 14, do CTN, suficiente a lhe garantir imunidade tributária. 3) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença fustigada, nos termos em que proferida. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1828 – COMARCA DE ALVORADA

Remetente: Juiz de Direito Vara da Comarca de Alvorada-TO.

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº 56140-6/09.

Impetrante: IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

Advogado: Márcio Pollet e outro

Impetrado: LEONARDO ALVES DE PAULO OLIVEIRA – Delegado Regional da Receita em Alvorada/TO.

Proc.Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

Proc. Just.: José Omar de Almeida Júnior

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº12.016/09. APREENSÃO DE EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE DÍVIDA PERANTE O FISCO TOCANTINENSE. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF. 1. O Poder Público atua com desvio de poder ao apreender equipamento a ser utilizado em obra civil, sem que haja qualquer débito perante o Fisco, com nítido intuito de forçar o contribuinte ao pagamento de multa, por inobservância de obrigação acessória. 2. A Súmula 323 do STF estabelece: "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". 3. Remessa necessária improvida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de 1º grau em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Sra. Juíza Adelina Gurak - ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

REENEC Nº1776/11 – COMARCA DE GUARÁI/TO.

Referência: Ação de Mandado de Segurança nº 56.201-1/09 – Única Vara Cível.

Impetrantes: EDILENE RIOS RIBEIRO LOMAZZI e OUTROS.

Advogado: Washington Aires.

Impetrado: DIRETOR DA FACULDADE DE GUARÁI E DA COORDENADORA E PRESIDENTE DO CONSELHO DO CURSO DE ENFERMAGEM.

Proc. Just. : Elaine Marciano Pires

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. 1) O contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal são garantias constitucionais asseguradas a todos os litigantes, na esfera judicial ou administrativa (Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV). 2) A aplicação de penalidade disciplinar consistente na suspensão, por tempo indeterminado, da apresentação da monografia, sem que tenha oportunizado o exercício do direito de defesa, mostra-se viciada por flagrante violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3) Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para confirmara a sentença remetida em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão; Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis; Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº1757/11 – COMARCA DE GOIATINS-TO

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº 129987-0/09

Remetente: Juiz de Direito de Goiatins/TO

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Prom. Just.: Sidney Fiori Junior

Impetrado: JOSELAINE KAESER - GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL DE FILADÉLFIA –TO.

Proc. Just.: Alcir Raineri Filho

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISICÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DOCUMENTOS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. I - Inexiste violação ao dever de manter sigilo, quando fornecidas pelas instituições financeiras informações requisitadas pelo Ministério Público, para fins de instrução de procedimento preparatório, com vistas a apurar eventual prática de conduta ilícita. II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário e CONFIRMOU A SENTENÇA MONOCRÁTICA, por seus próprios fundamentos.

VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão; Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis; Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11712 – COMARCA DE GURUPI/TO

Referente: Ação de Obrigação de Não Fazer Nº4.4206-0/10- 2ª Vara Cível

Agravante: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA

Advogado: Cristiane Rosa da Silva

Agravado: MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA

Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos e Outros

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. MARCA COMERCIAL. REGISTRO EXCLUSIVO JUNTO AO INPI. NÃO COMPROVAÇÃO. 1) A antecipação de tutela visa imprimir efetividade na prestação jurisdicional, sem desprezar os princípios do contraditório e do devido processo legal, abreviando a entrega da prestação jurisdicional, com inegável contribuição à isonomia das partes (artigo 125, inciso I do Código de Processo Civil). 2) Quando as marcas apresentarem identidades visuais totalmente distintas uma da outra, com caracteres bem particulares, presume-se não haver confusão, ou indução a erro pelo consumidor. 3) Restam insuficientes os elementos nos autos da confusão e prejuízos alegados, notadamente a informação acerca do registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI - bem como ato de constituição da empresa agravada. 4) Liminar denegada e Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão guerreada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10770/10 - COMARCA DE PALMAS/TO.

Referência: Ação Cautelar Inominada nº5.2262-5/10 - 3ª Vara F.F.Reg. Públicos.

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

P. Estado: Lucélia Maria Sabino Rodrigues.

Agravado: AMERICEL S/A.

Advogados: Luciana Angeiras Ferreira, Daniel Almeida Vaz e Outros.

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA 'INAUDITA ALTERA PARTS' E DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AGRAVADA. REJEIÇÃO. GARANTIA: APÓLICE SEGURO. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MATÉRIA NÃO VENTILADA na instância 'a quo'. impossibilidade de apreciação. RECURSO IMPROVIDO. 1) Convencendo-se da verossimilhança da alegação contida na inicial, bem assim da impossibilidade da parte agravada exercer atividade laborativa, que lhe possa prover o sustento, nada impede que defira a medida liminarmente. 2) O interesse de agir é a segunda condição da ação e não se confunde com o interesse substancial, ou primário. 3) Preliminares rejeitadas. 4) A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que o art. 15, inciso I, da Lei 6.830/80, confere à fiança bancária a mesma garantia do depósito em dinheiro, estendido ao seguro garantia judicial, por ser meio suficiente a garantir execução fiscal. 5) Impossibilidade de apreciação do pedido de não inscrição do CNPJ da parte agravada e CPF dos seus sócios nos cadastros de proteção de crédito, por não ter sido ventilada na primeira instância. 6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito, IMPROVÉ-LO, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11927/11

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Referente: Ação de Consignação em Pagamento nº38472-7/11-2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional

Agravante: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Antônio Honorato Gomes

Agravado: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Celso Marcon

Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

EMENTA: CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1) A abstenção de inscrição, ou de manutenção do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, segundo entendimento consolidado do STJ, depende do preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos: a) existência de ação do devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração da existência de alegações fundadas na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, ou prestação de caução idônea. 2) Não demonstrada a aparência do bom direito, torna-se impossível a concessão de liminar. 3) Nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada, para deferir depósito de valor que o devedor entende devido. 4) Conforme jurisprudência do STJ, "não se admite, nos autos de ação revisional, discussão acerca da manutenção do devedor na posse do bem". 5) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1830/11 – 11/0097043-3

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 135838-0/06
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: AZARIAS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
IMPETRADO: FISCAIS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – RETENÇÃO DE BENS POR FISCAIS AMBIENTAIS – CONDUTA ILEGAL DO AGENTE PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 323, DO STF – IMPROVIMENTO. 1 - É ilegal o ato da autoridade ambiental que apreende bens como meio coercitivo de receber tributo. Aplicação da Súmula 323 do STF. 2 - Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1830/11, da Comarca de Palmas, onde figura como impetrante Azarias Coelho de Souza e impetrado Fiscais Ambientais do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21 de março de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator o Juiz Helvício de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003577-88.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 2009.011.0690-7 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: WERUSKA REZENDE FUSO
APELADO: MILTON SOARES PORTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Nas execuções de alimentos que envolvam interesses de menor, é obrigatória a intervenção do Ministério Público, para assegurar que os interesses do menor sejam preservados, sob pena de nulidade do processo. 2. É nula a sentença, visto que não houve a intimação do representante do Ministério Público para manifestar no feito, nos termos do Art. 246 do CPC. 3. Apelação Provida.

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003043-47.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS1, ANEXADO AO EVENTO 16 – EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1.097/96 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no apelo, não havendo qualquer omissão no enfrentamento da matéria julgada, havendo o manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. - Não havendo qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, restam rejeitados os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002090-83.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS1, ANEXADO AO EVENTO Nº 15 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5.181/2002, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: SUPERMERCADO SUL LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. - A execução foi proposta em 10/04/2002; foi requerida a citação por Oficial de Justiça em 19/12/2002, cujo pedido foi reiterado em 19/07/2006, sendo os autos conclusos em 23/10/2006; o mandado de citação foi recebido pelo Oficial de Justiça em 01/12/2008 e juntado aos autos em 06/04/2009, sem efetuar a citação. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação da empresa executada de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal(em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000285-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1239406, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: ILDENY BENÉCIO GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILPEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – Vogal) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000272-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1990/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: MARIA EUCINA DE LOUZEIRA
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILPEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – Vogal) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000023-14.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL No 2011.0006.1502-8/0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADA: CRISTIANE SALES COELHO
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATORECURSO DE APELAÇÃO- HIPÓTESE DO ART. 520, VII, DO CPC. EFEITO DEVOLUTIVO APENAS QUANTO À MATÉRIA DA TUTELA ANTECIPADAREFORMA DA DECISÃO-RECEBIMENTO EM EFEITO SUSPENSIVO- NEGOU PROVIMENTO 1. O recurso de apelação deve ser recebido, em regra, no duplo efeito, nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil. 2. Será recebido, todavia, tão-somente no efeito devolutivo, a apelação quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, conforme dispõe o artigo 520, VII, do mesmo diploma legal supracitado. 3. Por meio da análise dos autos, verifico que o Juízo de origem, ao prolatar a sentença entendeu por tomar definitiva a tutela antecipada para retirada de gravame de alienação fiduciária. 4. O recurso de apelação, desse modo, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo no que diz com a antecipação de tutela, não cabendo o recebimento em seu efeito devolutivo. 5. Nego Provimento

ACÓRDÃO: Visto e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – Vogal) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5000898-18.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
EMBARGADA: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHEZINI
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Acordam, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002959-46.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5312/02, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.:ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MARCONDES ALVES RIBEIRO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação

do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tomou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO –AP – 5003411-56.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4061/02, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.:ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JONAS MARQUES DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO –AP - 5002681-45.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2922-7/0 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.:ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JADSON DE ALMEIDA E SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se

no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002648-55.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.189/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: CPL – CONSTRUTORA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003400-27.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.8163-70, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para

localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003460-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7971-3/0, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): BENEDITO RIO BRANCO
ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 12092 – (10/0089347-0)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM/TO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO : FRANCISCO MARTINS COSTA
ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 376 a seguir: DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO visando corrigir erro material contido no acórdão de fls.365/366, vez que não corresponde com o voto vencedor, que não conheceu do recurso, ante a ausência de fundamentação vinculada, pressuposto exigido para a admissibilidade de recursos pertinentes às decisões do Tribunal do Júri. Compulsando os autos, verifico que o acórdão impugnado foi equivocadamente juntado aos presentes, visto que acompanhei o voto divergente, prolatado pela eminente Juíza Adelina Gurak, refluindo da posição anteriormente adotada, contudo, a ementa deste, se refere ao mérito da demanda e retrata o voto vencido. Por todo o exposto, declaro sem efeito o acórdão de fls. 365/366 e peço venia para juntar aos autos um novo acórdão, nos termos do voto lançado nas fls. 361/363. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de MARÇO de 2012. Juíza Silvana Parfieniuk - RELATORA em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 23 de março de 2012.

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE Nº2642/11

Origem: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
Referente: Ação Penal nº 42971-4/0 da Única Vara Criminal
Tipo Penal: Art. 121 "Caput", C/C o art. 14 Inciso II, do CP
Recorrentes: EDIMILSON ALVES DA SILVA E OUTROS
Def.Público: Teresa de Maria Bonfim Nunes

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Para que haja o reconhecimento da legítima defesa, em sede de pronúncia, é imprescindível que não reste nenhuma dúvida quanto à sua ocorrência e que estejam presentes todos os requisitos exigidos por lei, pois a ausência de qualquer um deles, ou de prova indubitosa, importa na rejeição da excludente. 2 - Presentes indícios suficientes de autoria e havendo a convicção do juiz da materialidade do crime, deve-se manter a pronúncia do acusado, para que as eventuais dúvidas existentes sejam resolvidas pelo egrégio Conselho de Sentença. 3 - Por ser a sentença de pronúncia um mero juízo de admissibilidade, não se exige prova incontroversa da existência do delito, pois eventuais incertezas se resolvem em favor da sociedade (*in dubio pro societate*). 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Des. Bernardino Luz, na Sessão Ordinária, aos 20/06/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Célia Regina Régis – Vogal, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado, Juíza Adelina Gurak – Vogal – ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 20 de MARÇO de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE Nº 2658/11

Origem: COMARCA DE ANANÁS - TO
Referente: AÇÃO PENAL Nº 20283-1/11 - VARA CRIMINAL
Tipo Penal : Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, C/C art. 14, inciso II do CPP
Recorrente: VALDVAN ALVES PEREIRA
Def.Púb.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA -RECURSO IMPROVIDO. 1 - A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para a sua subsistência, a demonstração da ocorrência do fato delituoso e indícios da autoria, conforme artigo 413, "caput", e parágrafo primeiro, do nosso Código de Processo Penal. 2 - A exclusão de qualificadora, quando da sentença de pronúncia, só será possível quando manifestamente improcedente e/ou descabida, devendo ser apreciada pelo Conselho de Sentença. 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Des. Bernardino Luz, na Sessão Ordinária, aos 20/06/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Célia Regina Régis – Vogal, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado, Juíza Adelina Gurak – Vogal – ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 20 de MARÇO de 2012.

Apostila

APELAÇÃO CRIMINAL - AP Nº 11815 (10/0088327-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 86707-6/09 – DA 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE : ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
APELANTES : JULIO CESAR DIONI BRITO E CARLOS EDUARDO DIONISIO ARAÚJO
ADVOGADO : WALDIR YURI I. DA ROCHA E OUTROS
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANITNS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fl. 560 a seguir: Certifique-se o trânsito em julgado dos presentes, e, após as formalidades legais, devolvam-se os autos à instância de origem, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de março de 2012. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 23 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10547 (10/0081016-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 108508-1/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748
RECORRIDO : NILO ROGER PEREIRA GOMES E LARISSA TAUANY BEZERRA GOMES
ADVOGADO : DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA – OAB/TO 1067
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 175/180 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12405 (10/0090198-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 31004-7/09 – DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
AGRAVADO : RICARDO PEREIRA BUENO
ADVOGADOS : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 109/116 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8235 (08/0068470-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 51357-1/06, DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICIENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO : JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3365
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 412/448 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11093 (10/0084717-6)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4223/00 – DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FAUSTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADOS : IDÉ REGINA DE PAULA - OAB/TO 4206-A E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Fausto dos Santos Braga, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 209, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 133/150, nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 213/225 – que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 186 do Código Civil de 2002 (correspondente ao art. 159 do CC/16) e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrrazões apresentadas às fls. 235/249. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 226/227). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o apelo não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 186 do Código Civil 2002 (art. 159 do CC/16) e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Isso porque, a Turma Julgadora, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um juízo seguro de convencimento, concluiu pela in ocorrência de danos morais compensáveis; assim, rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela Súmula 07 do STJ. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “*In casu, realmente não há nos autos nenhuma prova, nem mesmo indiciária de que o banco apelado tenha fornecido o extrato diretamente a terceira pessoa. Destaco que, para que se configure o direito à indenização devem estar presentes os três pressupostos indispensáveis, ou seja, conduta ilícita, nexa causal e resultado danoso. Mesmo na responsabilidade objetiva, onde não se discute a culpa, impende provar o nexa causal entre o dano e a ação ou omissão dita prejudicial. Reza o art. 333, I do CPC, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, não o fazendo, suportará o ônus pela desídia. Nessa senda, como não há elementos seguros de convicção quanto à veracidade das alegações da parte autora, não pode prosperar sua pretensão indenizatória, já que não se julga com supedâneo em conjecturas.*” Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “*aferir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delimitado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte.*” Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e

'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 09 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8290 (08/0068939-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 24259-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807-B E OUTROS
AGRAVADO : IZABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 274/290 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

Intimação ao(s) Advogado(s)**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5001400-54.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO NA AÇÃO MONITÓRIA Nº 5858/04 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
PROC.MUNICÍPIO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRA
RECORRIDO : BIRAMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADA : CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe e, Em face da interposição de Recurso Especial (evento 22) e em obediência ao artigo 542, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: PA Nº 43211
CONTRATO Nº: 119/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula – Nona – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:
A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 019/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para abastecimento de gás GPL líquido e botijão vazio para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 09 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de março de 2012.

Pauline Sabará Sousa

Pregoeira **Extrato de Convênio**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: SEI 12.0.00003313-6
CONVÊNIO: Nº. 01/2012
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Banco Santander (Brasil) S/A.
OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio em epígrafe tem por objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR: Sem ônus.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: SEI 12.0.000010889-6
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 092/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DA ATA: Ata em epígrafe tem por objeto a aquisição futura de materiais gráficos, conforme descrição e quantitativos abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	31	UND	Purpúria em pó dourada. Pigmento metálico extrafino para pinturas ou efeitos metalizados. Embalagem com 100 gramas MARCA: GLITTER	R\$ 23,96	R\$ 742,76
2	31	UND	Purpúria em pó prata. Pigmento metálico extrafino para pinturas ou efeitos metalizados. Embalagem com 100 gramas MARCA: GLITTER	R\$ 23,96	R\$ 742,76
3	31	UND	Purpúria em pó verde. Pigmento metálico extrafino para pinturas ou efeitos metalizados. Embalagem com 100 gramas MARCA: GLITTER	R\$ 23,96	R\$ 742,76
6	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor vermelha. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
7	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor amarela. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
8	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor verde. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
9	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor azul. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
10	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor dourada. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
11	07	UND	Cola glitter. Gel com brilho intenso. Embalagem com 15g. Cor prata. MARCA: ACRILEX	R\$ 2,12	R\$ 14,84
12	13	UND	Cola colorida (pigmento colorido) com bico aplicador fino. Embalagem com 23g. Cor verde MARCA: KOALA	R\$ 2,80	R\$ 36,40
13	13	UND	Cola colorida (pigmento colorido) com bico aplicador fino. Embalagem com 23g. Cor azul. MARCA: KOALA	R\$ 2,80	R\$ 36,40
14	13	UND	Cola colorida (pigmento colorido) com bico aplicador fino. Embalagem com 23g. Cor branca. MARCA: KOALA	R\$ 2,80	R\$ 36,40
15	13	UND	Cola colorida (pigmento colorido) com bico aplicador fino. Embalagem com 23g. Cor amarela. MARCA: KOALA	R\$ 2,80	R\$ 36,40
16	13	UND	Cola colorida (pigmento colorido) com bico aplicador fino. Embalagem com 23g. Cor vermelha. MARCA: KOALA	R\$ 2,80	R\$ 36,40
17	13	UND	Papel laminado prata, 49x59, 60g. MARCA: REALCE	R\$ 0,75	R\$ 9,75
18	13	UND	Papel laminado vermelho, 49x59, 60g. MARCA: REALCE	R\$ 0,75	R\$ 9,75
19	13	UND	Papel laminado azul, 49x59, 60g. MARCA: REALCE	R\$ 0,75	R\$ 9,75
20	13	UND	Papel laminado dourado, 49x59, 60g. MARCA: REALCE	R\$ 0,75	R\$ 9,75

			60g. MARCA: REALCE		
21	13	UND	Papel laminado verde, 49x59, 60g. MARCA: REALCE	R\$ 0,75	R\$ 9,75
22	13	UND	Papel color set vermelho, 48x66cm, 120g. MARCA: REALCE	R\$ 0,68	R\$ 8,84
23	13	UND	Papel color set verde, 48x66cm, 120g. MARCA: REALCE	R\$ 0,68	R\$ 8,84
24	13	UND	Papel color set azul, 48x66cm, 120g. MARCA: REALCE	R\$ 0,68	R\$ 8,84
25	13	UND	Papel color set amarelo, 48x66cm, 120g. MARCA: REALCE	R\$ 0,68	R\$ 8,84
26	13	UND	Papel celofane vermelho, 90x100, embalagem com 50 folhas. MARCA: REALCE	R\$ 26,92	R\$ 349,96
27	13	UND	Papel celofane dourado, 90x100, embalagem com 50 folhas. MARCA: REALCE	R\$ 26,92	R\$ 349,96
28	02	UND	TNT vermelho. Peça com aproximadamente 4x1,80 metros MARCA: FITESA	R\$ 5,06	R\$ 10,12
29	02	UND	TNT verde. Peça com aproximadamente 4x1,80 metros MARCA: FITESA	R\$ 4,74	R\$ 9,48
30	02	UND	TNT branco. Peça com aproximadamente 4x1,80 metros MARCA: FITESA	R\$ 4,74	R\$ 9,48
31	31	UND	Papel presente, vmp 50x60, cor verde escura MARCA: RST	R\$ 0,68	R\$ 21,08
32	19	UND	Bola de isopor média, 50mm MARCA: STROCORTE	R\$ 0,38	R\$ 7,22
33	19	UND	Bola de isopor grande, 100mm MARCA: STROCORTE	R\$ 1,76	R\$ 33,44
34	50	UND	Refil cola quente transparente, dimensões: 10mmx30cm MARCA: RENDICOLA	R\$ 0,92	R\$ 46,00
35	50	UND	Refil cola quente transparente, dimensões: 7mmx30cm MARCA: RENDICOLA	R\$ 0,48	R\$ 24,00
36	09	UND	Fita adesiva para empacotamento, cor marrom, 45mm, rolo com 50m. MARCA: 3M	R\$ 2,55	R\$ 22,95
37	50	UND	Massa de modelar. Embalagem com 12 cores e aproximadamente 180g. MARCA: KOALA	R\$ 2,82	R\$ 141,00
38	05	UND	Tinta guache amarela. Pote com 250ml. MARCA: MARIPEL	R\$ 4,46	R\$ 22,30
39	05	UND	Tinta guache verde. Pote com 250ml. MARCA: MARIPEL	R\$ 4,46	R\$ 22,30
40	05	UND	Tinta guache azul. Pote com 250ml. MARCA: MARIPEL	R\$ 4,46	R\$ 22,30
41	05	UND	Tinta guache vermelha. Pote com 250ml. MARCA: MARIPEL	R\$ 4,46	R\$ 22,30
42	05	UND	Tinta guache branca. Pote com 250ml. MARCA: MARIPEL	R\$ 4,46	R\$ 22,30
43	04	UND	Spray prata. Tinta esmalte em spray. Frasco de aproximadamente 350g. MARCA: COLORGIN	R\$ 20,72	R\$ 82,88
44	04	UND	Spray dourado. Tinta esmalte em spray. Frasco de aproximadamente 350g. MARCA: COLORGIN	R\$ 19,00	R\$ 76,00
45	25	MT	Tecido Juta Barroco F9 Ouro, 1m de largura. MARCA: JAHOUSE	R\$ 13,19	R\$ 329,75
46	38	UND	Filinho dourado para presente, 6mm, rolo com 50 metros. MARCA: NISURI	R\$ 1,64	R\$ 62,32
47	38	UND	Filinho vermelho para presente, 6mm, rolo com 50 metros. MARCA: NISURI	R\$ 1,64	R\$ 62,32
48	35	MT	Tecido jeans fino na cor azul indigo, 2 larguras (aproximadamente 2 metros de largura quando aberto) MARCA: TECIDOS TITA	R\$ 24,90	R\$ 871,50
49	03	RL	Linha azul clara-linha para pesponto e costura reta de tecido – 100% poliéster – Rolo com 1,82 cm. MARCA: KRON	R\$ 5,95	R\$ 17,85
50	625	GR	Flocos de isopor – material limpo,	R\$ 11,94	R\$

			branco e leve. Material indicado para: isolamento de material, enchimento de almofada e puff em geral, ursinho de pelúcia e travesseiros, embalagem de mercadorias tais como TVs, rádios, Telefones etc. MARCA: ISOPOR E CIA		7.462,50
51	07	KG	Flocos de espuma – Especificações: 100% flocos de espuma de poliuretano. MARCA: PALACIO DAS ESPUMAS	R\$ 11,74	R\$ 82,18
52	13	MT	Fio de nylon – 0,30mm MARCA: ENTREPONTO	R\$ 9,81	R\$ 127,53
53	14	PCT	Palito picolé de madeira: 5,0x120mm. Pacote com 100 unidades. MARCA: THEOTO	R\$ 3,09	R\$ 43,26
54	04	PCT	Palito de churrasco de madeira: 30cmx3,00mm ou de 25cmx3,00mm. MARCA: THEOTO	R\$ 4,90	R\$ 19,60
55	250	UND	Saco plástico transparente 30x40cm MARCA: CIAPLASTIC	R\$ 0,17	R\$ 42,50
56	05	UND	Lixeira para escritório preta com detalhe cromado. MARCA: MULTIFORME	R\$ 104,89	R\$ 524,45
57	02	UND	Extensão simples 2p, 5 metros, régua com 4 tomadas. Modelo: 3 tomadas MARCA: PERPELUG	R\$ 18,45	R\$ 36,90
58	07	KG	Argila para artesanato. MARCA: RESENDE	R\$ 2,41	R\$ 16,87
59	09	UND	PEN DRIVE Capacidade de armazenamento: 8GB Interface: USB 2.0 Taxa de transferência: 15M/S Sistemas Operacionais: Windows XP, Vista MAC OS 10+ e Linux. Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 4x1,6x0,4 cm Peso aproximado do produto (Kg): 50g. MARCA: GOLDTEK	R\$ 61,29	R\$ 551,61
VALOR TOTAL				R\$ 14.129,64	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.961-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Julvan Andrade Modesto

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorridos: Banco Santander S.A // VLM Assessoria Ltda..

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (1º Recorrido) // Denyse da Cruz Costa Alencar (2º Recorrido)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO – INSCRIÇÃO NEGATIVA ANTERIOR AO VENCIMENTO DA PARCELA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 14, §3º DO CDC – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. DANOS MORAIS – OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso dos autos o que se percebe é que a migração do Banco Santander para Banco Real ocasionou transtornos ao consumidor que não recebeu seu boleto da forma pactuada, ou seja, via email. 2. Trata-se de relação de consumo, que é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 14 prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor, que consiste na reparação dos danos causados, independentemente de culpa. 3. Quanto à inscrição negativa, restou demonstrado o nome do recorrente foi inscrito no cadastro do SPC no dia 19/04/2011, antes mesmo do vencimento da 3ª parcela 20/04/2011. 4. Ao alegar que a inscrição negativa não se deu antes do vencimento da 3ª parcela, cabia à 1ª recorrida ter feito prova de sua alegação, nos termos do artigo 14, §3º do CDC. 5. No arbitramento da indenização por dano moral, o juiz deve observar a razoabilidade e a proporção com as circunstâncias fáticas, devendo, portanto, ser fixada em R\$4.000,00 (quatro mil reais). 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.961-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do

recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença julgando TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 1ª TURMA RECURSAL RI – 032.2011.901.961-3 2 parcialmente procedente a ação de indenização por danos morais para condenar os requeridos, de forma solidária, a pagarem ao autor o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Sem condenação a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

332ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2689/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2882-7/0
Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Danos Materiais e Repetição de Indébito

Recorrente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues
Recorrido: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2690/12(JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2011.0000.3092-5/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Comercial Motos Dias
Advogado: Dra. Márdioli Copetti de Moura
Recorrido: Lázaro Ribeiro Machado
Advogado: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2691/12(JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2011.0000.3235-9/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Magno Elione Correia da Silva
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
Recorrido: Banco Panamericano S.A
Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli/ Dr. Osvaldo de Oliveira Júnior
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2692/12(JECÍVEL- AXIXÁ -TO)

Referência: 2010.0003.1190-0/0
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros
Recorrido: Eliane Ramos Martins Leite Comércio
Advogado: Dr. Miguel Archanjo dos Santos
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2693/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.001.6502-8/0
Natureza: Ação de Cobrança Seguro Obrigatório- Dpvat

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Raimundo Leite da Silva
Advogado(s): Dr. Wisses Leão da Silva
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2694/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0008.3661-0/0
Natureza: Ação Declaratória de Quitação Parcial de Contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais, Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipatória

Recorrente: Waldemar Cruz dos Santos
Advogado(s): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albemaz
Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2695/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0001.8255-5/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Repetição de Indébito

Recorrente: Maria Aparecida Ferreira
Advogado(s): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albemaz
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª Cristiana Lopes Vieira
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2696/12 (JECÍVEL-ARRAIAS-TO)

Referência: 2010.0002.7106-1/0
Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Marislúzia Oliveira Santos
Advogado: Drª Mauricelles Oliveira Santos
Recorrido: Spc
Advogado(s): Dr. Paulo Henrique M. Barros/Dr. João Vicente Jungman de Gouveia

Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil RECURSO INOMINADO Nº 2697/12 (JECÍVEL-ITAGUATINS-TO)

Referência: 2010.0005.7868-0/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: João Batista de Castro Neto
Advogado: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz
Recorrido: Raimundo Nonato Gomes dos Santos
Advogado(s): Dr. Thiago Sobreira da Silva
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2698/12 (JECÍVEL-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.3508-2/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Recorrente: Leones Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr. Jales José Costa Cavalcante
Recorrido: Manoel Oliveira Porto
Advogado(s): Dr. Jefferson Póvoa Fernandes
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2699/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2832-7/0
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, e Pedidos de Antecipação de Tutela

Recorrente: Darlan Vieira da Silva
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues
Recorrido: R Motos Ltda// Consórcio Nacional Honda
Advogado(s): Drª Eliana Alves Faria Teodoro// Ailton Alves Fernandes
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2700/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4001-0/0
Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Bv Financeira S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Luzia dos Santos
Advogado(s): Dr Marcilio Nascimento Costa
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2701/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3913-2/0
Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Restituição do Indébito e Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos

Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Maria de Lourdes Barbosa
Advogado: Drª Isakiana Ribeiro de Brito Sousa (Defensora Pública)
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2010.0000.2699-7/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: José Mendes da Silva
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2703/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2827-2/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Adailton Isidio de Almeida
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2704/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0009.5729-8/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Celina Shiozaki
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho
Recorrido: Sejane Monteiro da Silva Neves
Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2705/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0006.2646-1/0
Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Lucimar Luiz Sousa
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2706/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3192-1/0
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Jerônimo de Sena Ramos
Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2707/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2830-2/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Wedison Cunha Moura dos Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2708/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2788-8/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Raimundo Lopes de Souza
Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2709/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3161-1/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguros Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Jonathas Fernando Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2710/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3237-5/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de ato Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Maria Rosa Borges
Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2711/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2828-0/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: José Francisco Rosa da Costa
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2712/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2011.0000.3164-6/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Cleiton Moura Barbosa
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2713/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0006.8461-3/0
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Consórcios Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes
Recorrido: Antonio Alves Teixeira
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2714/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1268-9/0
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Recorrido: Cicero Alves dos Santos
Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2715/12 (JECÍVEL-ITAGUATINS-TO)

Referência: 2009.0001.7796-7/0
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar de Antecipação da Tutela Jurisdicional c/c Ação Declaratória c/c Indenização por Dano Moral
Recorrente: Antônio de Sousa Almeida
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2716/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1261-1/0
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado: Drª Maria Fernanda Barreira de Faria
Recorrido: Raimundo Ferreira de Brito
Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2717/12 (JECÍVEL-AXIXÁ-TO)

Referência: 2011.0001.8560-0/0
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano – Seguro Dpvt
Recorrente: Ilton Soares da Conceição
Advogado: Drª Camila Dechichi Sevilhano
Recorrido: Companhia Mutual de Seguros
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2718/12 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.2673-8/0
Natureza: Apelação Criminal
Apelante: Antônio Rogério Barros de Mello
Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello
Apelada: Etelvina Maria Sampaio Felipe
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal
Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

ESMAT**Edital****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 08/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, RETIFICA os itens 1.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.2 do Edital nº 06/2012, publicado do Diário da Justiça nº 2824, de 29 de fevereiro de 2012, conforme segue:

1 DO CURSO (alteração do item 1.1 do Edital nº 06/2012)

Local de transmissão: 42 (quarenta e duas) Comarcas e 3 salas na sede da ESMAT

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO (alteração dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2 do Edital nº 06/2012)**Horário das aulas:**

De 9 de abril a 18 de junho – Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem no Ambiente Virtual (fóruns, leituras, chats e avaliação de aprendizagem)

Nos dias 14, 21 de maio e 4 e 11 de junho – Transmissão, ao vivo, das aulas para as 42 Comarcas e 3 salas na sede da ESMAT, das 8h às 12h

As atividades no ambiente virtual serão desenvolvidas por um período de 71 dias, o início dar-se-á em 9 de abril e a conclusão dia 18 de junho de 2012

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 23 de março de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 18/2012**

Dispõe e regulamenta o funcionamento da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO necessidade de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos pela ESMAT e disponibilizar informação aos servidores do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da organização e do funcionamento da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT tem por finalidade oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos pela ESMAT e disponibilizar informação aos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 2º Compete à Secretária de Acervo Bibliográfico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da Biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II. Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com este Regulamento;

III. Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica da Escola;

IV. Organizar o acervo de livros, revistas, vídeos, DVDs, entre outros;

V. Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários (servidores ou magistrados), como também por indicação dos professores, conforme bibliografia discriminada nos projetos dos cursos;

VI. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;

VII. Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

VIII. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

IX. Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

X. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função.

Art. 3º A Biblioteca funcionará de segunda a sexta-feira, das oito às dezenove horas.

CAPÍTULO II

DO ACERVO

Art. 4º O acervo da Biblioteca é especializado prioritariamente na área jurídica, e constituído por doutrina, legislação e jurisprudência, nos seguintes formatos:

I. Livros, folhetos, obras raras, periódicos, CD-ROM, DVDs, fitas de vídeo;

II. Obras de referência (enciclopédias, dicionários, códigos).

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os usuários da Biblioteca classificam-se em:

I. Usuários internos:

a) Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins;

b) Servidores e estagiários do Poder Judiciário do Tocantins;

c) Alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação que tenham vinculação com a ESMAT.

I. Usuários externos:

a) Alunos e professores universitários;

b) Sociedade em geral.

Art. 6º São deveres dos usuários:

c) Zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

d) Devolver o material emprestado nas mesmas condições em que o recebeu, no prazo determinado ou quando requisitado pela Biblioteca;

e) Deixar o material consultado sobre a mesa, para evitar a recolocação em lugar indevido;

f) Não portar alimentos (sólidos e/ou líquidos) nas dependências da Biblioteca;

g) Comunicar à Biblioteca:

a) Qualquer dano verificado em obras do acervo, para as providências cabíveis;

b) Eventuais alterações em seus dados cadastrais pessoais.

Art. 7º Em havendo dano, ainda que parcial, perda ou extravio, do material da Biblioteca, caberá ao usuário responsável providenciar a reposição com exemplar idêntico ou edição mais recente, no prazo de vinte dias.

Art. 8º São direitos dos usuários:

I. Ter acesso livre e gratuito ao acervo da Biblioteca para fins de consulta local;

II. Receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários da Biblioteca;

III. Apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços;

IV. Sugerir a aquisição de obras para composição do acervo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 9º A Biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:

I. Empréstimos de publicações, nos casos previstos neste Regulamento;

II. Pesquisa documental para atendimento aos usuários;

III. Consultas e reservas realizadas através do Sistema de Gerenciamento da Biblioteca, via intranet;

IV. Disseminação Seletiva da Informação – DSI;

V. Intercâmbio entre Bibliotecas.

Parágrafo único. A reserva poderá ser feita quando o material pretendido pelo usuário não se encontrar na Biblioteca, obedecendo sempre a ordem de solicitação.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO

Art. 10 O empréstimo domiciliar será permitido apenas aos usuários internos, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 11 A cópia parcial de obra poderá ser feita observadas as vedações previstas na Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 12 Para o empréstimo, o número máximo de títulos e do período são:

I. Livros – três títulos pelo período de dez dias;

II. Periódicos – três títulos pelo período de dez dias.

Art. 13 No momento do empréstimo, o usuário deverá digitar sua senha de acesso ao sistema.

Parágrafo único. A senha é intransferível e de responsabilidade pessoal do usuário.

Art. 14 Não poderão ser emprestadas as seguintes obras:

I. Obras de referência (dicionários, enciclopédias etc.);

II. Obras raras;

III. Coleções especiais.

Art. 15 Se alguma obra emprestada for solicitada e se destinar à consulta urgente de usuário interno, a Biblioteca poderá providenciar o pedido de devolução da obra ao usuário que a tomou por empréstimo, fixando-lhe o prazo máximo e improrrogável de 24 horas.

Art. 16 A renovação das obras emprestadas poderá ser feita por igual período até três vezes consecutivas, desde que não haja reserva agendada para as mesmas obras.

Parágrafo único. A renovação também poderá ser efetuada *on-line* através do *link* disponível na página da Escola Superior da Magistratura Tocantinense na rede mundial de computadores do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 Para retirada de obras por empréstimo domiciliar, os usuários internos deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca e apresentar sempre que solicitado documento de identificação.

Art. 18 No cadastro constarão os seguintes dados dos usuários:

I. Nome;

II. Matrícula;

III. Endereço residencial e *e-mail*;

IV. Número de telefone residencial e celular e o do setor de lotação, para contato;

V. Cargo e/ou função que exerce com a respectiva lotação, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Qualquer alteração de lotação, telefone ou endereço deverá ser comunicado à Biblioteca, para as devidas anotações.

CAPÍTULO VII

DAS COBRANÇAS E PENALIDADES

Art. 19 A devolução de obras fora do prazo, implicará as seguintes penalidades:

I. O usuário ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo durante período correspondente aos dias de atraso na devolução da obra e enquanto houver pendências,

II. Se o atraso na devolução, após o aviso de cobrança somar mais de quarenta dias, a Biblioteca identificará o atraso como extravio;

III. O extravio de obra implica reposição da obra, observada edição mais recente.

§ 1º Na hipótese no inciso III deste artigo, caso a obra esteja esgotada e for impossível a reposição pelo mesmo título, deve-se obedecer os seguintes critérios, de acordo com a conveniência da Secretaria de Acervo Bibliográfico da ESMAT:

a) Obra relacionada na lista de aquisição com valor equivalente ao da obra extraviada;

b) Duplicata de obra muito solicitada;

c) Outra obra sobre o mesmo assunto.

§ 2º Tanto para matricular-se nos cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como para retirar certificados de conclusão dos cursos da Escola, deverá ser apresentada a Certidão de Nada Consta (Anexo 1), que ateste a inexistência de pendências na Biblioteca.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, em 9 de março de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ANEXO I CERTIFICADO DE NADA CONSTA

Declaramos, para os devidos fins, que o servidor/magistrado _____, matrícula funcional _____, não possui qualquer pendência nesta Biblioteca. Com base no art. 21 do Regulamento da Biblioteca, está apto a efetuar matrícula e retirar certificados nos cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.
Palmas, ____/____/____

Seção de Atendimento e Empréstimo

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0009.1763-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ADALTO LAZARO DE AZEVEDO E OUTRO
Rep. Jurídico: ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB PR 36441
Requerido: EDIVALDO MARCON DE SOUZA
Requerido: SUELI MENEGUCCE MARCON DE SOUZA
Rep. Jurídico: MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO OAB TO 2067
Rep. Jurídico: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT OAB TO 2611-B
Requerido: CASTILIANA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS
Requerido: MARCELO ANTONIO CHAGAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "[...] designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 08h30 min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e advogados caso tenham interesse. Intime-se a parte requerente e os requeridos Castiliana e Marcelo para informarem no prazo de 10 dias se desejam produzir provas orais, devendo especificar o rol e informar se deseja vê-las intimadas, por meio de DJ. [...]"

PROCESSO Nº 2006.0004.5366-8 – Substituição de Curatela

Requerente: R.C.S
Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023
Curatelada: B.N.M
Requerido: J.P.S
INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **11 de Abril de 2012 às 08h30min.**"

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0001.1678-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
ACUSADO: Gerson Pereira Nunes
ADVOGADA: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado GERSON PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Corrente/PI, filho de Anísio Rodrigues de Matos e Anísia Pereira Nunes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Tribunal do Júri desta Comarca, a instalar-se no Prédio do Fórum, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, lt.01/02, Setor Jorge Figueiras – Alvorada/TO, no dia 18 de junho de 2.012, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento, nos autos supra

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0003.268100–Desapropriação por Utilidade Pública c/c Pedido de Emissão de Provisória de Posse

Autor: MUNICÍPIO DE CASEARA-TO
Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186
Requerido: WANDA LOPES LIMA RIBEIRO E SABINO RIBEIRO
Advogado: DR. ALUIZ CARLOS LACERDA CABRAL –OAB/TO 812
RETIFICAÇÃO: MATERIA PÚBLICADA NO DJ Nº 2839, QUE CIRCULOU EM 22 DE MARÇO DE 2012, FLS. 19, onde lê se Município de Araguacema-TO, é Município de Caseara e a intimação é do advogado da parte requerida.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 2009.00839157-0

Autor: Ministério Público
Acusado: JEAN MELO DE MATOS
Advogado: Dr. Cesário Borges de Sousa Filho-OAB 1.921

Finalidade da Intimação/Sentença[...]: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para absolver JEAN MELO DE MATOS, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 148, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, e declarar extinta a punibilidade quanto à prática do delito previsto no artigo 129, §9º, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 107, inciso V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguacema, 06 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.005/01

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
Executado: Antonio Duarte Neto
Advogada: Dr.ª CLAUDIANEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA, fica a advogado do executado, devidamente INTIMADO, da sentença proferida às fls. 60, de seguinte teor: É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794 I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. PRI. Arag 16 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição automática.

Autos n. 2007.0004.4618-0

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
Executado: Antonio Duarte Neto
Advogada: Dr.ª CLAUDIANEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA, fica a advogado do executado, devidamente INTIMADO, da sentença proferida às fls. 44, de seguinte teor: É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794 I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. PRI. Arag 16 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição automática.

Autos n. 2011.0004.7620-6

Ação: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado: DR.Procurador Federal
Requerido: Jovelino Sabino Rodrigues
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO, do despacho proferido às fls. 16, de seguinte teor: Junte o executado, no prazo de dez dias, certidão imobiliária atualizada do imóvel descrito a fls. 11. após, vista a exequente para manifestar sobre o imóvel oferecido à penhora, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 30 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0000.8143-0

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DR.ª SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB/GO 8.298
Requerido: Leandro Gomes de Souza e outra
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 125, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação, para o dia 22 de maio de 2012, às 15 horas. Intimem-se. Arag. 16 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2006.0003.1295-9
Requerente: Leolia Dias Souza

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006 e Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223

INTIMAÇÃO: do procurador do réu, do despacho de fl. 211. DESPACHO: "Diante da desistência tácita, intime-se o réu para manifestar em cinco dias se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Araguaína, 23/03/2012".

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0002.6907/5

Requerente: Ítalo Jardel Santos Cardoso

Advogado: Defensor Público Estadual

Requerido: Cooperativa Central Táxi – Moto – Coopercentral

Advogado: Tais Miranda Ribeiro Queiroz

INTIMAÇÃO: da procuradora do réu, do despacho de fl. 293. DESPACHO: "Intime-se a demandada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se. Araguaína, 05/03/2012".

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0006.7691-6

Requerente: Diomar Silva Carneiro

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/GO 23443

Requerido: Idalides Jeremias de Deus e outra

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 49. DESPACHO: "Considerando os meios atuais pra informação do endereço das partes (Bacen, Infoseg), abra-se vista ao autor para esgotar os meios de localização ou requerer o que entender necessário, dentro de trinta dias. Intime-se. Araguaína, 05/03/2012".

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE Nº 2006.0008.9402-8

Requerente: Diomar Silva Carneiro

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 23443

Requerido: Idalides Jeremias de Deus e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 76. DESPACHO: "Perlustrando os autos verifico que os requerentes não demonstraram ter diligenciado na busca de endereços dos requeridos. Além do mais, ressalta-se que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG E BACENJUD) que possibilitam a busca de endereço das partes. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 74/75, intimando os autores para requerem o qu de direito, no prazo de 30 dias. Intime-se. Araguaína, 05/03/2012".

Autos n. 2012.0002.2217-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ADILSON MOREIRA DE MELO.

ADVOGADO (A): CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

DESPACHO DE FL.41: "INTIME-SE o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2012.0000.7148-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MILTON JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

REQUERIDO: VIVO S/A.

DESPACHO DE FL.31: "DEFIRO a gratuidade da justiça. Considerando que o autor pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, intime-se, novamente, para apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o dispositivo do artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez), sob pena de perda da oportunidade para emendar a inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PERDA DA OPORTUNIDADE PARA EMENDAR A INICIAL.

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO DE FL.136: "INTIME-SE o autor para que proceda ao recolhimento das custas judiciais das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Tendo em vista que até o presente momento não houve decisão do Tribunal no sentido de suspender a decisão agravada. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DEPSACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2242-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR.

ADVOGADO (A): CARLOS AURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.

REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA – ATACADO MEIO A MEIO.

DESPACHO DE FL.000: "INTIME-SE o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO

Autos n. 2008.0007.4989-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.49: "DEFIRO o pedido de fl.47, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.

REQUERIDO: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO.

DESPACHO DE FL.75: "INTIME-SE o autor par dar cumprimento ao despacho de fls.4344, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVIES NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.2268-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.

REQUERIDO: JANAINA SANTANA SOUSA.

DESPACHO DE FL.35: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2012.0002.2369-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A; e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A.

REQUERIDO: ELISMAR DA SILVA PEREIRA.

DESPACHO DE FL.23: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2012.0001.1107-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: JOHNY ALMEIDA DA SILVA.

DESPACHO DE FL.44: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2012.0002.2315-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DE DINIZ – OAB/MA 8.190; e ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12.450.

REQUERIDO: F M C DA SILVA.

DESPACHO DE FL.54: "INTIME-SE a subscritora do substabelecimento de fl.14 para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do autor; bem com para substabelecer poderes, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OB/SP 84.206.

REQUERIDO: ISAIS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR.

DESPACHO DE FL.74: "... Sendo assim, intime-se o autor, novamente, para que emenda a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0005.0012-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA.

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.921; e RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1.335.

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

DESPACHO DE FL. 50: "Sobre o impresso da penhora on line, manifeste-se o autor em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO RESULTADO DA PENHORA, SENDO QUE, NENHUM VALOR DO FOI BLOQUEIADO, CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EM FLS.52/54.

Autos n. 2008.0007.2858-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES.

ADVOGADO (A): DEARLEY HÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: WILSON FELICIANO DE SOUSA.

ADVOGADO (A): RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1.335; e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79/81, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2006.0001.9359-3 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A.

ADVOGADO (A): MANOEL CARNEIRO SILVA – OAB/MA 3.016.

REQUERIDO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por MAGAZINE LILIANE S/A, qualificado nos autos, em desfavor de AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 72), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 10 dias, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. RENUMERE-SE. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2009.0008.4751-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

REQUERENTE: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO (A): RAPHAEL BROM – OAB/GO 21.501; e LEVY COSTA NETO – OAB/GO 18.765.

REQUERIDO: ADÃO VALDEMAR NESSO ME.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA, qualificado nos autos, em desfavor de ADÃO VALDEMAR ME, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 73), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 72) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 77). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2009.0009.1644-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: WANDERSON WILHAN BARBOSA.

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319.

EXECUTADO: GLEYMON ALENCAR RANGEL.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por WANDERSON WILHAN BARBOSA, qualificado nos autos, em desfavor de GLEYMON ALENCAR RANGEL, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 32), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 35) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 36). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2007.0006.4158-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GRANI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2.891.

REQUERIDO: ADRIANA BESSA BORGES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pela GRANI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA, qualificado nos autos, em desfavor de ADRIANA BESSA BORGES, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 45), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 5 dias, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 51) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 52). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2006.0002.5443-6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; e TATIANA VEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS e outros.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622; e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 216, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, qualificado nos autos, em desfavor de COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS e OUTROS, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 208), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fls. 212/213) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 214). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2007.0002.0384-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073. EXECUTADO: ADEMAR FREITAS SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificado nos autos, em desfavor de ADEMAR FREITAS SILVA, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 64), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 67) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 68). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2006.0001.8437-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423; e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6.041.

REQUERIDO: PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 214, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, qualificado nos autos, em desfavor de PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e OUTROS, todos qualificados nos autos. O exequente via advogado (fl.202), foi intimado para dar andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 210) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 212). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada a este processo. Custas de lei pelo requerente. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**"

Autos n. 2006.0003.3189-9 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA BROM – OAB/TO 2001-A; PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVERIA BROM – OAB/TO 2002-A e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412.

REQUERIDO: EDILHAMAR FERREIRA NUNES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 125, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, qualificado nos autos, em desfavor de EDILHAMAR FERREIRA NUNES, também já qualificado. O exequente requereu a extinção do processo, com resolução do mérito, em razão do pagamento do saldo devedor e dos honorários advocatícios, realizado pelo executado. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, o exequente confessa o

pagamento pelo executado, o que impõe a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0012.7516-4 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de DÉBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA, todos qualificados nos autos. O exequente via advogado (fl.49), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48H, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 52) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 53). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0007.6176-5 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738.

REQUERIDO: VERACI PIRES DA COSTA DIAS – POLPA DA FRUTA e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 103, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO DA AMAZÔNIA, qualificado nos autos, em desfavor de VERACI PIRES DA COSTA DIAS – POLTAS DE FRUTA e OUTROS, todos qualificados nos autos. O exequente, via advogado (fl. 94), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 48h, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 100) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 101). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao processo. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0002.9483-0

Requerente: Antônia Lusivânia de Lima

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Requerido: Horácio Jacpmetti

Advogado: Defensor público

INTIMAÇÃO: do procurado dor autor, para dar andamento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção, bem como dos despachos de fls.89 e 99.

1º DESAPCHO: "Vistos em Correição. I – Apensem-se aos autos n. 2007.0003.9483-0. II – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Apresentar declaração de insuficiência econômica assinada pela própria parte, ou recolher as respectivas custas processuais nesse mesmo prazo, sob pena de cancelamento da distribuição; b) Apresentar certidão de existência de inventário do falecido, para viabilizar a citação pessoal do inventariante, tendo em vista que a citação por edital dos herdeiros externa e excepcional. Araguaína, 30/05/2011. **2º DESAPCHO:** "Intimem-se, autor e advogado, para em 48 horas dar o devido andamento conforme despacho de fl. 89, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 22/03/2012".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9482-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: FÁBIO FONSECA LOPES

1º Requerido: COELHO E MELO (FARMÁCIA CENTRAL)

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

2º Requerido: JOSÉ RESPLANDES TORRES

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

3º Requerido: W. R. PEREIRA (FARMA CENTER)

Advogado: KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA OAB/TO 4708

4º Requerido: ALBANO DIAS CAMPOS (POSTO DE MED. PONTÃO)

Advogado: Não constituído

5º Requerido: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO (POSTO MED. ARAÚJO)

Advogado: Não constituído

6º Requerido: T. ALVES DE CASTRO-ME (FAMÁRCIA DO JOÃOZINHO)

Advogado: MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes requeridas designação da AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO da testemunha ELIANE PITMAN DIAS MORAIS, para o dia 16/05/2012 às 13:00 horas na Vara de Precatórios da Comarca de Palmas no Edifício do Fórum Marques São João da Palma (n. dos autos 5006759-09.2012.827.2729 – chave para consulta 901138095412).(ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0007.4333-6

Requerente: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: AMERICEL COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: CLARO EMPRESAS

Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

INTIMAÇÃO dos procuradores dos requeridos da SENTENÇA (Parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 187/188 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo em vista a inexistência de disposição pelas partes quanto às despesas e com base no art. 26, § 2º, do CPC, CONDENO ambos os litigantes ao pagamento, *pro rata*, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). EXPEÇA-SE, em favor da parte autora, alvará de liberação dos valores depositados às fls. 183/184. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0012.8924-6- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA AUGUSTA ANDRADE

Advogado: DR. FABRÍCIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SIMÃO VIEIRA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Objeto – Intimação do despacho de fls.73. Em razão da quarta-feira da Semana Santa, no ano de 2011, não ter sido dia útil, de antemão, remarco a audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de maio de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.1245-2- AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Advogado: DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS-OAB//GO 26.951

Requerido: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA

Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OSAB/TO 2901

Objeto – Intimação do despacho de fls.21: Posto isto, decidindo no momento referido no artigo 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de suspeição e condeno o exceto ao pagamento das custas resultantes do incidente, mas isento a autora do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes e perito

AUTOS Nº 2010.0008.9834-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado: DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/GO 19007

Requerido: CREUSA COSTA DE MOURA e VALDIVINO ROSA ANTUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 42: "VISTA ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2007.0010.0224-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENZINI – OAB/TO 2223-B

Requerido: RICARDO WAZILEWSKI e CLOVIS WAZILEWSKI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 196v: "INTIME-SE o exequente para juntar os comprovantes de publicação do edital de citação no jornal local, no prazo de 5 dias."

AUTOS Nº 2010.0009.6417-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DRª. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e DR. MAURICIO CORDENZINI – OAB/TO 2223-B

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA

Advogado: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

Intimação do despacho de fl.131v: "DEFIRO o pedido de fl. 124. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2011.0001.7138-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PASSINI – OAB/TO 4694-A

Requerido: TCN COMERCIO DE ELETRO E ELETROICO LTDA ME. FRANCISCO LOPES RESENDE e NILTON LIMA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 81: "I – Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. II – Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacem-Jud (ordem de bloqueio de valores), INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – PROSSIGA-SE no cumprimento do despacho anterior."

AUTOS Nº 2011.0011.2121-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS FACTORING LTDA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSE DO CARMO – OAB/TO 1452-B

Requerido: RAUL GUILHERME DMINGUES GUIMARAES. FRANCISCO JOSE DO CARMO – OAB/TO 1452-B

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 36: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.3156-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES
Advogado: DRª. TATIANA VIEIRA ERBS
Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 18V: "VISTA ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0001.5692-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO OURINVEST S/A
Advogado: DR. GUSTAVO VISEU – OAB/SP117.417
Requerido: M S OLIVEIRA ATACADISTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 63v: "INTIME-SE o exequente para apresentar original da petição retro no prazo de 5 dias."

AUTOS Nº 2011.0008.7603-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA SOBRINHO e MARINALVA CIRQUEIRA DOS SANTOS
Advogado: DRª. MAIARA BRANDÃO DA SILVA
Requerido: HERMES JOSE DA SILVA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 25v: "VISTA ao exequente."

AUTOS Nº 2011.0011.2200-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
Requerido: E C DE SOUSA, ERYKA CAETANO DE SOUZA e EDMILSON CAETANO RODRIGUES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 86v: "Sobre a certidão retro, VISTA ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0011.4572-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: HONORATO PRACIDELLE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 25v: "VISTA ao exequente em 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0011.4574-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: SUPERMERCASO SANTA HELENA LTDA – ME, SOLIVAN SOUSA BARROS e MARCIO NUNES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 25v: "VISTA ao exequente."

AUTOS Nº 2009.0009.6313-0 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EPITACIO JOSE AMARAL LOPES
Advogado: DR. SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido: LUMBERBRAS LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Intimação do despacho de fl. 147: "I - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, V). II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, DESAPESANDO-SE. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2007.0008.6814-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENZINI – OAB/TO 2223-B e DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: SERGIO DE LUZ SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado do requerente para que compareça em Cartório para pegar edital de citação do requerido a fim de providenciar sua publicação em jornal local.
AUTOS Nº 2006.0009.0414-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado: DR. ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA E DENISE SIMÃO DE CASTRO PEREIRA
Advogado: DR. MARCO AURELIO GOMES – OAB/GO 14931
Intimação da decisão de fl. 73/74: "...Sendo assim, desconstituo a penhora efetivada às fls. 44, pelo Sr. Oficial de Justiça da cidade de Acreuna-GO, e determino a penhora pelo exequente, em contas dos executados, nos termos e moldes do que dispõe o art. 655-A Após efetivada a penhora, intime-se as partes a se manifestarem sobre a mesma. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0009.9620-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE
Advogado: DRA. THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
Requerido: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190 DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 81: "Designo a data 17/04/12 às 15h:00 min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0008.6793-2 – ORDINÁRIA

Requerente: IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 68: "Assiste razão ao autor. O despacho de folhas 62 foi publicado e a parte, no prazo, não recolheu o devido. Não há como acolher o pedido exposto na reconvenção. Segue o feito tão somente em face do pedido principal. Designo a data de 12 de abril de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0001.1548-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES MOTA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: SALVADOR ADELINO AFONSO
Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 224: "Intimem-se as partes da descida dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 6(seis) meses, arquivem-se, nos termos do art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.4287-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: DISTRIPIET LTDA
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 175: "A requerente opôs embargos de declaração, todavia verifica-se sua intempestividade, conforme certidão a folhas 173. Diante disso, deixo de conhecer os presentes embargos, em razão da intempestividade. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0002.7387-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
Requerido: A N COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 156: "Na fase do artigo 475-J do Código de Processo Civil nada foi providenciado pela parte requerida. A parte autora trouxe a folhas 147 o valor do débito. Protocolo da penhora on line em anexo. Intimem-se. "

AUTOS Nº 2007.0001.8429-0 - CAUTELAR

Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 22: "(...) III- Em seguida, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. IV- Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. V- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. VI- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0008.2691-8 - ANULATÓRIO

Requerente: M & M COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido: VIVO S/A
Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 188: "Ao contador para atualizar o valor apontado a folhas 186. Após, sem necessidade de retomarem conclusos, intime-se a requerida para pagar o valor anual. Indefiro a segunda parte do pedido da letra b da folha de número 186, pois não condiz com este juízo. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8063-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 90: "Intime-se as partes para no prazo legal apresentar memórias por escrito. Espirado esse prazo, com ou sem memoriais volvam-se conclusos para julgar."

AUTOS: 2010.0008.3322-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA.
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº. 4.574-A.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 344 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Foi concedida nova concessão de prazo ao requerido (folhas 340). Por essa razão, não há como deferir o pedido a folhas 341 a 343, tendo em vista que não houve preclusão do prazo. Cumpra-se despacho a folhas 340.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 340 a seguir transcrito:
 Despacho: Defiro conforme requerido a folhas 339. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0002.8306-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.
 Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597; GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO Nº. 4.775-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 169/171 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e ACOLHO tendo em vista ter sido verificada contradição com relação aos encargos e seus índices pactuados no contrato. Sendo que os índices de juros pactuados nos contratos foram: 1º contrato (folhas 24): 1,89% a.m / 25,20% a.a; 2º contrato (folhas 97): 1889% a.m / 25,19% a.a. e não conforme mencionado a folhas 177. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0006.6831-8 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requerido: SINDICATO RURAL DA CIDADE DE ARAGUAINA (representado pelo seu presidente o Sr. WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO).
 Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88/89 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, antecipo o julgamento da lide e extingo o feito com julgamento do mérito. Transitado em julgado, adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0012.3375-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: WELVES KONDER ALMEIRA RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.950.
 Requerido: GUIOMAR PEREIRA BRANDÃO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 59/60 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2008.0010.8377-1 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ.
 Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 416/418 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e rejeito quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. Revogo decisão de folhas 413, tendo em vista a tempestividade dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0007.9380-7 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO.
 Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
 Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 208/209 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço e acolho os Embargos de Declaração com efeito infringente para declarar nula a sentença de folhas 201. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0002.4368-8 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO.
 Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO Nº. 4.170.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82/83 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o termo de compromisso de ajustamento de conduta (número 6/2011), para que produza todos os efeitos de direito e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao NATURATINS para acompanhar o cumprimento do supracitado ajuste. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0005.5132-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA.

Advogados: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO Nº. 4.296; ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO Nº. 4.155.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC.
 Advogadas: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO Nº. 4.800.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida em Audiência de Conciliação, realizada em 20 de Março de 2012, exarada à fl. 207 a seguir transcrita:
 SENTENÇA: As partes celebraram o seguinte acordo: A instituição de ensino pagará à autora a quantia de R\$ 8.810,00 até o dia 28 de Março deste ano. A quantia será depositada na conta poupança da ora requerente, do Banco do Brasil S/A, agência 0638-6, conta poupança 34529-6. Tendo as partes celebrado o acordo acima apontado, homologo-o, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Saem as partes intimadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2010.0004.5168-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 Requerido: CLEYTON JUNIOR DE SOUSA RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 55v: "VISTA ao exequente."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.2378-0- MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requerente: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A
 Requerido: JESSE SILVA DOS SANTOS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do despacho de fls. Posto isto, indefiro o pedido e com espeque no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Transitado em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Eventuais custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.6709-7- AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JESSE SILVA DOS SANTOS
 Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO
 Requerido: ROBERTO PAULINO DA SILVA E JEREMIAS DEMITO
 Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A
 Objeto – Intimação do despacho de fls.80: Por estar o processo a seguir o rito ordinário, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se

AUTOS Nº 2011.0002.6709-7- AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JESSE SILVA DOS SANTOS
 Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO
 Requerido: ROBERTO PAULINO DA SILVA E JEREMIAS DEMITO
 Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A
 Objeto – Intimação do despacho de fls.80: Por estar o processo a seguir o rito ordinário, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se

AUTOS Nº 2012.0002.3599-1- AÇÃO INSIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerente: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A
 Requerido: JESSE SILVA DOS SANTOS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do despacho de fls.19/20: Trata-se o presente caso, segundo os autores do pedido, de falsidade material. Poderíamos processar o presente incidente nos autos principais, pois a instrução não se encerrou. Mas entendo conveniente encontrar-se o pedido apensado a eles para evitarmos o excesso de papéis em um só local, o que sempre gera certa dificuldade no manuseio dos volumes. Sendo assim, suspendo o processo principal, o que deverá ser anotado nos autos de número 2011.0002.6709-7/0. Diga o Senhor Jessé Silva dos Santos em 10 dias sobre a alegada falsidade material. Aguarde-se a manifestação da parte que apresentou o documento. Transcorrido o lapso, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para as providências cabíveis. Por enquanto, não há como deferir o que está a ser pedido nos itens 8 e 9 da petição inicial do incidente. É necessário ouvir a parte *ex adversa*. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.7922-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO-OAB/TO 219-B
 Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
 Advogado: CLAUZI RIBEIRO-OAB/TO 1.683
 Objeto – Intimação do despacho de fls.253: O processo foi anulado a partir da petição de folhas 156. Por já terem transcorridos 16 anos dessa *aberrante* situação, torna-se inócuo comunicar a OAB sobre a farsa contida na referida peça, como pedido outrora. Quanto ao processo, designo a data de 22 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes já apresentaram seus róis de testemunhas. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.8607-9/0
 Requerente: RONY S FARIAS SOUSA
 Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus - OAB/TO 4861-B

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para recolher à custa conforme determinado na decisão, referente aos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0006.9490-6/0

Acusado: Anderson de Araujo Souza

Advogado do acusado: Doutor Mauricio Kraener Ugheni, OAB/TO nº 3.956-B.

Intimação: Fico o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 02 de abril de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2008.0002.5098-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Raimundo Nonato da Silva

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, vulgo "Cilomar", brasileiro, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, filho de Almero Francisco da Silva e de Anorita Maria Pereira, nascido em 14-08-1972, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 562, Bairro São João, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) nas penas do artigo 155, § 4º, IV e artigo 155, caput, c/c artigo 69, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0002.5098-4/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de março de 2012. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.5633-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JANILTON TORRES FREITAS.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca do acórdão de folhas 124, em ter sido reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal.

AUTOS: 2012.0000.6943-9 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MONICA SOARES DA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B NPJ/ITPAC

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no **dia 30 de março de 2012, às 10:30 horas**, onde será realizada audiência admonitória da reeducanda MONICA SOARES DA SILVA.

AUTOS: 2011.0007.0628-7 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSÉ GONÇALVES MENDES

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de

Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no **dia 30 de março de 2012, às 10:00 horas**, onde será realizada audiência admonitória do reeducando JOSÉ GONÇALVES MENDES.

AUTOS: 2011.0011.7895-0 – DENUNCIA

Acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA

Advogado: IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante o juízo deste fórum para a realização da audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA, no **dia 02 de abril de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL, Processo nº. 2009.0005.9549-1/0, requerida por PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de JURANDY SOARES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido JURANDY SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 8930802 SSP/MG., s inscrito no CPF/MF sob o nº 042.951.286-43, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 22 de março de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2012.0001.5542-4/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTES: MÔNICA LEITE DE SÁ e NUEMARQUES CORREIA DE SÁ..

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO. 3675/DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723/DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO. 4029.

SENTENÇA: (parcialmente transcrita) "... ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, a qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando-o divórcio de MÔNICA LEITE SÁ E NEUMARQUES CORREIA DE SÁ com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: Flávia Rocha Brilhante. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimam-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.3459-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: VICENTE ALVES FEITOSA

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Requerido: SECRETÁRIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 273/274 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a judiciosa manifestação ministerial, defiro o pedido de fls. 267/268, a fim de determinar ao Município de Araguaína, na pessoa do senhor Secretário Municipal de Saúde, que disponibilize na residência do impetrante, em 05 (cinco) dias, a instalação de cama hospitalar, destinada à continuidade do tratamento em domicílio do mesmo, consoante prescrição médica (fls. 269), comprovando-se, em cartório, o cumprimento da determinação, no quinquídio subsequente. No mesmo prazo supra, comprove o impetrado a regular entrega dos medicamentos assegurados ao paciente, tudo sob as penas da lei. Notifique-se dos termos da presente o douto Parquet e a digna Procuradora Geral Municipal, para ciência e conhecimento. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0011.7978- 7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 158 – Considerando o contido na Portaria nº 01/2011, determino ao Cartório Judicial que inclua o presente processo em pauta de julgamento. Exp. Necessários."

Autos nº 2012.0002.5176-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: RINALDO MOZALAS DE SOUZA E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 444/445 – "...Diante do exposto, indefiro a gratuidade da justiça ao tempo em que fixo o valor da causa em R\$ 271.411,39 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e nove centavos), razão pela qual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, recolha as custas processuais. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.6894-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: 68 – “Sobre a contestação de fls. 63/66, digo o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2009.0012.4766-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA EMILIA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaína
DECISÃO: “(...) Portanto, no caso em tela, quem deverá arcar com os honorários periciais é o município, ora requerido. Desta feita, intime-se o requerido para que deposite em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais fixados às fls. 86, sob as penalidades da lei. Anoto, que caso o município tenha em seu quadro de funcionários engenheiros agrônomos concursados, poderá utilizar de seu próprio pessoal para confecção do laudo técnico. Devendo, para tanto, informar nos autos a proposta para análise deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6864-9/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA APARECIDA TAVARES
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 463, inciso I, do CPC, altero de ofício a sentença proferida às fls. 78/82 para que dela conste: “Confirmo a medida liminar indeferida às fls. 56/59”. Publique-se Intime-se. Araguaína, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.2326-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.4455-0/0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: EDILSON ALVES GONÇALVES
Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.7225-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GERMANO SOUSA ARAUJO
Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1504-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO ELIZALDO DE SOUSA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6840-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZ ALVES DA COSTA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.6916-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO ASSIS SILVA MENDES
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.6998-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAFAEL DA SILVA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.5500-9/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE
Requerente: UANA SARAIVA BRAGA VALTUILLE
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
DECISÃO: “(...) Isto Posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra “a” e inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para que seja redistribuídos a uma das Varas da Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0001.4904-5/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CIRILO ALVES NOGUEIRA, CNPJ: Nº. 00.831.346/0001-31, e de seu(s) sócio(s)solidário(s), CIRILO ALVES NOGUEIRA, CPF nº. 281.428.451-72, Rua Mato Grosso, nº 655, Bairro São João, Araguaína – TO, sendo o mesmo para CITAR o(s)SÓCIOS SOLIDÁRIOS, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.451,23 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos) , representada pela CDA A-936/2009, datada de 29/06/2009, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “ Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e doze (26/03/2012). Eu _____ Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0000.6990-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVONETE LEITE DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264
SENTENÇA: “(...) Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.7208-1/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA ROSA LOPES MOREIRA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

SENTENÇA: "(...) Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9836-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaina
Requerido: ALIOMAR DE SOUSA GAMA E SUA MULHER
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Certificado o transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4432-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SHEILA RIBEIRO BARROS
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 153, inciso III, e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspensão do pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do transitado em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.7602-6/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
Requerido: AIRTON ALMEIDA PEREIRA JUNIOR
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes nos termos do disposto à fl. 50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7301-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 2.139,57 (Dois mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspensão ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 15 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2011.0008.2329-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AROLDO FERREIRA LINS
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 107, com fulcro nos arts. 284 parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7857-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENEZES
Advogado: Dra. Hellen Dayane Barbosa de Sousa OAB/GO 28478

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaina-TO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.4095-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TUCUNARE CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu Advogado, para que traga aos autos o comprovante de depósito da quantia de R\$ 19,00, uma vez que apenas que foi apresentado o comprovante de entrega de envelope que não serve para comprovação. Prazo: 5 (cinco) dias. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CRUZ ANTONIO DE BORBA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento do valor remanescente das custas do ato deprecado, correspondente à quantia R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), juntado aos autos o comprovante, sob pena de não cumprimento do ato deprecado. Prazo: 5 (cinco) dias. Em ato contínuo, desentranhe-se a carta precatória e o comprovante original de depósito do recolhimento das custas (fls. 116/132), deixando cópia nos autos, e remetendo ao juízo deprecado para o devido cumprimento. Cumpra-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.8086-6/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: SILMARA ALMEIDA BARBOSA
Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina, 15 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4171-6/0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.4173-2/0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: IVANETE PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.9685-7/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AURITA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaina
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9358-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
Advogado: José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725
DESPACHO: "Compulsando melhor os autos verifico que houve um equívoco na certidão de fl. 42, e consequentemente no despacho de fl. 43, vez que o executado não foi intimado do despacho de fl. 36. Isso porque a certidão de fl. 38 refere-se ao mandado de citação expedido à fl. 08. Desta feita, antes de analisar o pedido de fls. 45/46, intime-se o executado por meio de seu advogado, para se manifestar acerca do despacho de fl. 36, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.0459-7/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALERIA ALMEIDA SILVA FERREIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaina
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaina, 14 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6826-5/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AFONSO DE CASTRO SOUSA
 Advogado: Dr. Jose Adeldo dos Santos OAB/TO 301
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procurador: Geral do Município de Araguaina
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e.TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 15 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6990-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVONETE LEITE DA SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264
 SENTENÇA: "(...) Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7208-1/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA ROSA LOPES MOREIRA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264
 SENTENÇA: "(...) Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9836-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procurador: Geral do Município de Araguaina
 Requerido: ALIOMAR DE SOUSA GAMA E SUA MULHER
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se cm as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4432-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SHEILA RIBEIRO BARROS
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 153, inciso III, e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.7602-6/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: AIRTON ALMEIDA PEREIRA JUNIOR
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes nos termos do disposto à fl. 50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.4766-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA EMILIA TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procurador: Geral do Município de Araguaina
 DECISÃO: "(...) Portanto, no caso em tela, quem deverá arcar com os honorários periciais é o município, ora requerido. Desta feita, intime-se o requerido para que deposite em juízo,

no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais fixados às fls. 86, sob as penalidades da lei. Anoto, que caso o município tenha em seu quadro de funcionários engenheiros agrônomos concursados, poderá utilizar de seu próprio pessoal para confecção do laudo técnico. Devendo, para tanto, informar nos autos a proposta para análise deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6864-9/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA APARECIDA TAVARES
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
 Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
 Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 463, inciso I, do CPC, altero de ofício a sentença proferida às fls. 78/82 para que dela conste: "Confirmo a medida liminar indeferida às fls. 56/59". Publique-se Intime-se. Araguaina, 13 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7301-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dra. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.139,57 (Dois mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 15 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0012.4076-3/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira
 Exequirente: Valdomiro Ferreira Aguiar
 Advogada: Dra. Mary Ellen Olivetti
 Executado: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Município de Palmeiras do Tocantins
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que houve um equívoco na intimação do Município de Palmeiras-TO, uma vez que consta na certidão de fl. 17 que o Oficial de Justiça intimou o Município de Arguanópolis/TO. Desta feita, intime-se, via Diário da Justiça, o Município de Palmeiras-TO através de seu Procurador Geral, a fim de que manifeste sobre a presente exceção de incompetência, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.8646-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS
 Advogado: Dra. Dalvaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3126-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
 Procurador: Procurador: Geral do Município de Araguaina-TO
 DESPACHO: "Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 08/05/2012, às 15:15 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaina, 17de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4862-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AFONSO TAVARES DE LIRA
 Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
 Procurador: Procurador: Geral do Município de Araguaina-TO
 DESPACHO: "Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 08/05/2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaina, 17de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2326-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: "(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4466-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILBERTO AIRES DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Aires da Silva OAB/TO 2893
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: Procurador: Geral do Município de Nova Olinda-TO
 DESPACHO: "Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 08/05/2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína, 17 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4455-0/0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: EDILSON ALVES GONÇALVES
 Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: "(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.7225-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GERMANO SOUSA ARAUJO
 Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: "(...) Isto Posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2329-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AROLDO FERREIRA LINS
 Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 107, com fulcro nos arts. 284 parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.7357-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARY LIMA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti OAB/TO 3407
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário/aposentadoria por invalidez ajuizada por MARY LIMA DE SOUZA, já qualificada, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificado. Em decisão (fls. 87/90), o juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca reconheceu sua incompetência absoluta para o julgamento do presente feito, tendo os autos sido distribuído a esta Vara Fazendária. Às fls. 93/99 sustei conflito negativo de competência junto ao e. TJTO. O e. TJTO acolheu o presente conflito e declarou a competência do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca para o processamento e julgamento da presente ação (fls. 106/114). Destarte, considerando a determinação do e. TJTO contida no acórdão de fl. 114, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que seja remetido a 3ª Vara Cível desta Comarca. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.1504-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO ELIZALDO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.1504-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO ELIZALDO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Em virtude de suscitar conflito de competência, chamo o feito à ordem e revogo a parte da decisão de fls. 30/31, que determinou a citação do requerido. Segue conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJTO. Intime-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6840-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZ ALVES DA COSTA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6840-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZ ALVES DA COSTA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Em virtude de suscitar conflito de competência, chamo o feito à ordem e revogo a parte da decisão de fls. 30/31, que determinou a citação do requerido. Segue conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJTO. Intime-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6916-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO ASSIS SILVA MENDES
 Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6916-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO ASSIS SILVA MENDES
 Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Em virtude de suscitar conflito de competência, chamo o feito à ordem e revogo a parte da decisão de fls. 30/31, que determinou a citação do requerido. Segue conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJTO. Intime-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.6998-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAFAEL DA SILVA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n.004/2011, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.6998-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAFAEL DA SILVA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Em virtude de suscitar conflito de competência, chamo o feito à ordem e revogo a parte da decisão de fls. 30/31, que determinou a citação do requerido. Segue conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJTO. Intime-se. Araguaína, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0538-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: MARIA PETRONILIA ARAIAS DE MIRANDA
 Advogado: Dra. Maria Edite Alves do Nascimento OAB/TO 2201
 Advogado: Dra. Patrícia Alves do Nascimento OAB/TO 3747
 Embargado: FAZENDA ESTADUAL
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se a embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.5500-9/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE
 Requerente: JANA SARAIVA BRAGA VALTUILLE
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
 DECISÃO: "(...) Isto Posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" e inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para que seja redistribuídos a uma das Varas da Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7857-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENEZES
 Advogado: Dra. Hellen Dayane Barbosa de Sousa OAB/GO 28478
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.0143-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDERSON ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6869-0/0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5803-3/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5801-7/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5797-5/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5803-3/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5805-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE VIEIRA DE SÁ
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 0 32/12

Fica o(a) o advogado abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 188/2012

Ação: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: Luiz Carlos Maia de Sousa
 ADVOGADO(S): Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A
 DECISÃO: ... Diante do exposto, DETERMINO, em harmonia com o parecer ministerial, com base no art. 120 do CPP que a Vara de Violência Doméstica desta Comarca restitua

ao Sr. Luiz Carlos Maia de Souza, 01 (um) aparelho celular, da marca LG. Modelo GM 205, de cor preta e com detalhes da cor laranja, com IMEI 359931031000956, com cartão SIM (chip) da operadora Claro e cartão de memória de 1GB, em estado de conservação regular; 01 (um) segmento de corda, de cor vermelha, medindo 3,6 metros de cumprimento, em estado de conservação regular, tendo em uma das extremidades um laço, 01 (uma) carteira de bolso, da marca FOLHA SECA, de cor seca, em estado de conservação regular, contendo em seu interior; 01 (um) cartão de Cadastro de Pessoa Física, de nº 3150335227/71, da seção 181 da Zona 001, em seu nome; 01 (um) certificado de registro de licenciamento de veículo (CRLV) e 01 (um) bilhete de seguro DPAVAT, de nº 71711694406, em nome de RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA, do veículo FIAT PALIO FIRE, de cor cinza, ano 2002, modelo 2003, de placa KEX-0469, 01 (um) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) e um bilhete de seguro DPVAT, de nº 8070710649, em nome de CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, do veículo HONDA CH 150 FAN ES, de cor preta, ano e modelo 2010, de placa MXB-7271; vários cartões comerciais e segmentos de papéis com anotações diversas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança nº 20.879/2011

Reclamante: Leila da Silva Guido
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: "Mantenho o despacho de deserção. Aguarde-se a manifestação da turma no MS impetrado".

Ação: Cobrança nº 21.950/2011

Reclamante: Orlandino Delfino de Souza
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 21.896/2011

Reclamante: Maurílio Gomes da Silva
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.123/2011

Reclamante: Rosicléia Silveira de Sousa Diógenes
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 21.952/2011

Reclamante: José Vieira de Sá
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.233/2011

Reclamante: Gilberto Pereira Costa
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 21.947/2011

Reclamante: Flávio Barbosa Lagares
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.135/2011

Reclamante: Valdirene Rodrigues da Silva
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.130/2011

Reclamante: Itallo Ribeiro Silva
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.128/2011

Reclamante: José Ribamar dos Santos
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 22.131/2011

Reclamante: Regivaldo Fernandes de Sousa
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Renato Chagas Correa da Silva- OAB-TO4897-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: Cobrança nº 21.868/2011

Reclamante: Valdisso Gomes Macedo
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 4627-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados para em 10 dias, querendo contrarrazoarem os recursos inominados interpostos pelas partes.

Ação- Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 21.144/2011

Reclamante- Hemerson Cavalcante da Silva
Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
Reclamado(a)- Tim Celulares S/A
Advogado(a): José Quezado - OAB- TO 2263
FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 1.726,67 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Declaratória de Adequação de Debito... nº 21.369/2011

Reclamante(a): Iolanda Soares
Advogado(a): Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750
Reclamado(a): ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
FINALIDADE - "Intimar a parte autora, via advogado, para em 05(cinco) dias manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do feito

Ação: Cobrança nº 21.730/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B
Reclamado: Roque Jacoby
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 21.676/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB - TO 2.119-B
Reclamdo: Maria Rubia Calazans dos Santos
FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.0580-5 ou 5064/12

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
Requerente: NOEMIA DO CARMO FRANCISCO
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
Requerido (a): INSS
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fis. 24/41, dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal, nº 2009.0002.9743-1/0

Autora: A Justiça Pública
Réus: Michael Jackson Serrano Monteiro e Everton Sebastião Oliveira da Silva e outro
Advogada: Rosângela Rodrigues Tôres-OAB/TO- 2008-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ficam as partes supra intimada dos atos processuais abaixo relacionados: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia,

conseqüentemente esta ação penal, para CONDENAR MICHAEL JACKSON SERRANO MONTEIRO, EVERTON SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA E CLEUDIVAN LOPES PEREIRA...fixo a pena-base em 02(dois) anos e 09(nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados" Araguatins, 19 de maio de 2010.ass. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2008.0004.5085-1/0

Autora: Justiça Pública Especial
Réu: Cosmo Francisco Pereira
Vítima: Tatiane Batista de Sousa
Advogado: Dr.Renato Rodrigues Parente-OAB-TO-1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA - Ficam as partes supra, intimadas da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/05/2012, às 08h30mn, no Fórum local, designada nos autos supra. Araguatins, 23 de março de 2012. Eu, Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.9574-5 (348/08) – DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BAZILIO DA SILVA
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho inalterado o pólo passivo da ação, a teor do disposto no artigo 290, do Código Civil. Este feito, em despeito da indicação constante da petição inicial, tramita pela vara cível e segue o rito ordinário, sem impugnação das partes. Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 18 de abril de 2012, às 13h, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Arapoema, 20 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.3352-1/0), tendo como requerente José Marcos da Silva, e como requerida Maria das Mercedes DO ESPIRITO SANTO SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DAS MERCEDES DO ESPIRITO SANTO SILVA, brasileira, casada, lavradora estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Jose Marcos da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 13:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1370-6/0), tendo como requerente Vicentina Borges dos Santos, e como requerido FRANCISCO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Vicentina Borges dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 26/06/2011, às 09:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam

os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0006.2654-2/0), tendo como requerente Francinete Ferreira Cardoso, e como requerido Francisco Costa Cardoso, sendo o presente para CITAR o requerido **FRANCISCO COSTA CARDOSO**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francinete Ferreira Cardoso, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 13:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória

Requerentes: Jofre Rodrigues Honorato, Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Rodrigues Honorato

Advogado dos requerentes: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Geovani Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles

Advogados dos requeridos: Dra. Lucineide de Oliveira e Dr. Adaias Marques Santos

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Marcelo Carmo Godinho, Dra. Lucineide de Oliveira e Dr. Adaias Marques Santos, para tomarem conhecimento de que a audiência designada para o dia 28 de março de 2012, não será realizada, conforme decisão a seguir transcrita: "Após a análise detida do acervo processual, denota-se que as partes já exerceram seus direitos postulatórios, dentre os quais o contraditório e ampla defesa. Noutra senda, pugnam pela desnecessidade de maior dilação probatória e, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide. O pedido é plausível, eis que o processo encontra-se devidamente instruído e não vislumbro a necessidade de colheita de declarações das partes, nem de inquirição de testemunhas. Destarte, revogo o despacho de fl. 294, na parte que designou audiência de instrução e julgamento, e determino a remessa dos autos, em conclusão, para sentença. Intimem-se as partes, bem como seus i. causídicos, acerca do cancelamento da audiência aprazada, com a máxima celeridade possível. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 23 de março de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0006.1175-0 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Wilson Sanches Marconi, OAB – SP 85.657, Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, OAB – PR 24.102-B e Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB – PE 894-B.

Requerido: Eder Henrique dos Santos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão de folhas 30-V, a seguir transcrito "CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado da MMA. Juíza de Direito Titular da 1ª. Vara Cível desta Comarca, Drª. Grace Kelly Sampaio, dirigi-me nesta cidade, e sendo ai deixei de proceder a Apreensão do veículo constante do mandado por não localizar nesta cidade, deixando também de proceder a Citação do Sr. Eder Henrique dos Santos Silva, por ter sido informado pelo seu irmão o Sr. Enio dos Santos Silva, que o mesmo mudou-se para a cidade de Goiânia – Go., não sabendo informar seu atual endereço. E sendo assim devolvo na cartório para o fins. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 11/02/2011. Hermes Lemes da Cunha Júnior Oficial de Justiça-Avaliador".

Autos nº. 2009.0012.1163-8 – ML- Ação: Notificação Judicial.

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade Brasil.

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.

Requerido: Marciane de Sousa Nunes e Marcos Geovani Pontes.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão de folhas 31-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, procedi diligências nesta cidade, e sendo ai, notifiquei a requerida Marciane de Sousa Nunes, entregando-lhe contrafé, que aceitou, deixando, porém, de apor sua nota de ciente no Mandado. Deixei de notificar o Sr. Marcos Geovani Pontes, em razão do mesmo não mais residir no endereço indicado, bem como por não obter quaisquer informações acerca do mesmo. Assim devolvo o presente mandado ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. Abiran Pereira Barros Oficial de Justiça/Avaliador".

Autos nº. 2010.0007.8993-1 – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: Fosplan Comercio e Industria de Produtos Agropecuários LTDA.

Advogado: Dr. André Demito Saab, OAB – TO 4.205.

Requerido: Gilmar Gomes Rodrigues.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão de folhas 19-V, a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, dirigi-me nesta cidade, e sendo ai deixei de proceder a Citação do Sr. GILMAR GOMES RODRIGUES, em virtude de não existir a Av. Presidente

Kennedy, QD 106 SN, LT 14, nesta cidade de Colinas do Tocantins. E sendo assim devolvo ao cartório para os fins. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 11/02/2011 Hermes Lemes da Cunha Júnior Oficial de Justiça/ Avaliador".

Autos nº. 2008.0011.2424-9 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki, OAB - SP 122.626.

Requerido: Deusiel Pereira da Luz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 34, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1. **Petição de fls. 101/102:** DEFIRO como requer, em consequência: 2. Promovo nesta data a **RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO** do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da **REQUISIÇÃO** da restrição via RENAJUD. 3.Promovo diretamente a localização do endereço da parte ré nos cadastros da Receita Federal, via Sistema INFOSEG, de tal sorte que, por ora, desnecessárias outras diligências para localização do endereço da parte ré. Segue adiante o resultado da consulta no INFOSEG. 4. Através de Oficial de Justiça, CITE-SE a parte ré no endereço constante das informações do INFOSEG que seguem adiante, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem eventualmente apreendido lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319, CPC). Pelo mesmo ato, caso se verifique que o veículo encontra-se em poder da parte ré, cumpra-se também o mandado de **BUSCA E APREENSÃO**. 5. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré no endereço encontrado no INFOSEG, **REQUISITE-SE** então às empresas de telefonia **VIVO, OI/BRASIL TELECOM, CLARO e TIM** que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo o endereço se existe endereço da parte ré registrado em seus cadastros e, em caso positivo, qual é esse endereço. 6. Caso da diligência do item 5 acima resulte a localização do endereço da parte ré, promova-se então a sua citação pessoal, pelo Correio com AR. Do contrário, **INTIME-SE** a parte autora para promover a citação editalícia. Desde logo fixo o prazo de 20 dias para o edital de citação. 7. **INTIMEM-SE**. 8. Cópia desta **DECISÃO** vale como **MANDADO**, para tanto segue em anexo cópia da inicial, de fls. 25/27 e das informações INFOSEG. Colinas do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8332-1/0 I

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR TO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BERNANRDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr.Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Ante o exposto, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da medida liminar, notadamente o fumus boni juris de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** do réu, razão pela qual **INDEFIRO** a liminar.

O mesmo se dá em relação ao pedido para obrigar o requerido a prestar contas referente ao convênio aqui discutido, alimentando os dados junto ao órgão convenente. Note-se que quando o requerido deixou a administração do Município, o convênio ainda estava em vigor, isso porque foi por diversas vezes prorrogado (2005, 2007 e 2010). Pelo que se vê dos autos o ex-gestor prestou contas quando da liberação da 1ª parcela do convênio e a ausência de prestação de contas se refere a liberação da 2ª. parcela (fls. 73/74). Essa parcela, ao que parece refere-se ao período de 02/12/2004 a 31/05/2007, quando então já havia assumido a nova gestão municipal. Anoto, ainda, que a atual gestora do Município prestou contas da 2ª. parcela do convênio conforme consta protocolo de fls. 171. Dessa feita, pelo menos nesse momento processual, não há como atender ao pedido liminarmente. Indeferida a liminar determino: 1-NOTIFIQUE-SE a parte ré para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação prévia sobre os fatos alegados na inicial, podendo instruir sua manifestação com documentos e justificação (art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92). 2- NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público para intervir no feito. 3- NOTIFIQUE-SE a União, por seu Procurador Geral, para querendo, manifestar interesse no feito, no prazo de 15 dias, tendo em vista que a verba atinente ao convênio se trata de verba federal – FUNASA. Após, voltem os autos **CONCLUSOS** para recebimento ou não da ação. **INTIME-SE**. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4839-2/0R

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANDRE RICARDO BARROS PACHECO

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: FIESC/IESP

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, **INDEFIRO** A LIMINAR PRETENDIDA. Cite-se a requerida, por seu **DIRETOR**, para querendo contestar o presente pedido no prazo de cinco dias, pena revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7833-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (Amparo Social)

REQUERENTE: Maria Freitas da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...CUMpra-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com **URGÊNCIA**, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na **pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13 /11/2012 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS.**Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6572-5/0 I

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCINEIDE ALVES DE BRITO CARNEIRO

ADVOGADO: Dr.Ricardo Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLINAS e ODALEA BARBOSA DE SOUSA SARMENTO

ADVOGADOS: Dra Flaviana M. de S.S. Rocha OAB-TO 2268 OAB-TO 4052 e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, pelas provas constantes dos autos, vejo que ressalta cristalino o direito líquido e certo da impetrante de ser mantida no local de trabalho em que estava lotada inicialmente, uma vez ser nulo o ato que determinou sua relocação no Centro Municipal de Educação Estrelinha, por ser desprovido de motivação, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA, tomando definitiva a liminar, para determinar seja a impetrante mantida no quadro de professores da Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, no período noturno. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Como a

impetrante agiu em nome do Município, condeno este ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos art. 25 da Lei 12.016/2009 e das Súmulas 512 STF e 105 STJ. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal nos termos do parágrafo único do art. 14, § 1º da Lei 12.016/09. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL – autos nº. 2006.0006.0120-9/0 –199/10 –

REEDUCANDO: ADECI BARROS NOLETO

ADVOGADOS: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A,

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ...Posto isso, com respaldo no parecer ministerial, DEFIRO o pedido para CONCEDER o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando ADECI BARROS NOLETO, autorizando-o a se ausentar por 07 (sete) dias, no período de 06 (seis) de abril de 2012 do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 13 (treze) de abril de 2012 no horário de recolhimento normal. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública local, onde se encontra cumprido pena. Dê-se ciência ao Ministério Público local, onde se encontra cumprindo pena. Intimem-se.Cumpra-se.Dr. Océlio Nobre da Silva– Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0000.9141-8/0 = 2970/12

Ação Penal Privada

Acusado: ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA

Vítima: Ivete Vieira Gomes

Imputação: art. 163 do CPB

OBJETO: PUBLICAÇÃO da r. Sentença de Extinção do processo sem julgamento do mérito, prolatada à fl. 96 dos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 167 c/c o art. 163, caput, do Código Penal, declaro o Ministério Público carecedor da ação, por ilegitimidade de parte, e com fundamento no art. 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Expeça-se o competente Alvará de Soltura clausulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO., 16 de março de 2012. (As.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 129/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2335-1 (7058/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L. F. R. e outra rep./genitora Francineide dos Santos Ferreira

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO n. 4158

Requerido: José da Costa dos Santos Ferreira

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do deito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 128/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.0834-9 (6774/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.S. rep./genitora Deuslei Divina da Silva

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Amarildo de Sousa

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do deito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0973-7 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

ECLAMADO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL.23 "INTIME-SE a requerente para: I – Apresentar comprovante de endereço válido, tendo em vista que o comprovante juntado às fls. 22 encontra-se em nome de um advogado que reside neste urbe, sendo notório que não se trata do endereço da parte autora, pois esta informou outro em sua qualificação. II – Justificar o motivo da juntada do comprovante de endereço em nome de terceiro. Advirta-se à requerente que decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem manifestação, os autos serão extintos sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0974-5 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

ECLAMADO: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL.27 "INTIME-SE a requerente para: I – Apresentar comprovante de endereço válido, tendo em vista que o comprovante juntado às fls. 25 encontra-se em nome de um advogado que reside neste urbe, sendo notório que não se trata do endereço da parte autora, pois esta informou outro em sua qualificação. II – Justificar o motivo da juntada do comprovante de endereço em nome de terceiro. Advirta-se à requerente que decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem manifestação, os autos serão extintos sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0972-9 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

ECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL.25 "INTIME-SE a requerente para: I – Apresentar comprovante de endereço válido, tendo em vista que o comprovante juntado às fls. 24 encontra-se em nome de um advogado que reside neste urbe, sendo notório que não se trata do endereço da parte autora, pois esta informou outro em sua qualificação. II – Justificar o motivo da juntada do comprovante de endereço em nome de terceiro. Advirta-se à requerente que decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem manifestação, os autos serão extintos sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0971-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

ECLAMADO: BANCO IBI S.A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL.24 "INTIME-SE o requerente para: I – Apresentar comprovante de endereço válido, tendo em vista que o comprovante juntado às fls. 23 encontra-se em nome de um advogado que reside neste urbe, sendo notório que não se trata do endereço da parte autora, pois esta informou outro em sua qualificação. II – Justificar o motivo da juntada do comprovante de endereço em nome de terceiro. Advirta-se ao requerente que decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem manifestação, os autos serão extintos sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.7415-1 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Leonardo Barros Vieira.

Advogado do Denunciado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533.

SENTENÇA: "...Ante o exposto e considerando o que consta do autos, acolho a denúncia para PRONUNCIAR o réu LEONARDO BARROS VIEIRA para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri por suposta infração ao artigo 121, § 2º, incisos IV c/c art.

14, II, todos do Código Penal. Tendo em vista que o réu permaneceu custodiado durante toda a instrução e que continuam presentes os requisitos da custódia cautelar, nego a possibilidade de recorrer da presente sentença de pronúncia em liberdade. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. P.R.I.C. Colméia/TO, 22 de março de 2012. JORDAN JARDIM. Juiz substituto."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7564-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA MAIA

Advogado do Requerente: Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Fica o supracitado Advogado – INTIMADO a audiência dia 04 de maio de 2012, às 08 horas e 30 min comparecer no Edifício do Fórum local, Sala de Audiências sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, audiência de conciliação, intime-se o Advogado do autor da referida audiência. Cristalândia, 26 de março de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7791-1 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Joanie Pereira dos Santos

Advogado: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da decisão, de fls. 34, que segue transcrita: "Não houve alteração da situação fática que lastreou o indeferimento do anterior pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 22/24). Mantenho, pois, por seus próprios fundamentos, aquela decisão, que ora utilizo como razão de decidir, consignando-se, ainda que, a rigor, seque existe no ordenamento jurídico o Pedido de Reconsideração, na forma requestada. Indefiro, portanto, referido pleito. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia/TO, 15 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.2341-2/0

PEDIDO: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: VONIMAR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 - OAB/GO nº 26.375ª - OAB/MG 130698 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar quesitos. Pena de serem encaminhados à perícia e ao oficial de Justiça (mandado de constatação) apenas os quesitos apresentado pela parte adversa.

AUTOS Nº 2012.0001.7715-0/0

PEDIDO: **BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A

ADVOGADA(S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da decisão de fls. 161/163 dos autos concedendo o pedido de liminar de busca e apreensão dos móveis objeto dos contratos caracterizados na inicial.

AUTOS Nº 2010.0011.8508-8/0

PEDIDO: **DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO FRANCESCHI PIEDADE

ADVOGADO: Dr. Hugo Franco de Andrade Resende – OAB/GO 22.344; Rodrigo Alberto Pietrobon – OAB/SP 255.825 e Bruno Franco de Andrade Resende – OAB/GO 21.705

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 123/133 dos presentes autos.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0012.3252-1

Réu: CLÉSIO MARCOS TITO DE DEUS

Advogado: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 5.547

DESPACHO: "Redesigno o dia 30 de março de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Requisite-se o réu. Dianópolis – TO, 21 de março de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

DECISÃO

AUTOS nº 2011.0012.7258-2

Reeducando: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

DECISÃO: "Diante disso, INDEFIRO o pleito de transferência do Reeducando Hudson da Nóbrega Gomide para a Comarca de Anápolis-GO, por não haver vaga disponível para o mesmo. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de março de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.294/02 ANULAÇÃO DE DOAÇÃO

Requerentes: Adail José Barreto de Araújo e Outros.

Adv: Jales José Costa Valente

Requeridos: Elisângela Batista da Silva e outros

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado dos Requerentes, intimado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e documentos de folhas 94/100. Dianópolis-TO, 23/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.6.4219-0 EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Ester de Castro Nogueira Azevedo

Requeridos: José Eduardo Soares Queiroz e Daiane Rocha Queiroz

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam os advogados do Exequirente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazerem o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Praça encaminhada à Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA, registrada sob o nº 0003322-56.2011.805.0154, cujo valor e respectiva guia poderão ser encontrados no site www.tj.ba.jus.br. Dianópolis-TO, 23/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.5.6638-8 EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Requeridos: José Vilas Boas Queiroz e Maria Eliza Soares Queiroz

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do Exequirente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Praça encaminhada à Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA, registrada sob o nº 0003770-29.2011.805.0154, cujo valor e respectiva guia poderão ser encontrados no site www.tj.ba.jus.br. Dianópolis-TO, 23/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.5.6637-0 EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Adelar Pedro Pierezam

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do Exequirente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Praça encaminhada à Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA, registrada sob o nº 0003769-44.2011.805.0154, cujo valor e respectiva guia poderão ser encontrados no site www.tj.ba.jus.br. Dianópolis-TO, 23/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

ERRATA

Autos n. 2007.6.7509-0 IMISSÃO DE POSSE

Requerentes: Carlos Baroni de Oliveira e Maria Divina Miranda Oliveira

Adv: Eliane Jesus de Oliveira Hipólito

Requerido: Luiz Pereira dos Santos

Adv :

PROVIMENTO 002/2011

Ficam os Requerentes, na pessoa de sua advogada, intimados para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre a petição de fl. 48 "(...) que seja realizada a vistoria por um agrimensor nomeado por este juízo, com o acompanhamento das partes (...) Sebastiana Pantoja Dal Molin – coordenadora da Defensoria Pública de Dianópolis." Dianópolis-TO, 20/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos n.º 2009.0003.6743-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos Matérias c/c Antecipação da Tutela Pretendida .**

Requerentes: José Ribeiro Farias e s/esposa Maria Ulda Ferreira Farias, representados por Natal Costa Filho.

Advogada: Nastaja Costa Cavalcante -OAB/TO- 2979

Advogado: Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior -OAB/SP 262272

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após, conclusos. Filadélfia, 22/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2011.0009.5341-1-Ação de Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes.

Requerente: Raimunda L.S.Ferreira ME, pessoa jurídica de direito privado rep. por seus sócios Raimunda Luiza da Silva Ferreira e Ronildo da Silva Ferreira

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcant -OAB/TO 209

Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro-OAB/TO 3153

Advogado: Fabio Wazilewski-OAB/TO 2000

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior-OAB/TO 4300

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Não Consta

DESPACHO: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e determino que o autor recolha previamente as despesas processuais e taxa judiciária em

trinta dias, nos exatos termos do art. 19 c/c art. 284, § único do CPC, sob pena de ser cancelada a distribuição, art. 257 do CPC, pois é manifesto o descompasso entre o valor atribuído pelo autor à causa e sua real expressão econômica a ser obtida na presente demanda (ERESP 158015/GO). Intime-se o requerente, para no prazo de dez dias corrigir o valor dado à causa, sob pena de ser indeferida a petição inicial, sob esse fundamento. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que se proceda ao cálculo exato das custas judiciais e taxa judiciária, tendo em mente a soma dos valores indicados às fls. 16. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 18/04/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Nº. dos autos: 2011.0004.6347-3/0

Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Darlene Rocha Carvalho

Advogado: Mauricio Nazar da Costa – OAB/GO 16.547

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: “... Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, via AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimi ao feito o rito ordinário, art. 292, § 2º do CPC. Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/05/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0000.5733-9 - Ação de Inventário.

Inventariante: José de Ribamar Pereira da Silva

Advogada: Elisa Helena Sene Santos -OAB/TO 2.096 B

Herdeira: Nercy Pereira Pimentel e Josefa Pereira da Silva

Advogado: Wanderson Ferreira Dias-OAB/TO 4.167

Herdeira: Noeme da Silva Pimentel

Advogado: Fabiano Caldeira Lima-OAB/TO 2.493B

Inventariado: Espólio de Augusta Pereira de Aguiar

DESPACHO: “... Intime-se o Inventariante para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 35 e ss. Cumpra-se. Filadélfia, 24/08/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2.761/05 - Ação de Medida Cautelar Inominada Incidental.

Requerente: Augusta Pereira de Aguiar e Outros

Advogado: Fabiano Caldeira Lima -OAB/TO 2993-B

Requerido: Nercy da Silva Pimentel

Advogado: Edson da Silva Souza -OAB/TO 2870

SENTENÇA: “... Em consequência, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2.739/05 - Ação de Anulação de Contrato de Compra e Venda c/c Cancelamento de Registro.

Requerente: Nerci Pereira Pimentel

Advogado: Edson da Silva Souza -OAB/TO 2870

Requerido: Auriveis Aires Brito e Outro

Advogada: Elisa Helena Sene Santos -OAB/TO 2.096/B

SENTENÇA: “... Em consequência, com fundamento no art. 47 c/c 267, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2008.0004.0770-0

Autor: Ministério Público

Réu(s) : MARCOS DIONE COELHO DA SILVA

Advogado(a) : JOÃO JOSE NEVES FONSECA OAB/TO 993

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 43/44 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Marcos Dione Coelho da Silva, pela infração prevista Art. 34, I, II e III da Lei 9.605/98, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012. Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2006.0002.1647-0

Autor: Ministério Público

Réu(s) : ALESSANDRO CARDOSO DE SOUSA E RAFAEL DOS SANTOS MOURA

Advogado(a) : JOÃO JOSE NEVES FONSECA OAB/TO 993

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 75/76 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Alessandor Cardoso do Sousa e Rafael dos Santos Moura, pela infração prevista Art. 155 §4º, Inciso III e IV do CP C/C com Art. 14 do CP do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012. Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0012.7867-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR a procuradora da parte autora para regularizar assinatura da petição de fls.44.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.5500-0/0 – Indenização

Requerente: Cleide Ferreira de Sousa

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 10.500-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO Dr. Antonio Rogério Barros de Mello para a réplica da contestação no prazo 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de março de 2012.

Autos nº 2009.0010.6893-2/0 – Indenização

Requerente: Antonio Neto Pereira Guimarães

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 10.500-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO Dr. Antonio Rogério Barros de Mello para a réplica da contestação no prazo 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de março de 2012.

Autos nº 2009.0010.6891-6/0 – Indenização

Requerente: Domingos Leite Sobra

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 10.500-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO Dr. Antonio Rogério Barros de Mello para a réplica da contestação no prazo 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de março de 2012.

Autos nº. 2009.0010.0826-3 /0 (3715/09) - (Interdição)

Requerente: Wilson de Souza Santos

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVEL ABSOLUTA DE MARIA SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverão constar as advertências acima, bem como o dispositivo no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o curador dispensando de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independente de nova conclusão, arquivem-se. Goiatins, 23 de março de 2012.

Autos nº. 2008.0008.4164-8 /0 (3253/08) - (Alimentos)

Requerente: Rubelnita Soares Pinto

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Requerido: Villagaignon da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da coisa julgada, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. Sem custas e honorários em virtude da Justiça Gratuita, que defiro. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se os autos. Goiatins, 23 de março de 2012.

Autos nº. 2008.0009.7780-9 /0 (3260/08) - (Divórcio)

Requerente: Luiza Ribeiro da Silva Luz

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO nº 2239

Requerido: Raimundo Nonato Chaves da Luz

INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se o Juízo da Comarca de Borborema-SP, informando sobre o averbamento do Divórcio. Custas e honorários pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 23 de março de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2012.0001.2859-1 (479/12)– AÇÃO PENAL

ACUSADOS: VALTER MOREIRA DA SILVA E NEURAMAR MOREIRA LIM A

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado dos acusados, intimado para no prazo legal, apresentar as Alegações Escritas, tendo em vista que os Acusados foram devidamente citados através

de Carta Precatória, no dia 08/03/2012, tendo decorrido o prazo de 10(dez) dias, em 20/03/2012, e até a presente data não apresentaram suas alegações escritas. Tendo na ocasião das citações os acusados o indicado como sendo seu advogado. Encontrando os autos de Ação Penal, em Cartório a sua disposição. Goiatins, 23 de março de 2012.

AUTOS nº. 2012.0001.2860-5/0 (480/12)– AÇÃO PENAL

ACUSADO: EDMILSON DE SOUSA MACHADO

Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado para no prazo legal, apresentar Alegações Escritas, tendo em vista que o Acusado Edmilson de Sousa Machado, foi devidamente notificado através de Carta Precatória, no dia 08/03/2012, tendo decorrido o prazo de 10(dez) dias, em 20/03/2012, e até a presente data não apresentou suas alegações escritas. Tendo na ocasião da Notificação o acusado o indicado como sendo seu advogado. Encontrando os autos de Ação Penal, em Cartório a sua disposição. Goiatins, 23 de março de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.7399-3

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562-A

Requerido: ESPÓLIO DE ALUÍSIO TENÓRIO MARQUES

DECISÃO de fls. 139/143: "Extrai-se dos presentes autos que a parte autora se manifestou, em atendimento ao despacho de fl. 114, por meio de petição, cuja assinatura ali aposta não é original, mas sim digitalizada, ou seja, mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, o que importa dizer que em nada corresponde com a assinatura digital-que assegura a autenticidade de documento em meio eletrônico, disciplinada pela Lei nº 11.419/2006; configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do respectivo ato e consequentemente o não conhecimento do petição de fls. 136/137 e documento de fl. 138. Intime-se. Guarai, 22/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.0372-2/0 – Execução Por Quantia Certa

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Carmem Sala Yamauti

Advogado: Dr Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Executado: Altevir Machado de Oliveira

DESPACHO de fls. 44: "Defiro o pleito de fl. 07, o qual deverá ser entregue a parte exequente, mediante recibo nos autos, após substituí-lo por cópia autenticada pela Escritania; agora quanto ao pedido de expedição do DAJE atinente às custas processuais finais, é cediço cuidar-se de providência exclusiva da parte junto à contadoria judicial ou via internet, desde que tenha interesse para tanto. Intime-se. Guarai, 28/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0007.7289-1

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Prestação de Contas

Autor: José Araújo da Cunha Noleto

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Karla Barbosa Lima

DESPACHO de fls. 29: "Considerando que a totalidade da documentação juntada aos autos foi efetuada em cópias, não existem documentos originais passíveis de desentranhamento. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 28, vez que os documentos originais se encontram na posse do Autor. Após, as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 19/03/2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.0112-0 – Ação de Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BASF S/A

Advogado(s): DRª Maria Clara Rezende Roquete - OAB/GO 4971 e outros

Requerido: M.V. FONSECA RIBEIRO

DESPACHO de fls. 175: Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 172 no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Guarai; 26/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2008.0009.5362-4/0 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Basf S/A

Advogado(s): DRª Maria Clara Rezende Roquette OAB/GO nº 4971 e Outros

Executado: Clécio Heidemann

Advogado; Dr. Carlos Amado Flores Campos OAB/BA nº 15.732, Adriana A. Bevilacqua OAB/TO nº 510-A e outros

DECISÃO de fls. 90/91" (...) Dessarte, após o trânsito em julgado da presente decisão, primeiramente, intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar, nos termos do artigo 685-A e seus parágrafos, do CPC, o seu interesse ou não em adjudicar o respectivo bem imóvel penhorado; ressaltando, desde já, que na hipótese negativa e na de inexistir adjudicação pelos demais legitimados para tanto (artigo 685-A, § 2º, do CPC),

intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse em alienar o bem penhorado por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este juízo (artigo 685-C, do CPC). Intimem-se. Guarai, 12/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.070/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.5595-3 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S. A

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº4311

Requerido: André Nogueira da Cunha

SENTENÇA de fls. 59/60: "(...) Diante do pedido da parte autora, tendo em vista que foi formulado por intermédio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 53, 57/58); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII C/C 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 21/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0010.9292-4 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(a)s advogado(a)s da parte exequente, abaixo identificado(a)s, intimado(a)s dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drª Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

Executado: CVT Construções e Transporte Ltda

DECISÃO de fls. 61: "Tendo em vista que a certidão de fls. 60, verifica-se que ausente, em toda a petição inicial, a devida assinatura da advogada, Drª LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA, diante disso, determino a intimação desta para, no prazo de 5(cinco) dias, suprir a irregularidade apontada, uma vez que "a petição inicial é um pressuposto de existência do processo, sendo que, quando é apócrifa, ela é considerada inexistente. Assim, esse vício retro aludido conduz à inexistência da própria ação". (TJMG, APC nº 2.0000.00.459031-4/000). Ademais, no mesmo prazo, considerando a zelosa certidão de fls. 57, deverá complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, de uma leitura com acuidade dos autos em epígrafe, extrai-se, à fl. 56, comprovante de pagamento de custas de preparo do recurso de apelação interposto nos autos nº 9-95.2001.8.10.0074, requerente: Banco Finasa S/A e requerido: Manoel da Conceição Ferreira Filho, Poder Judiciário do Estado do Maranhão; o qual deverá se desentranhado e devolvido, imediatamente, à origem, mediante as cautelas de praxe. Intime-se. Guarai, 20/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.2455-7– Aposentadoria

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Eurides Cerqueira Sales

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB-TO nº 4.841-A e outro.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DESPACHO de fls. 134: "Proceda ao desarquivamento conforme infra solicitado; após intime-se para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo. Guarai, 16/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7962-3/0 – Execução de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(a)s dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Antonio José de Toledo Leme

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme OAB/TO nº 656

Executado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 45-B

DECISÃO de fls.100/103: "(...) Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de justiça -AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), logo após o cumprimento do supradeterminado, PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), salvo impugnanção com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Intime-se. Guarai, 24/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2010.0010.7998-9

Ação de Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A

Requerido: Wavell Martins Campos e outro.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2009.0009.0352-8

Ação de Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Agropecuária Dois R Ltda e outros.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2011.0006.5992-0

Ação de Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Wanderley Osny Brinkman.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2011.0006.5993-9

Ação de Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Sebastião Rodrigues da Silva e outro.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2011.0006.5991-2

Ação de Cobrança

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Wanderley Osny Brinkman.

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2010.0007.1358-7

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Ruiz - OAB/TO 1965

Executado: Nelson Masaharu Saijo e outro.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção extraordinária nesta Comarca entre o dia 10 a 13/04/2012:

Autos: 2010.0003.8076-6

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: UNIFOR – União e Força Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outro.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.068/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.1627-3 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº1334-a

Executado: Alexandre da Silva Pinto e Mara Silva Malvezzi Pinto

DECISÃO de fls. 47/48: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, - dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guaraí, 28 de setembro de 2011. Guaraí, 22/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0007.9542-3/0, ajuizada por RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I c/c 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, decreto a interdição de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 20.04.1955, natureza de Itacajá/TO, filha de Pedro Ferreira de Souza e Carlinda Pereira Rodrigues, portadora do RG. nº. 446696/SSP-TO, CPF nº. 011.328.931-60. Nos termos do disposto pelo artigo 1.755, §3º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA da interditada sua irmã RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada lavrada sob o nº. 1.993, do Livro A-2, fls. 19 do Cartório do Registro Civil de Itacajá/TO (art. 29, V e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral, a fim de ser efetuado o respectivo cancelamento do registro eleitoral nº. 036819962747, 6ª Zona Eleitoral, seção 30. Insento de Custa em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito Auxiliar." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (29/11/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0.4965-9**

REQUERENTE: DONIZETH GUERRA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

PREPOSTO: LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL

CERTIDÃO nº: 26/03 Considerando que a Magistrada titular deste Juízo está a serviço da Diretoria do Fórum na Cidade de Palmas-TO, as publicações de sentenças da pauta do dia 26.03.2012 serão publicadas no diário da justiça. Guaraí, 26.03.2012 *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

Autos nº 2012.0.4976-4

Ação de Restituição

Requerente: SAULO GOMES CAMARGO

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

CERTIDÃO nº: 27/03 Considerando que a Magistrada titular deste Juízo está a serviço da Diretoria do Fórum na Cidade de Palmas-TO, as publicações de sentenças da pauta do dia 26.03.2012 serão publicadas no diário da justiça. *Em tempo, liguei para o autor e informei que a sentença será publicada no Diário da Justiça, e considerando não ser assistido por advogado, será comunicado por ar conforme novo endereço a ser informado pelo requerente, RUA PALMEIRAS, 2915, ESQUINA COM A RUA INDEPENDENCIA, ALVORADA II- GUARÁ-TO. Guaraí, 26.03.2012 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição.*

AUTOS 2012.1.2595-9

AÇÃO TCO ART. 136 DO CP

DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: ELIETE DE SOUSA FEITOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: ANA LUIZA DE SOUSA FEITOZA

ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/03 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ELIETE DE

SOUSA FEITOSA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS. 2012.0.4971-3

AÇÃO TCO

Art. 180, §3º do CP Data 06.03.2012

Autor do Fato: ROBSON AIRES MARINHO

Vítima: O ESTADO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/03 (7.3 d) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ROBSON AIRES MARINHO, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0348-8

AÇÃO TCO ART. 147 DO CP

DATA 06.03.2012

AUTORA DO FATO: DANIELLY CHRISTINA SOUSA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: JORDANA BORGES AZEVEDO

SENTENÇA CRIMINAL nº. 08/03 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS 2012.0.4923-3

AÇÃO TCO

ART. 140 E 147 DO CP TCO HORA 16:30

AUTOR DO FATO: JURAILSON DA SILVA MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: ELIZABETH SALES MOURA

DECISÃO CRIMINAL Nº 03/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se a juntada do mandado. Após, vista ao ilustre Promotor de Justiça. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.1.2597-5

AÇÃO TCO

ART. 329 E 331 DO CP DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: JOSIVALDO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: CHRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato, assistido pelo defensor público, o qual nesta data requereu a juntada do Termo de Declarações prestadas na 1ª Promotoria de Justiça de Guarai, laudo de exame de corpo de delito e rol de testemunhas, a saber: Leon Lima de Souza, RG nº: 726.833 SPP-TO, residente na Av. Tocantins, 773, Setor Pestana, Guarai-TO; Miguel Ribeiro da Silva, RG nº: 200.168 SPP-TO, residente na Av. Maranhão, 771, Setor Pestana, Guarai-TO e José dos Reis Castro de Sousa, RG nº: 1105502 SSP-TO, residente na Rua João Castro, 733, Setor Serrinha, Guarai-TO. Ademais, o autor do fato relatou que foi instaurado um inquérito policial para apuração dos fatos relatados no Termo de Declarações retromencionado e que já foi ouvido pela autoridade policial naqueles autos. Ausente a vítima, apesar de intimada na Depol. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, tendo em vista as declarações do autor do fato e os documentos carreados aos autos nesta oportunidade, o Ministério Público requer o envio dos autos à Delegacia de Polícia, no sentido de complementar as diligências empreendidas até então, ouvindo-se as testemunhas arroladas pelo autor do fato nesta assentada e a equipe policial que efetivou as diligências naquela oportunidade. Após a realização das diligências, requer a redesignação de nova audiência, intimando-se o autor do fato e a vítima Christiano França dos Santos Silva para comparecer ao referido ato. DECISÃO CRIMINAL Nº 02/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4950-0

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

DATA 07.03.2012

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO JUNIOR

(6.6) DESPACHO: Nº 02/03. 1 - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE)

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Busca e Apreensão de Veículo Automotor – 2012.0000.2854-6**

Requerente: Torquato Correia da Silva

Advogado: José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido: Jorcélia Morais Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se como requerido, ficando designado o próximo dia 03 de abril de 2012, às 14 horas, para a audiência em que deverá o corretor para, digo, prestar os esclarecimentos. Notifique-se o autor, os demais interessados e o MP, a que deverá pos presentes autos com vistas. Proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação – Reintegração de Posse c/c Mandado de Liminar – 2012.0000.6158-6

Requerente: Adilton Pereira dos Santos e Sandro Brito Brandão

Advogado: Wallace Pmentel OAB-TO 1999

Requerido: Luiz Sobreira Xavier e outros

Advogado: Jair Araripe Suzuki OAB-TO 3308

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Por todo o exposto e estando caracterizado o esbulho por parte dos requeridos, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar a reintegração de Adilton Pereira dos Santos e Sandro Brito Brandão, na propriedade descrita às fls. 03/04 dos presentes autos. Fixo multa diária (astreintes) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), àqueles que descumprirem o mandado reintegratório, com fundamento art. 921, II, do CPC, se prejuízo de responsabilidade criminal de desobediência à ordem judicial e outra cominações legais cabíveis. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, com as cautelas e formalidades legais pertinentes. Oficie-se ao destacamento local da Polícia Militar requisitando-se contingente policial necessário para assegurar o cumprimento da ordem judicial e dar segurança ao Dr. Oficial de Justiça e demais pessoas envolvidas na diligência. Após, cumprida a medida, citem-se os réus para que, caso queiram, possam contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia, conforme previsto nos arts. 285 e 319 do CPC e julgamento antecipado da lide, com observância do disposto no art. 930, caput, do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se Cumpra-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2011.0000.6742-0

Exequente: Manoel Bezerra Guimarães

Advogado: Domingos Pereira Lima OAB-TO 129-B

Requerido: Nelson Barbosa de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de execução, para os fins de mister, no valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Agência nº 0794-3, c/c 9306-8.

Ação – Cumprimento de Sentença – 2009.0013.0198-0

Exequente: Eco-X Diagnóstico Médicos Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Executado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu procurador, na forma do art. 475-J do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento na importância de R\$ 10.546,27 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente ao cumprimento da presente sentença, para os devidos fins.

Ação: Cobrança – 2012.0000.6864-5

Requerente: Messias e Messias Ltda

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO

Requerido(a): Prest Ativa Administração e Serviço Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para efetuar o preparo para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada de Obrigação de Não Fazer – 2011.0002.4462-3

Requerente: Fernando César Amaral de Carvalho

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão cujo teor segue transcrito: "CERTIFICO que considerando a Correição Geral Ordinária designada para os dias 26 a 30 de março do corrente ano, conforme Portaria nº 13/2012-CGJUS, foi determinado pelo MM Juiz a redesignação da presente audiência para o dia **10 de maio do 2012, às 16:30 horas**, com as devidas providências necessárias para a realização do ato"

Ação – Imissão de Posse Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos da Locação – 2010.0008.0394-2

Requerente: Aldecir Dias de Souza

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Rita Pedrini

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão cujo teor segue transcrito: "CERTIFICO que considerando a Correição Geral Ordinária designada para os dias 26 a 30 de março do corrente ano, conforme Portaria nº 13/2012-CGJUS, foi determinado pelo MM Juiz a redesignação da presente audiência para o dia **10 de maio do 2012, às 15:30 horas**, com as devidas providências necessárias para a realização do ato"

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2010.0010.5725-0

Exequente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Executado: Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Emanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas, para no prazo legal, manifestarem-se sobre a avaliação de fls. 121/151, para os fins de mister.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2010.0011.7686-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Arthur Cavalcante Campos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Observo que com a inicial foram acostadas as certidões de nascimento e sentença declaratória de união estável com definição de guarda, demonstrando claramente a legitimidade dos autores em receber o seguro. O argumento de falta de comprovante de serem os únicos herdeiros não é suficiente para negar-lhes a prestação jurisdicional, porquanto o próprio requerido informou que seria necessário exame do cartão de adesão ao seguro, onde estaria consignado os nomes dos beneficiários. Cinge-se que este documento não veio aos autos, apesar de todo esforço de busca junto a empregadora. Nesta situação serão beneficiários do seguro as pessoas indicadas no Código Civil, e ante ao fato de que os autores estão representados em juízo pelo pai – obviamente que o interesse deste confunde com os interesses dos autores – não verifico qualquer óbice à legitimidade dos mesmos. Indefiro. O segundo argumento de falta de interesse de agir em razão de que os autores não tentaram a via administrativa não pode prosperar. A Constituição Feral é cristalina em estabelecer o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, portanto, os autores não tem qualquer obrigação de esgotar a esfera administrativa antes de procurar o Poder Judiciário. Ademais, todos que militam nas lides forenses são conhecedores das exageradas formalidades para recebimento de seguro na esfera administrativa. Indefiro. Desta feita, declaro saneado o feito, designando o dia 23/05/2012, às 16h00min, para audiência preliminar de conciliação, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferido provas. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.6312-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Euciene de Aguiar Machado Baldão

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Requerido(a): Ana Maria M. de Alencar

Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/42.

Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Mardoniél Américo Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 14/04/2012, às 10:00 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

Autos n.º: 2011.0012.7801-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Nilma Barros Veloso Elias

Advogado(a): Dra. Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Maria Onisia Barros Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 13-v.

Autos n.º: 2011.0004.3887-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Eurivan Antônio Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 39/74.

Autos n.º: 2010.0003.1682-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Janesley Dias Mourão

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Cloris Garcia Toffoli

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, embora não houve a ratificação do apelo, tenho como tempestivo, recebendo-o em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo), devendo a recorrida apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, consequentemente, tornando sem efeito a certidão f. 114 (verso). Gurupi, 21 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3411-2/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luciano Ayres da Silva

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Central Nacional Unimed Cooperativa Central

Advogado(a): Dr. Mario Arthur Azuaga M. Bueno

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Gurupi, 21 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2595-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Cleideonice Borges Viana

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

Requerido(a): Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 1.718,14 (mil setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), acrescido de correção monetária desde o reembolso e juros da citação, e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros a contar do ato ilícito (Súmulas 362 e 54 do STJ). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação em lucros cessantes. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista que a mesma foi sucumbente em grande parte da demanda. Gurupi, 20 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2858-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Embargado(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga os autores em 10 (dez) dias sobre as preliminares e o embargado no mesmo prazo sobre o pedido de reconsideração, devendo os autos permanecer em cartório por se tratar de prazo comum. Gurupi, 22 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7601/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Desdete Ferreira Pires

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão, por falta de provas suficientes, por ora, indefiro a desconsideração, devendo o autor indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias. Gurupi, 22 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1598-7/0

Ação: Execução

Exequente: Tânia de Oliveira Soares

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Executado(a): Faye de Paula Chaves de Oliveira

Advogado(a): não constituído

Executado(a): João Batista Bento de Oliveira

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o excipiente para em 05 (cinco) dias manifestar sobre o documento apresentado às ff. 334. Gurupi, 22 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7103-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Aroldo Pereira de Souza

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco BV Financeira S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7100-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gilenes Ferreira de Moraes David

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9291-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Raimunda Trajano Ribeiro

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Fibra S.A.

Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, e arts. 14, 22, 42, caput todos do CDC, para CONFIRMAR a tutela antecipada quanto a retirada do nome da autora do cadastro restritivo de crédito (SPC), CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, juros a contar da inscrição indevida e correção monetária a partir deste arbitramento (súmula 54 e 362 do STJ). Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 22 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4036-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Jacira Izabel de Souza

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Sonia Fernandes de Amorim

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, e 461 ambos do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a

transferência do bem ao DETRAN para o nome da requerida, devendo esta arcar com todas as despesas posteriores ao dia 16/06/2005. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7077-6/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alcineia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Embargado(a): Mega Factoring Fomento Mercantil e Assessoria Financeira Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao preparo dos autos supra, sob pena de arquivamento.

Autos n.º: 5197/96

Ação: Execução
Exeqüente: José Otaviano da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Vilma Machado Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para juntar certidão atualizada do CRC onde conste o regime de bens. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Raquel Mendes Pereira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr. Benedicto Celso Benício
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAQUEL MENDES PEREIRA em desfavor de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. para DECLARAR a inexistência das dívidas em comento; CONFIRMAR a tutela antecipada para exclusão do nome da autora do cadastro SPC e CONDENAR o requerido a pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais a contar da primeira inscrição indevida e correção monetária a partir da publicação, tudo consoante Súmula 54 e 362 do STJ. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 20 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0

Ação: Declaratória
Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavicholi e Reis
Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado aos arts, 14, 22, 42 parágrafo único e 6º VIII do CDC, para determinar o cancelamento das cobranças pelo serviço que não foi utilizado pela parte requerente, desde o mês de 04/2010 das faturas emitidas com os serviços estando suspensos, pela contratação do plano empresarial ora cobrado pela prestadora (Franquia de Voz), e ainda declarar a inexistência da dívida e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 20 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Iraciela da Costa França
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Ricardo Dias da Silva
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7122-7/0

Ação: Execução
Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Executado(a): Carmem Lúcia Alves Leal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 51/52.

Autos n.º: 7608/06, 7607/06, 6891/02 e 7236/04

Ação: Reivindicatória
Requerente: Gizelda Martins de Oliveira
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Freurismar Alves de Sousa e Edilene Martins de Oliveira Alves
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Iraci Conceição de Oliveira
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0001.7228-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): Jozias Figueredo – FI e outros
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 38.313,99 (trinta e oito mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido(a): Rodrigo Monteiro Siqueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Limite o valor da multa pecuniária em duas vezes o valor da causa. Aguarde-se em cartório providências das partes. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6896/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Benvinda Tavares Mota e outros
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Espólio de Valdomiro de Souza Almeida
Advogado(a): Dr. Júlio Miguel da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o presente pelo prazo requerido no acordo conforme previsão do art. 792 do CPC. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 512/99- Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA. N. DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga, OAB/GO 20.818
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 342, cujo teor segue transcrito: " Intime os requeridos e os autores a falarem do bloqueio Bacenjud em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/03/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 507/99- Ação de Execução

REQUERENTE: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA. N. DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Alberto Márcio de Carvalho, OAB/RJ 93.040 e Dr. Iron Martins Lisboa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 186, cujo teor segue transcrito: " Intime os requeridos e os autores a falarem do bloqueio Bacenjud em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/03/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0000.6813-0/0**

Requerente: ALCI DA COSTA MELO
ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO nº 128
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Isso posto, **indefiro** a considerar a existência de dúvida quanto a propriedade do bem e que o pronunciamento jurisdicional de f. 18 não configura qualquer das hipóteses que desafiam apelação (art. 593, CPP), **deixo de receber o recurso interposto**. Gurupi, 23 de março de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0011.0381-2- EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: APARECIDO FERREIRA GOMES
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1.976
Intimação: DECISÃO
"...Isto posto, regrido cautelarmente o regime de cumprimento de pena do reeducando Aparecido Ferreira Gomes, para o regime fechado, retroativamente, à data em que foi recolhido na cela. Inclua-se em pauta no dia 2/5/2012 às 17h30min para audiência de justificação. Gurupi/TO 13 de março de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2012.0000.6320-1- EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOAO BOSCO SOUSA OLIVEIRA
Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/ 4.432
Intimação: DESPACHO
"...Fica o Advogado acima epigrafado a apresentar razões do recurso de Agravo em Execução no prazo de 5 (cinco) dias.

Autos: 2011.0007.1621-5- EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: VAGNER MARTINS AMORIM

Advogado: FLASIO VIEIRA ARAUJO OAB/3813
Intimação: DECISÃO

"...O reeducando Wagner Martins Amorim requereu sua progressão de pena, bem como a transferência para a Comarca de Minaçu. Sem razão o reeducando. Isto porque o lapso temporal para progressão somente será alcançado, em tese, em 9.7.2013. Considerando que não houve insurgência, homologo os cálculos de fl. 32 para que surta os efeitos legais. Gurupi/TO 8 de março de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.3544-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95 e lei complementar nº 123/2006, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei 9.099/95.... Gurupi, 09 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9951-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KARINNE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, e art. 188, I, do CC/02, julgo o pedido de indenização por dano moral e o pedido de obrigação de fazer. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95.... Gurupi, 14 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1664-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WIKINSON DIAS DE MORAIS.

Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada...Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 5 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1673-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUSA DE PAULA SILVEIRA.

Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Requerido: HSBC

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 08 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3394-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DEUS PEREIRA

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: MERCADINHO E PANIFICADORA SÃO JORGE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada sobre a petição às fls. 23, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3394-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DEUS PEREIRA

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: MERCADINHO E PANIFICADORA SÃO JORGE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada sobre a petição às fls. 23, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3394-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DEUS PEREIRA

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerido: MERCADINHO E PANIFICADORA SÃO JORGE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada sobre a petição às fls. 23, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento...." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3430-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CASSIO REZENDE CHAGAS

Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926

Requerido: DAVI LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 13:50hS." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0002.1666-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2, art. 59, art. 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, e, art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95.... Gurupi, 8 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3425-2 – COBRANÇA

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Advogados: DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: IONE JOSÉ PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. Desmarque-se a audiência designada para 22/03/2012 às 15:10h... P.R.I... Gurupi, 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1253-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3555-4 – RECLAMAÇÃO

Requerente: A CENTER FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO

Requerido: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1352-2 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DEUSAMAR MOTA

Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046

Requerido: ARIVALDO AZEVEDO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1308-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CÍCERO NUNES PONTES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: NATURE LIVING DO BRASIL LTDA

Advogados: DRA. THELMA ALONSO DE OLIVEIRA OAB SP 217.793

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 25 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1306-9 – COBRANÇA

Requerente: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

Advogados: DR. GIL REIS PINHEIRO OAB TO 1994

Requerido: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi, 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

Autos: 2011.0011.9924-9 – REPARAÇÃO

Requerente: SILVANA FERREIRA VELOSO

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Requerido: ITAMAR GOMES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte reclamada e redesigno a audiência para o dia 22/05/2012, às 13:10 horas...." Gurupi , 14/03/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9985-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: RAFAEL SARAIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos à fl. 6 por falta de interesse jurídico, em razão do cumprimento da obrigação pela reclamada,

conforme informado por aquela na petição juntada à fl. 14. Destarte, defiro o desentranhamento dos títulos juntados à fl. 6 ao reclamado. Intimem-se as partes." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011-9994-0 – COBRANÇA

Requerente: JÚLIO BATISTA GUIMARÃES
Advogados: DRA. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769
Requerente: WANDERSON CIRILO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de abril, às 15:50hS." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0011-9990-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: STOPCAR COMERCIAL DE PNEUS LTDA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 134, DR. DANILLO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18/04/ 2012, às 14:00hS." Gurupi, 13 de março de 2012."

Autos: 2011.0011-1310-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerente: FREDERICO LEMOS MARTINS
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerido: UNIVERSO ONLINE S.A, UOL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 15:50h." Gurupi, 12 de março de 2012."

Autos: 2012.002.1757-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: FLORINDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
Requerido: BANCO BMG
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, defiro a liminar e determino ao requerido que suspenda imediatamente os próximos descontos no benefício do INSS do autor, peã de multa equivalente ao mesmo valor de cada desconto ocorrido após a devida intimação a favor da autora. Cientifique a requerida que no caso se aplica a inversão do ônus da prova contido no artigo 6º, inciso VIII do Código de Processo Civil. Coloque em pauta para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Cite e intime. Gurupi-TO, 20 de março de 2.012. Edimar de Paula – JUÍZA DE DIREITO em substituição automática". E ainda para intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2012. às 13:50 horas.

Autos: 2011.0011.9959-1 – COBRANÇA

Requerente: CARMECITA SOARES FONTOURA
Advogados: DR. CRISTINANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JACSON BARBOSA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir a efetiva intimação da autora para a presente, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 17/05/2012 às 15:10h. Proceda-se nova tentativa de intimação das partes. Presentes Intimados." Gurupi , 14/03 /2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3494-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CHARLES DOMINGOS DUTRA
Advogados: DR. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: TURÍBIO DE TAL
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ A DA CRUZ OAB TO 4445
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, II, ambos, do CPC, Art. 28, Art. 34 e Art. 41, todos do CTB, *julgo procedente o pedido de indenização por dano material* para condenar o reclamado *João Turibio Tavares* a pagar ao reclamante *Charles Domingos Dutra* a quantia de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 18/01/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. O reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, , nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9731-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. DOS SANTOS OAB TO 2337, DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574
INTIMAÇÃO: "Determino que o cartório proceda ao concerto da capa destes autos ou promova a sua substituição. Defiro o pedido da advogada da parte executada conforme requerido na petição à fl. 145. Assim, expeça-se novamente alvará judicial em nome da Dra. Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos, OAB TO nº 2337-A. Após, intime-se a referida advogada a manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do Recurso Inominado anexo às fls. 118/132." Gurupi , 19 de dezembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8170-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLIO

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8438-8 – EXECUÇÃO

Requerente: RICARDO LIMA PIRES
Advogados: DRA. DUCLE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: PNX TRAVEL GOIÂNIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei a consulta ao sistema bacenjud e verifiquei que não foram localizados valores em conta corrente do executado. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e foram localizados veículos em nome do executado, porém com outras restrições, o que infrutifera a restrição nestes autos. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 27 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1702-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ADENILSON RODRIGUES NETO
Advogados: DR. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB TO 448
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o despacho retro. Intime-se a parte exequente sobre a petição às fls. 201/217, bem como para que requiera o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3007-8 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FERNANDA OLIVEIRA DO CARMO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação do reclamado para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 17/04/2012 às 17:10h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado via mandado. Presentes Intimados." Gurupi , 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3662-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
Requerido: WANDERSON MEDEIROS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 54, do Decreto 2.044/08, e art. 618, do Código de Processo Civil, *julgo extinta a presente execução*. Defiro o desentranhamento do documento o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas legais... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8155-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, *julgo extinta a presente execução*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos títulos acostados às fls. 9/10 ao exequente com as cautelas de estilo... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7474-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SEVERINO FERREIRA DA COSTA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogados: DR. LCUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DR. MARCELO ORABONA ANGÉLICO OAB SP 94.389
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 15 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0001.6812-7**

Ação: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Comarca Origem: TAGUATINGA - TO
Processo Origem: 553/02
Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
Requerente: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
Advogados: SUELEN LOBO CASTRO e ERICK DE ALMEIDA AZZI
Requerido/Réu: CELTINS
Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER (OAB/TO 2245).
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-04-2012, às 15:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 22-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0000.6835-1

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo Origem: 2009.0009.0460-5
 Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido/Réu: DAVID LUIZ GEORGE WACHED
 Advogado: JORGE BARROS FILHO (OAB/TO 1490).
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-04-2012, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 21-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0001.6902-6

Ação: PENAL
 Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo Origem: 2006.0006.6747-1
 Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido/Réu: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS e ADEMAR ALVES DE SOUZA
 Advogado: DANILO CAETANO SOARES CARDOSO (OAB/GO 30.825).
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-04-2012, às 15:35 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 21-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0010.7223-9, 2009.0010.5820-1, 2009.0010.7231-0, 2009.0010.7232-8, 2009.0010.7230-1, 2009.0010.7234-4, 2009.0010.7221-2, 2009.0010.5822-8, 2009.0010.7233-6, 2009.0010.5821-0, 2009.0010.7225-5.

Requerentes: TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, MARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MANOEL PAIXÃO LEITE DA SILVA, JURUAN FERREIRA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DE JESUS, DOMICIANA MOREIRA COSTA, MARIA DO CARMO VIEIRA FRANÇA, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SOUZA, ISA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, JOSÉ MARQUES DA SILVA.
 Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Mantenho o capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ratificando na íntegra os seus fundamentos. Conseqüentemente, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do CPC, recebo no efeito devolutivo, o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo lega. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.0813-6, 2011.0008.0817-9 AÇÕES REIVINDICATÓRIAS

Requerente: ILKA SARAIVA DE MENESES E M.F. DAS S REPRESENTADA POR ALBERTINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO A SEGUIR: Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Ao INSS para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0007.2823-1 e 2010.0007.2818-5

Ação: Sumaria - Previdenciária
 Requerente(s): Edite Pereira da Silva e João Batista de Sousa
 Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO nº 3.671-A e OAB/SP nº 216628
 Requerido: INSS
 Advogados: Procurador Federal Edilson Barbugiani Borges - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 DESPACHO: Recebo ambos os recursos no efeito meramente devolutivo, em face do disposto no artigo 520, VII, do CPC. Intime-se o INSS para as contrarrazões no recurso adesivo. Após, remetam os autos ao ERegio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.8395-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): AGMAR FRANCELINO DE MOURA
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
 Requerido(s): BANCO FINASA S/A
 Advogado(s): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093, DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 68/74: Por todo o exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 1,93%(um vírgula noventa e três por cento) ao mês, declarando a ilegalidade da cobrança dos encargos adicionais direta ou indiretamente (embutidos) no valor da dívida, tais como: taxa de cadastro, taxa de avaliação, serviços de terceiros, tarifa de contratação, ressarcimento de despesas de promotora de vendas; Declarar que os juros remuneratórios não poderão ser capitalizados; Afastar, com efeitos ex tunc, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, condeno o réu pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no

parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2008.0002.1663-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ LUIZ BRANDÃO
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DECISÃO: Analisando os presentes atos, se vê que a parte autora promoveu ação de indenização por danos morais e materiais em desfavor de pessoa jurídica de direito público, pleiteando valor adstrito ao descrito no art. 275, I, do CPC. Conforme esclarece a doutrina, "não pode o autor, nem mesmo com assentimento do réu, substituir o procedimento sumário pelo ordinário naqueles casos em que a lei manda observar o primeiro"... pois "a forma de procedimento não é posta no interesse das partes, mas da Justiça"... assim, "a não ser nas hipóteses de pedidos cumulados (art. 292, § 2º), a parte não tem a disponibilidade de escolha do rito da causa" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual, 41ª ed., vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 313). Como as normas processuais são de ordem pública; por força do art. 275, I do CPC, a presente ação deve ter seu trâmite sujeito ao rito sumário. Porém, frente aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual e tendo em vista o brocardo pás de *nullite sans grief*, DETERMINO a manutenção do presente feito ao rito ordinário. No que concerne ao pedido de denunciação à lide, fomentada pela parte ré, frente ao exposto no art. 71 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a denunciação. Pelo fato de inexistir previsão jurídica e legal que determine o procedimento de desentranhamento, DETERMINO que seja a denunciação mantida nos autos, assim como os documentos que a instruem, considerado esta como mera manifestação da parte, manifestação esta que, de forma legítima, a lei lhe assegura. Finalmente, DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representados pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.2200-2 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SANDRA DE FREITAS CHAVES
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Advogado: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 73. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso queira, se manifestar sobre a preliminar articulada na contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.8693-0 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUIZA PEREIRA DE MELO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Advogado: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 Advogada: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS AOB/MA 4845
 DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 76. DETERMINO a imediata remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº. 2010.0010.8962-3/0
 Ação – INVENTÁRIO COM ARROLAMENTO
 Requerente – CERITO CERÂMICA RIO TOCANTINS E OUTROS
 Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA-OAB/MA Nº. 6284
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES DE SOUSA

DECISÃO: "...Assim, determino, frente a regular atuação da Defensoria nesta Comarca, a nomeação da Defensoria Pública para o exercício do cargo de curadora do herdeiro incapaz. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública de sua nomeação nos presentes autos, caso não reste configurada hipótese de tergiversação nos autos. **DISPOSITIVO.** Ex positis: a) **DECLARO** a nulidade da nomeação do representante legal da empresa João José da Silva S/A, como inventariante nos presentes autos, assim como dos atos praticados pelo mesmo após o ingresso com o pedido da abertura do processo de inventário; b) **NOMEIO** a Defensoria Pública, em exercício nesta Comarca para o exercício do cargo de curadora do herdeiro incapaz; caso resta configurada hipótese tergiversação ou outro impedimento legal incidente sobre a Defensoria no presente feito, deve a mesma comunicar a este juízo, no prazo impostergável de 05 (cinco) dias, a ocorrência de quaisquer destas situações, para a tomada das medidas necessárias ao regular

desenvolvimento e deslinde do feito. c) **NOMEIO** o cônjuge sobrevivente inventariante; d) **DETERMINO** a intimação do cônjuge sobrevivente, ora inventariante, para, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente decisão, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo; e) ultrapassado o prazo acima alinhavado, prestado ou não o compromisso legal, **VOLVAM-SE** os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias à solução do presente processo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de março. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1793-0 (4.994/11)

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda

Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa

Excepto: Valdivino Custódio de Souza

Advogado: Dr. André Martins Zaratim

INTIMAÇÃO: Despacho: “Dê-se vistas dos autos ao Excipiente para manifestar sobre a contestação de fls. 10/18 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de março de 2012. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.1530-3 (5.055/2012)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Nadir Machado Mendes

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão: “ Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/03/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.1531-1 (5.056/12)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Nadir Machado Mendes

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão: “ Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/03/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2.024/99

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Cunha e Santiago Ltda

Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia

Executado: Luiz Moreira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pelo requerido. Após o trânsito em julgado, pagas as custas arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 22 de março de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0001.8316-9 (5039/12)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Advogada: Dra Ester de Castro Nogueira Azevedo

Requerida: H C Cavalcante (Borracharia Central)

Requerida: Herbert Cronemberger Cavalcante

Requerido: Eusima Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Citem-se os requeridos, para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Miracema do Tocantins, 01/março/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO N 2013/10

Apenado: JOSEMAR LOPES RODRIGUES

Advogada: KARINE GONÇALVES DE ALENCAR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do teor do expediente encaminhado pela Vara de Exepen de Goiás a seguir: “Em que pese as razões da solicitação, este juízo fica impossibilitado de receber o reeducando nesta Comarca, eis que os estabelecimentos penais jurisdicionais a essa VEP, encontram-se com superlotação, o que impossibilita de receber presos oriundos de outras Comarcas. Comunique-se via fax a Comarca de Miranorte sobre esta decisão. Goiânia 13 de março de 2012. Vivian Martins Melo, Juíza substituta”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ADÃO GUALBERTO NUNES E DALCI MARTINS REZENDE

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2010.0010.9643-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados **ADÃO GUALBERTO NUNES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Conceição do Tocantins-TO, nascido aos 03/07/1986, filho de Bonifácio Nunes Rodrigues e Antonia Alves Gualberto e **DALCI MARTINS REZENDE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/09/1976, em Lizarda-TO, filho de João Soares Rezende e Luisa Martins Rezende, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do *Art. 12 da Lei nº 10.826/03 c/c Art. 29 do CP*, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 90/93, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para **CONDENAR ADÃO GUALBERTO NUNES e DALCI MARTINS REZENDE**, qualificados nos autos **à pena de 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 dias-multa**, cada, como incurso no artigo 12 da Lei 10.826/06, pena esta convertida em uma restritiva de direito, conforme fundamentação epigrafada. Com o trânsito em julgado, inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficie-se o juízo eleitoral para suspensão dos direitos políticos e encaminhe-se a arma apreendida, caso depositada nesta serventia, ao Exército Brasileiro para a destruição, com as formalidades de praxe. Publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. R.C. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz, que encerrasse a presente audiência.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze (22/03/12). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ADÃO GUALBERTO NUNES E DALCI MARTINS REZENDE

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2010.0009.3983-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados **ADÃO GUALBERTO NUNES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Conceição do Tocantins-TO, nascido aos 03/07/1986, filho de Bonifácio Nunes Rodrigues e Antonia Alves Gualberto e **DALCI MARTINS REZENDE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/09/1976, em Lizarda-TO, filho de João Soares Rezende e Luisa Martins Rezende, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do *Art. 16 da Lei nº 10.826/03 c/c Art. 29 do CP*, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 90/93, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para **CONDENAR ADÃO GUALBERTO NUNES e DALCI MARTINS REZENDE**, qualificados nos autos **à pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**, cada, como incurso no artigo 16 da Lei 10.826/06, pena esta convertida em uma restritiva de direito, conforme fundamentação epigrafada. Deixo de condenar os acusados nas custas processuais vez que assistidos pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficie-se o juízo eleitoral para suspensão dos direitos políticos e encaminhe-se a arma apreendida, caso depositada nesta serventia, ao Exército Brasileiro para a destruição, com as formalidades de praxe. Publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. R.C. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz, que encerrasse a presente audiência.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze (22/03/12). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0012.4997-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CLEIBES JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., Nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA – S/A

INTIMAÇÃO da r. DECISÃO JUDICIAL, constante às fls. 47/48, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) DEFIRO (CPC, artigo 891). Depósito integral das parcelas vencidas, e mensal das vincendas, no valor unitário de R\$ 540,77 (quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) relativas ao contrato 176009527 (fls. 42 e seguintes). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto o mesmo entende devido. No que toca ao pedido constante no item 5º à fl. 17: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada

a partir da data do ajuizamento da ação (16/12/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante no item '9' à fl. 18: A consequência lógica do deferimento dos pedidos anteriormente analisados é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante no item '11' à fl. 18: - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO (via correspondência com aviso de recebimento), com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 11 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0000.6304-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ODOEDES GAMA ROCHA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO., Nº. 2.442
REQUERIDO: PALMAS TECIDOS LTDA - IDEAL TECIDOS
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO., 1.340 - B

INTIMAÇÃO da r. DECISÃO JUDICIAL, constante às fls. 65/66, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...). DECIDO. A interposição é própria e tempestiva. De fato, houve contradição na sentença. O embargado direcionou a petição inicial para o Juízo da vara cível, entretanto requereu o trâmite da ação pelo rito da Lei nº. 9.099/95. Não obstante, nessa fase da ação, inclusive com sentença prolatada, a parte requerida/embargante não pode ser penalizada por eventual erro na petição inicial que não fora sanado a tempo. E nem se cogite que tal vício ensejaria o indeferimento da peça, posto os princípios norteadores da Lei nº. 9.099/95, quais sejam, da simplicidade e informalidade. Ressalte-se ainda que não houve qualquer prejuízo para as partes. Ademais, ainda que a peça tenha sido endereçada erroneamente, o mesmo juiz responde por ambas as varas. Diante do exposto, JULGO PRODEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição existente na sentença exarada, excluindo da mesma a condenação em custas e honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 07 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0000.7459-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL
ADVOGADOS: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1597
REQUERIDO: HÉLIO BRUNO LOPES
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., 1.806

INTIMAÇÃO do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 42, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “INTIME-SE a subscritora da exordial para que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos procuração ou substabelecimento (Art. 284, do CPC).. Novo Acordo, 19 de março de 2012. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0003.9011-9 – ORDINÁRIA

Requerente: VALMIR MARÇAL PEREIRA
Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: Lívio Coêlho Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – 29 de Fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.2324-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e OUTRA
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404
Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA
Advogado: Ceyth Yoami- OAB/GO 16625
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista requerimento feito nos autos de nº 2006.0006.2324-5, em não havendo solução da pendência naquela ação, intimem-se as partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentem alegações finais. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.3968-2/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: IVONE RAMOS MIRANDA
Advogado: Aramy José Pacheco OAB/TO 3737
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fábio Henrique dos Reis Gadelha OAB/GO 31.883
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Antes de apreciar o pedido de homologação, as partes devem esclarecer sobre o destino dos valores consignados em juízo, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9059-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3.350
Requerido: ANANIAS PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos).

AUTOS Nº: 2009.0008.3289-2

Requerente: NEI AMILTON MENARIM
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-B
Requerido: OSVALDO PIMENTA LIMA
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do ajuizamento dos Embargos de Terceiro, que seguem em apenso, nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da presente execução, uma vez que aquela ação versa sobre a totalidade dos bens penhorados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 239 de novembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.5936-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerido: WILSON ISIDORO JUNIOR
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através dos sua procuradora, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 36,99 (trinta e noventa e noventa centavos).

AUTOS Nº: 2010.0001.4383-7 – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: ANTONIO PEREIRA RAMOS
Advogado: GLAUBERT FELIX OLIVEIRA – OAB/TO 3539
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: EDILSON BARBUGIANI BORGES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – 29 de Fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.0113-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RODRIGO DE PAULA PROENÇA
Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664; Renato Pereira Mota OAB/TO 4581; Julio César Pontes OAB/TO 690-E
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo o dia 14/05/2012, às 16 horas para audiência de conciliação, que deverá ocorrer na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Palmas, 14 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.1921-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LUCILENE DA CRUZ PEREIRA
Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480; George Hidasí OAB/GO 8693; Ricardo Carlos Andrade OAB/GO 29480
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Intima a parte Autora, através do seu procurador, para comparecer na Junta Médica localizada no prédio do Fórum de Palmas no dia 22/05/2012, às 09h00min a fim de ser submetida à perícia médica INTIMA ainda do teor DESPACHO a seguir transcrito: (...) Cite-se como solicitado às fls. 45. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2012 às 14 horas. A autora deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.5022-0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: VINICIUS PINHEIRO – OAB/TO 4140
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – 29 de Fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0001.6643-6/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e outro
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO1590;
Requerido: Onírio Ribeiro Paz
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8984-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarreira
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Jorge Soares de Carvalho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência retro formulado para que surta seus legais efeitos, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 13 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2502-9/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarreira

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Luan Guttiery Goulart Magalhães

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência retro formula pela parte autora, com fundamentos no artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 13 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0011.7409-0/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125; Cristina Cibeli de Souza Serenza – OAB/MS 5678

Requerido: Alice A. P. Silva – ME; Alice Aparecida Pedrosa Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I do C.P.C. Decido sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às baixas. Palmas-TO, 12 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8160-5/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Aymore Credito Financeiro e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Adler Bucar Parente

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Vistos. Tendo em vista a informação retro, já houve resolução desta pendência, com a consolidação do bem em mãos do credor, restando esvaziado o objeto desta ação, razão pela qual determino o arquivamento destes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 08 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8364-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Panamericano S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Maria Juliana Alves da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8784-7/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: D Pneus Com de Peças e Aces para Veiculos

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tomo definitiva, e de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando nas mãos do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0002.1226-0/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Celso Mourão Neto

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho – OAB/GO 8353; Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Banco BV Financeira S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – /0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo retro, com fundamento no artigo 269, III e V, do C.P.C. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivar. Palmas-TO, 14 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.0003.9822-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A

Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054; Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo retro, com fundamento no art. 269, III do C.P.C. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivar. Palmas-TO, 14 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8309-8/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Leiliane Oliveira Pereira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6384-9/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Adilson Luiz Sampaio

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5459-2/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Wadson Barbosa de Sousa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.9064-2/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208.140

Requerido: Ricardo de Almeida

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência retro, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 13 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Notificação Judicial – 2011.0002.5631-1/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Stancorp Participações Brasil LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Wilda Passos de Jesus Gaborge

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo, por sentença o pedido de desistência retro formulado, com fundamentos no artigo 267, VIII do C.P.C. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 13 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 050/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Cobrança – 2010.0001.4382-9/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Gláucio Cabral de Sousa

Advogados: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e outros

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogados: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678 e outros

INTIMAÇÃO: As partes deverão comparecer no Consultório da Médica Perita Dra. Rosirene Gonçalves Mendes, sito no Hospital Ortopédico de Palmas, sito na Quadra 602 Sul, Av. NS 02, Lote 09, Centro, nesta Capital, no dia 21/05/2012, às 16:30 horas, para realização da Perícia designada nos presentes autos.

Ação: Cobrança – 2010.0003.0265-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Rosirene Gonçalves Mendes

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/TO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678 e outros
INTIMAÇÃO: As partes deverão comparecer no Consultório do Médico Perito Dr. Claudson Teixeira da Silva, CRM-TO, 1299, sito no Hospital Ortopédico de Palmas, na Quadra 602 Sul, Av. NS 02, Lote 09, Centro, nesta Capital, no dia 28/05/2012, às 16:30 horas, para realização da Perícia designada nos presentes autos.

Ação: Execução de Honorários Advocatórios – 2005.0000.1692-8/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
 Requerido: Pacheco e Costa Ltda
 Advogada: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 186, diga o autor.

Ação: Depósito – 2005.0000.5137-5/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Cia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros
 Requerido: Adailton Alves Marques
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: Ao autor para requerer o que de direito.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5370-0/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Vale e Silva Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganneli – OAB/TO 2315
 Requerido: João Lira Braga Júnior
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 146, diga o autor.

Ação: Execução de Sentença – 2005.0001.3671-0/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Gilmar Nunes
 Advogado: Rômulo Alam Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 1155/156, diga o exequente.

Ação: Execução Forçada – 2005.0001.6073-5/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Bandeirantes S/A – Itau-Unibanco S/A
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros
 Requerido: Arnaldo Ferreira de Melo
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 193/206, diga o credor.

Ação: Execução – 2007.0010.1347-3/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A – Baanco Itaú S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
 Requeridos: Panificadora e Confeitaria Sabor e Helenice Rodrigues da Silva
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 77/80, diga o autor.

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - 2011.0002.3637-0/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Bruno Batista Ferreira
 Advogados: Ana Paula Inha Rocha Bissoli – OAB/TO 2101 e outros
 Requerido: Lojas Americanas com
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2272/2001 – INDENIZAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales
 Advogado(a): Dr. Alexandre Agreli, Dr. Gilberto de Oliveira Júnior e Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: Multibrás S/A
 Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
INTIMAÇÃO: Ficam os patronos da autora intimados para manifestarem sobre os honorários sucumbenciais depositados nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertidos de que o silêncio importará em concordância para que o levantamento seja feito integralmente pelo Dr. João Paula Rodrigues.

AUTOS: 2962/2002 (2004.0000.5959-9) – INDENIZAÇÃO

Requerente: Draga Escamosa Ltda-ME e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro Biazoto e Dr. Ailton A. Schutz
 Requerido: Investico S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 122/2012 – RETENÇÃO DE AUTOS

Requerente: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
 Requerido: Dr. Itamar B. Borges
 Advogado(a): Dr. Itamar B. Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimado, pessoalmente (via carta precatória), para devolver os autos do processo nº 2010.0007.4084-3/0 (Requerentes: Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira Braga; Requeridos: João Batista Martins Bringel e Dilma Barbosa Borges), o advogado ITAMAR BARBOSA BORGES, OAB/TO nº 946-B, alegou nunca ter funcionado no processo em apreço, não tendo conhecimento do que se passa nos referidos autos; disse, outrossim, que alguém estaria se utilizando de sua assinatura (vide fls. 09/11). Antes (vide fls. 04/05), este magistrado determinara que o Oficial de Justiça se dirigisse ao

escritório profissional do advogado THIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 2347 e dele indagasse sobre o paradeiro do causídico que efetuara a carga dos autos em referência, para devolvê-los em 48 (quarenta e oito) horas, tendo dito, o Dr. Thiago, que o Dr. Itamar não trabalha em seu escritório, não sabendo dar qualquer informação a respeito. No entanto, para "azar" dos nobres (!) causídicos, a servidora Selma Terra Alves Marçai, à época atuando na Escrivania desta 3ª Vara Cível de Palmas (hoje, exercendo as funções de seu cargo na Escrivania da 1ª Vara de Família de Palmas), reconheceu como sendo o advogado ITAMAR B.BORGES, a pessoa que retirou os autos com carga, à vista de uma fotografia do mesmo, extraída da *internet* pela servidora Evanilde Pereira da Silva, que conhece o indigitado senhor, uma vez que tenha morado em Natividade (onde vive Itamar) por dezenove anos (de dezembro/1991 até 2010). Ainda segundo a servidora Selma, conforme explanado para a Sra. Escrivã e outros colegas de trabalho, a carga dos autos só foi admitida porque o Dr. Itamar estava junto com o Dr. Thiago, o qual patrocinava a defesa dos requeridos João Batista Martins Bringel e Dilma Barbosa Borges, imaginando que trabalhassem no mesmo escritório. Depois, verificou-se que Itamar subscreveu o livro de cargas da Escrivania com indicação de uma "OAB" do Rio Grande do Sul (OAB-RS-252). Note-se que não é a primeira vez que o Dr. Thiago reteve os autos em questão (**junte-se cópia do mandado e sua certidão, que se encontram na contracapa dos presentes autos**). Assim, há indícios veementes de que os advogados ITAMAR BARBOSA BORGES, OAB/TO nº 946-B e THIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 2347, com unidade de designios, se mancomunaram para dar fim aos autos do processo de que se cuida, incidindo, em tese, nas tenazes dos arts. 299 e 356 do Código Penal brasileiro c/c art. 29, *caput* do mesmo diploma legal. O motivo seria evitar a iminente execução de uma liminar de despejo, deferida por este magistrado, e da qual já não cabia mais recurso Com efeito, dispõe o art. 40 do Código de Processo Penal: "Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juizes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia." Reza, de outra banda, o art. 196 do Código de Processo Civil: "Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa." À vista do exposto, determino: Oficie-se ao d. Procurador-Geral da Justiça, encaminhando cópia integral dos presentes autos, bem assim do pedido de restauração e peças que o acompanham, a par do livro de carga com a assinatura do Dr. Itamar e sua fotografia extraída da *internet*; Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, comunicando a falta, para a devida apuração no âmbito administrativo, instruindo-se-o com as mesmas cópias acima referidas."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.8670-5 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTAO
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR – OAB/GO 18.029 e/ou CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO –OAB/TO 1340-A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, em alegações finais, a teor da decisão de fls. 101, constante do feito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA – OAB /GO 12.800
 Fica a parte devedora/requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito, advertindo-o de que poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida o u da intimação de seu bloqueio, a teor da decisão de fls. 111, a seguir transcrita: (conforme provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 111: "I – Nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, INTIME-SE a parte devedora, através de seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de sue bloqueio. IV – Com relação às custas finais, em caso de não recolhimento, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de março de 2012.. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.9730-0 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: GENIVALDO DIAS ALVES
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO 4042-B
 REQUERIDO: SILVANIA OLIVEIRA DIAS
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 51: "Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas, em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0006.2027-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/GO 29.795

REQUERIDO: MANOEL COSTA MORAES

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 51/52, a seguir transcrita: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 51/52: "Apreciando os termos da petição recursal de fls. 40/48, aliada ao conteúdo da certidão de fls. 49, verifico a ausência de um dos requisitos extrínsecos do direito de recorrer, qual seja a tempestividade. O recurso foi interposto via fax na data de 30/01/2012 (certidão de fls. 49). O julgado foi disponibilizado no diário da justiça eletrônico no dia 17/01/2012, considerando como data efetiva da publicação o dia 18/01/2012 (art. 4º, §3º da Lei n.º 11.419/2006). Logo, o prazo de 15 dias encerrou-se na data de 02/02/2012. Assim, muito embora o fax seja de 30/01/2012, dentro dos 15 dias, só a partir de 02/02/2012 é que se iniciou a contagem do prazo de 05 dias para a juntada dos originais nos termos da Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999. Ocorre que os originais só foram apresentados na data de 09/02/2012, quando deveria ter sido feito até o dia 07/02/2012. Destarte, considerando que os prazos recursais são peremptórios, deixo de receber a apelação diante da intempestividade recursal. Nesse sentido: *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. QÜINQÜIDIO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. AGRG NA AR 3.577 - PE. (PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. ART. 2º, § 8º, DA LEI N.º 6.830/80. POSSIBILIDADE DESDE ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS. 1. A transmissão de petições e documentos por fax obedece a seguinte sistemática inaugurada pela Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999, a saber: I) é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile" ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita; II) a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término; III) nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material; IV) recebidos os documentos por essa forma, os juizes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas, que evidentemente restarão sem efeitos se houver intempestividade no oferecimento dos originais e V) quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário, por isso que, sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile" e o original entregue em juízo. 2. A ratio essendi do instituto revela que o prazo de um quinqüidío não prorroga o lapso originário, porquanto na forma do artigo primeiro, nele não interfere. 3. Revela error in judicando computar-se o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do fax, por isso que essa novel metodologia não influi no prazo processual como textualmente afirma a Lei, além do que a entrega dos originais só pode ocorrer em dia útil. 4. In casu, a parte dispunha, para a apresentação da petição original, do prazo de 5 (cinco) dias do término do lapso para o oferecimento do Agravamento Regimental, que restou disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 18.02.2009 (quarta-feira), efetivada a publicação do acórdão embargado em 19.02.2009 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 20.02.2009 (sexta-feira), encerrando-se em 24.02.2009 (terça-feira), feriado de Carnaval, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, 25.02.2009 (quarta-feira). Desta sorte, o prazo de um quinqüidío iniciou-se em 26.02.2009 (quinta-feira) e findou-se em 02.03.2009 (segunda-feira). Ocorre que consoante certidão de fl. 245, os originais foram apresentados em data de 03.03.2009 (terça-feira), fora portanto, do prazo legal. 5. Precedente da 1ª Seção do Eg. STJ: AGRG na AR 3.577 - PE, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 13.06.2007. 6. Ad argumentandum tantum, é de se considerar que referido entendimento resta pacificado no Eg. Tribunal Superior do Trabalho - TST, cristalizado na sua Súmula n.º 387, no sentido de que "a contagem do quinqüidío para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo". 7. Embargos de declaração não conhecidos. (Superior Tribunal de Justiça STJ; EDcl-AgrRg-REsp 954.324; Proc. 2006/0274045-1; RS; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 23/04/2009; DJE 25/05/2009) LEI 6830-1980, art. 2. Intime-se. Palmas(TO), 20 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."*

AUTOS Nº: 2010.0009.2167-8 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: FLAVIO MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar planilha de débito atualizada, a teor da decisão de fls. 45 inserta ao feito": (conforme provimento n. 002/11).**AUTOS Nº: 2011.0004.8348-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES –OAB/TO 4661

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem no feito as provas que pretendem produzir, indicando a utilidade e necessidade de cada uma delas, a teor da decisão de fls. 145, a seguir transcrita: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 145: "I – O autor insiste no depósito de valor aquém do ajustado contratualmente, questão já decidida, inclusive submetida ao crivo do E. Tribunal através do recurso de agravo de instrumento, tendo sido-lhe garantido apenas o depósito das parcelas de acordo com índices e atualizações estabelecidas no contrato. Assim, indefiro o pedido de fls. 136/138. II – Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a utilidade e necessidade de cada uma delas. Intime-se. Palmas/TO, 20 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.7366-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA

Fica a parte autora devidamente intimada do teor da sentença de fls. 14/16, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sentença fls. 14/16, parte final: "... Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0012.0828-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ELIAS VIRGILIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS –OAB/SP 84.314

Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem no feito as provas que pretendem produzir, a teor do despacho de fls. 158,a seguir transcrito: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 158: "- Considerando que não há comprovação de quitação das parcelas que se vencerem a partir do mês 06/2011, indefiro o pedido de fls. 143/144. – Como não houve oferecimento de contestação, decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 319 do CPC. – Especificuem as partes eventuais provas a serem produzidas. – Para a intimação do requerido, observe a escrituração a petição de fl. 149. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.8970-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

EXECUTADO: FABIO RAMOS ROSA

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Fica o executado, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito requerendo o que entender de direito, a teor da decisão de fls. 85/87, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 85/87: "... ANTE O EXPOSTO, e diante da ausência de prova pré-constituída do alegado, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do processo executivo com a transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0003.8469-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 79". (Provimento n. 002/11).**AUTOS Nº: 2006.0000.7291-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

EXECUTADO: GOLDA MEIR BRITO DA LUZ GOMES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 53". (Provimento n. 002/11).**AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6167-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
EXECUTADA: MARIA NATIVIDADE BARBOSA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 66". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.7332-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDA: IRAMAR BARBOSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 41". (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.0646-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: JAKELINE RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 48”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0001.4756-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 REQUERIDO: PABLO RODRIGUES DIAS CASTRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 68”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2008.0002.3809-7 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTES: GUILHERME JULIATE LIRA e outros
 ADVOGADA: CECILIA MOREIRA FONSECA – OAB/TO 4208-B
 REQUERIDO: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 78”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0000.9713-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 48”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO 4327
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados acerca do conteúdo da decisão de fls. 411/412, a seguir transcrita em sua parte final, bem como cientificados acerca do teor da decisão de fls. 439/440, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO DECISAO DE FLS. 411/412: “... É o relatório, decido: Inicialmente cumpre salientar que a impugnação apresentada pelo banco requerido é tempestiva uma vez que a intimação relativa a decisão de fls. 377/379 se deu no dia 06/12/2011, contando-se o prazo inicial no dia 08/12/2011 e o prazo final se daria no dia 10/01/2012. Ressalta-se que o prazo para a impugnação começou a fluir a partir da publicação da decisão de fls. 377/379 uma vez que não houve recurso contra a decisão anterior (fls. 319) referida pela parte requerente. Da observação dos termos da sentença e das planilhas acostadas colhe-se que no laudo apresentado pela Contadoria Judicial, foram deduzido o valor relativo a 5% (cinco por cento) da condenação em honorários de sucumbência uma vez que a verba arbitrada foi de apenas 10% (dez por cento), como bem salientou a impugnante. Outro dado a ser adequado diz respeito a multa de 10% (dez por cento) referida no artigo 475-J do CPC que, embora devida, diferente do que alega a requerida, não foi computada no cálculo de fls. 320/323. Por ultimo, entendo devidos os honorários em sede de cumprimento da sentença uma vez que a parte vencida não cumpriu o julgado no prazo estabelecido. Referida verba honorária é arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. Não sendo a exequente beneficiária da assistência judiciária deverá ela apresentar a memória atualizada do débito nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com relação ao valor incontroverso R\$ 251.143,70 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos), realmente é o caso de disponibilizá-lo à requerente. Entretanto, observo que a representação da empresa requerente nos presentes autos não está regular. Com efeito, o contrato social anexado não está atualizado e a procuração que outorga poderes Olívio Francisco dos Santos data de 1998. Assim, expeça-se o alvará requerido autorizando a representante legal da empresa requerente Ferraz e Santo Ltda a proceder o levantamento. (...) Palmas, 17 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DECISAO DE FLS. 439/440: “... Diante do exposto, chamo o feito à ordem e determino nova intimação do requerido a respeito da decisão de fls. 411/412, desta feita em nome da advogada Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO 4573-A. Intimem-se. Palmas - TO, 21 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO 4327
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados acerca do conteúdo da decisão de fls. 411/412, a seguir transcrita em sua parte final, bem como cientificados acerca do teor da decisão de fls. 439/440, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO DECISAO DE FLS. 411/412: “... É o relatório, decido: Inicialmente cumpre salientar que a impugnação apresentada pelo banco requerido é tempestiva uma vez que a intimação relativa a decisão de fls. 377/379 se deu no dia 06/12/2011, contando-se o prazo inicial no dia 08/12/2011 e o prazo final se daria no dia 10/01/2012. Ressalta-se que o prazo para a impugnação começou a fluir a partir da publicação da decisão de fls. 377/379 uma vez que não houve recurso contra a decisão anterior (fls. 319) referida pela parte requerente. Da observação dos termos da sentença e das planilhas acostadas colhe-se que no laudo apresentado pela Contadoria Judicial, foram deduzido o valor relativo a 5% (cinco por cento) da condenação em honorários de sucumbência uma vez que a verba

arbitrada foi de apenas 10% (dez por cento), como bem salientou a impugnante. Outro dado a ser adequado diz respeito a multa de 10% (dez por cento) referida no artigo 475-J do CPC que, embora devida, diferente do que alega a requerida, não foi computada no cálculo de fls. 320/323. Por ultimo, entendo devidos os honorários em sede de cumprimento da sentença uma vez que a parte vencida não cumpriu o julgado no prazo estabelecido. Referida verba honorária é arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. Não sendo a exequente beneficiária da assistência judiciária deverá ela apresentar a memória atualizada do débito nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com relação ao valor incontroverso R\$ 251.143,70 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos), realmente é o caso de disponibilizá-lo à requerente. Entretanto, observo que a representação da empresa requerente nos presentes autos não está regular. Com efeito, o contrato social anexado não está atualizado e a procuração que outorga poderes Olívio Francisco dos Santos data de 1998. Assim, expeça-se o alvará requerido autorizando a representante legal da empresa requerente Ferraz e Santo Ltda a proceder o levantamento. (...) Palmas, 17 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DECISAO DE FLS. 439/440: “... Diante do exposto, chamo o feito à ordem e determino nova intimação do requerido a respeito da decisão de fls. 411/412, desta feita em nome da advogada Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO 4573-A. Intimem-se. Palmas - TO, 21 de março de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.8063-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

REQUERIDO: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 54”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0006.3355-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606
 REQUERIDO: VITOR GONÇALVES DA COSTA
 REQUERIDO: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B
 REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor do certidão de fls. 140 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.8485-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 REQUERIDO: BANCO FINASA

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da proposta da parte requerida, realizada em audiência, constante às fls. 45 do feito, a teor do despacho proferido nos seguintes termos: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 45: “Manifeste-se o requerente em 05 dias sobre a proposta formulada asseverando que poderá fazer contraproposta contactando a instituição demandada através de sua advogada através do telefone (...)”

AUTOS Nº: 2010.0011.8948-2 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
 REQUERIDO: JOSÉ IRAMAR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A

Fica a parte requerida/impugnada devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação ao valor da causa, constante do feito, a teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 15: “Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8646-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito sobre a contestação e documentos de fls. 40/65, no prazo legal”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.7228-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
 REQUERIDO: EDIMILSON NUNES PEREIRA

ADVOGADO: AAHRAO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 119”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.7290-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO
 ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148
 REQUERIDO: MARLY FATIMA F. BRAGA ME
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a procederem o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 101”. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.7288-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO

ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148

REQUERIDO: MARLY FATIMA F. BRAGA ME

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a procederem o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 104”. (Provimento n. 002/11).

1ª Vara Criminal**EDITAL**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0005.9432-4/0, em desfavor de Edivaldo dos Santos Gonçalves, apelido 'Baiano', brasileiro, separado, vigilante autônomo, nascido aos 14/12/1959, natural de Itarantim – BA, filho de Edmundo José Gonçalves e de Leonora Brasilina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Edivaldo dos Santos Gonçalves para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 24 de Abril de 2012, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2012. Eu, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0004.2067-9/0, em desfavor de Jovelino Gonçalves da Cunha, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 03/06/1971, natural de Tocantinópolis – TO, filho de Raimunda Gonçalves da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Jovelino Gonçalves da Cunha para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 19 de Abril de 2012, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2012. Eu, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 76/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.9183-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTHAGO LACERDA CASTRO E OUTRO

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, OAB/TO N.º 2083,

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos: 2009.0012.3465-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. N. DE O.

Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: J. P. DE O. N.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados (fls. 52/81), conforme art. 327 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público, na forma do art. 82 do CPC. Em seguida, fazer conclusão. Cumpra-se. Pls,06mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 021/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.5987-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. T.

Advogado(a): DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. M. L. T.

DESPACHO: “Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a justificativa e documentos apresentados às fls. 18/46, requerendo o que entender de direito. Após, vista ao Ministério Público, em seguida

fazer conclusão. Pls,06mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0001.5993-6/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: DEUZENI RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: ESPOLIO DE JOSIMAR CAVALCANTE MOTA

DESPACHO: “Expeça-se alvará com a finalidade de autorizar a Sra. Rosemira Cláudio Ribeiro Mota, na forma pretendida no requerimento de fls. 124/125, intimando-se seu patrono para vir recebê-lo. Cumprido, certifique-se, após o que, envie os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls,06mai2010.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2007.0007.2160-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL/ ARROLAMENTO

Requerente: ANTONIO DA SILVA COIMBRA FILHO, MADALENA XAVIER COIMBRA E NILMA DA SILVA COIMBRA

Advogada: DR. MARIA DE JESUS DA COSTA

DECISÃO: “R. Hoje. Intime-se a ilustre advogada para que providencie a restauração dos autos na forma dos art. 1063 e seguintes do CPC. Pls,27fev2012.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juíza de Direito Substituto”.

Autos: 2011.0003.3057-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: D. V. DE S.

Advogado(a): DR. ANA CLAUDIA PEREIRA DE MORAES

Requerido: P. D. A.

DESPACHO: “Considerando o parecer ministerial de fl. 19, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o documento de identificação da acordante Pabligny Domingas Amâncio, sob pena de extinção. Pls, 05mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2011.0007.2871-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. S. DE S.

Advogado(a): DR. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: J. R. S.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a contestação e documentos juntados (fls. 45/69), nos termos do art. 326 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público, na forma do art. 82 do CPC. Em seguida fazer conclusão. Cumpra-se Pls,23fev2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2011.0008.3151-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. N. E OUTROS

Advogado(a): DR. THIAGO D'AVILA S. DOS S. SILVA

Requerido: A. B. N.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato. Também para juntar planilha do calculo discriminando os valores que pretende ver executados, inclusive diferenciando os encargos e acessórios. Em caso de descumprimento a pena será de indeferimento da petição inicial nos termos do art. CPC. Pls,13dez2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 7129/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. M. DA S.

Requerido: F. D. DA S.

Advogado(a): DR. ADALGISA BORGES LUZ SILVA

DECISÃO: “... Porém, e ante o longo tempo de tramitação deste feito, intime-se a Exequente, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para não só tomar conhecimento desta decisão, como também para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo. ... Pls, 13dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto”.

Autos: 2009.0004.2128-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: R. G. DA S.

Requerido: D. P. P.

Advogado(a): DR. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

TERMO DE DELIBERAÇÃO: “Diante o pedido de extinção formulado pelo autor, referindo-se ao acordo firmado entre as partes de fl. 23, intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência. Após, fazer conclusão. Nada mais. Do que para constar eu, Técnica Judiciária, lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Pls, 02dez2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 20/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0004.0968-3/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L. S. M. M.

Defensora Pública: DR. Sônia Costa

Requerido: R. L. B. M.

Advogado: DR. Junior Moreira Rael da Silva

SENTENÇA: "Ante o exposto, e nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal L. S. D. M. M. e R. L. B. M., voltando ela a usar o nome de solteira, como também julgo procedente o pedido de guarda unilateral da menor B. M. M. em favor da autora, podendo o requerido ficar com a filha em finais de semana alternados, e durante a metade do período das férias escolares de janeiro e julho, devendo o Promovido prestar à filha alimentos no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a serem pagos todo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, atualizáveis a contar desta data. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2012. (ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2008.0010.8759-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTONIO DOURIVAL QUEIROZ LUZ

Requerido: LÍDIO QUEIROZ DA LUZ

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 43/44, datada de 14.07.2011, transitada em julgado em 30.09.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de LÍDIO QUEIROZ DA LUZ, nos autos acima mencionados, em razão de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu irmão, ANTONIO DOURIVAL QUEIROZ LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 177, It-12, Jardim Aurenly III, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. . Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.0720-3/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A.E.L.R

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

Requerido: U.P.S

Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS

"DESPACHO: Designo audiência para o dia 11 de abril de 2012, às 09h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem. Cumpra-se. Palmas, 20 de março. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0009.8590-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: V.B.S

Advogado: ANTONIONE MENDES DA FONSECA

Requerido: M.C.M.S

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0008.3208-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.R.A

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

Requerido: C.A.L.A

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 6 de março. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.8674-0/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: I.G.S

Advogado: LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido: E.S.C.S e OUTRAS

Advogado: OSVALDO PENNA JUNIOR

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KATIA BOTELHO AZEVEDO

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2012, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Citem-se conforme determinada na decisão de fl. 15, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 2009.0010.1680-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: VALDINETE MARANHÃO DA SILVA. A Doutora ANA PAULA

ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VALDINETE MARANHÃO DA SILVA, CPF Nº 920.122.801-53**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.445,66** (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0010.1653-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARCIA CRISTINA FERREIRA SANTANA DA SILVA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARCIA CRISTINA FERREIRA SANTANA DA SILVA, CPF Nº 485.400.561-00**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.613,22** (um mil seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2008.0009.7373-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **M H COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **M H COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.947.293/0001-81**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **29.969,73** (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2008.0009.0728-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CICERO GUIMARAES NETO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CICERO GUIMARAES NETO, CPF Nº 167.876.686-00**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.872,94** (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **29**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80.

Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.8095-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOALDO SANTOS ANDRADE.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOALDO SANTOS ANDRADE, CPF Nº 331.988.291-00**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.028,18** (dois mil e vinte e oito reais e dezóito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.6134-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARCELO GOMES VIEIRA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARCELO GOMES VIEIRA, CPF Nº 801.510.191-34**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.331,87** (um mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.8008-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO MALAN DIAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO MALAN DIAS, CPF Nº 096.720.873-49**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.152,71** (um mil cento e cinqüenta e dois reais e setenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **10**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7369-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DILTON MASCARENHAS BRANDAO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DILTON MASCARENHAS BRANDAO, CPF Nº 255.572.465-68**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no

valor de total de R\$ **3.387,69** (três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3997-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **G L CONSTRUTORA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **G L CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 04.222.545/0001-01**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.647,11** (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2320-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PAULO MARQUES GALVAO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PAULO MARQUES GALVAO, CPF Nº 228.497.181-49**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.608,87** (um mil e seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2285-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ILDIMARIA PEREIRA DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ILDIMARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 233.160.801-63**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **810,75** (oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2007.0000.9839-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GUSTAVO MASIEIRO NETO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GUSTAVO MASIEIRO NETO, CPF Nº 841.556.208-04,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.042,69** (um mil e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 53. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4750-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROCHA E MILHOMEM LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROCHA E MILHOMEM LTDA, CNPJ Nº 33.212.374/0001-20,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.977,81** (um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 16. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.4801-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CASTELHANO TEIXEIRA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CASTELHANO TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 03.745.084/0001-80,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.291,33** (seis mil duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0011.0767-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **TEKNICA SERVIÇOS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **TEKNICA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.827.266/0003-62,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **28.322,63** (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 25. Cite-se

por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.8697-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **BERENICE CARVALHO DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **BERENICE CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº 207.539.342-72,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.036,23** (três mil e trinta e seis reais e vinte e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 30. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1214-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **KARIELLO SOUSA COELHO** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **KARIELLO SOUSA COELHO, CPF Nº 625.425.831-53,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **795,21** (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1235-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EVA GOMES BORGES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EVA GOMES BORGES, CPF Nº 260.925.221-87,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **974,82** (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.3847-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LEONIDAS CAMPOS DE ARAUJO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEONIDAS CAMPOS DE ARAUJO, CPF Nº**

292.648.801-78. Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.183,72** (um mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0011.0826-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IRIS MARY DUARTE CARDOSO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IRIS MARY DUARTE CARDOSO, CPF Nº 768.155.871-34**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.468,63** (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7596-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OLIVEIROS SILVA OLIVEIRA - ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OLIVEIROS SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 02.306.595/0001-33**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.032,71** (dois mil e trinta e dois reais e setenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.4264-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CLAUDIA MARCIA MONTEIRO DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CLAUDIA MARCIA MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº 394.236.381-04**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **856,62** (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será

afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2388-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCIMAR DINIZ**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCIMAR DINIZ, CPF Nº 176.399.302-78**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.584,54** (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2388-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCIMAR DINIZ**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCIMAR DINIZ, CPF Nº 176.399.302-78**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.584,54** (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0011.0776-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **VALTRUDE MESSIAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VALTRUDE MESSIAS, CPF Nº 198.083.563-20**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **410,43** (quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0870-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, CPF Nº 772.792.981-68**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **595,80** (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora,

cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0013.0833-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS, CPF Nº 515.816.121-68,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.589,40** (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0013.0899-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CENTRO SERVICE – COMERCIO E SERV. REPROGRAFICOS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CENTRO SERVICE – COMERCIO E SERVI. REPROGRAFICOS LTDA, CNPJ Nº 04.184.981/0001-25,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **993,14** (novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0013.0659-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **KEDINEY MATIAS PIRETT.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **KEDINEY MATIAS PIRETT, CPF Nº 713.511.401-91,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.582,50** (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0011.5190-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JILVANIA LOPES DE ALMEIDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas

e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JILVANIA LOPES DE ALMEIDA, CPF Nº 628.933.192-20,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.072-51** (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2008.0007.2116-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SERGIO SILVA E SOUZA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SERGIO SILVA E SOUZA, CPF Nº 549.826.771-15,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **7.954,39** (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2006.0006.8318-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FABIO MONTEMOR CALDAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FABIO MONTEMOR CALDAS, CNPJ Nº 05.214.138/0001-07,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.796,89** (três mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 30. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2010.0001.1101-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RENATO DOMINGUES GODOI.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RENATO DOMINGUES GODOI, CNPJ Nº 06.911.063/0001-86,** Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **826,92** (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio

Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7369-2. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DILTON MASCARENHAS BRANDAO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DILTON MASCARENHAS BRANDAO, CPF Nº 255.572.465-68**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.387,69** (três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5930-0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **WILSON AMARAL**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WILSON AMARAL, CPF Nº 160.967.201-10**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.209,21** (três mil duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.3748-3. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE DE SOUZA DOURADO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE DE SOUZA DOURADO, CPF Nº 074.330.931-68**. Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.894,09** (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0011.0838-3. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EVERALDO DE SOUZA - ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EVERALDO DE SOUZA, CNPJ Nº 01.649.925/0001-20**, Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **679,18** (seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento

oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **20**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0952-2. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JAKSON DA SILVA PINTO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JAKSON DA SILVA PINTO, CPF Nº 696.782.941-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **595,80** (quinhentos e noventa e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas -TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas -TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0007.3460-4. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DEUDETTE ANTONIO ALVES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DEUDETTE ANTONIO ALVES, CPF Nº 013.123.141-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **9.593,04** (nove mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **30**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.4943-3. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 032.089.688-92**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.014,47** (dois mil e quatorze reais e quarenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.1070-4. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SUPERMERCADO AMERICANO LTDA**. A Doutora ANA PAULA

ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SUPERMERCADO AMERICANO, CNPJ Nº 05.230.423/0001-11**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 4.362,22 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.0852-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA CELESTE BEZERRA DA SILVA - ME.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA CELESTE BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 04.278.093/0001-71**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 2.913,92 (dois mil novecentos e treze reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2006.0006.2416-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EDISON ALFREDO SOFFNER.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDISON ALFREDO SOFFNER, CPF Nº 534.614.368-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 111,97 (cento e onze reais e noventa e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2009.0012.9758-3/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO CÍVEL
REQUERENTE: LUCIVANIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: DIVINO MOREIRA FARINHA e Outros
DESPACHO: "Conforme Ementa e Acórdão lavrados pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Conflito de Competência n.º 1604/10, em apenso (fls. 200/202), fora julgado procedente o conflito suscitado pela Magistrada titular desta Especializada e declarada competente para conhecer e julgar a presente ação uma das Varas Cíveis desta comarca. Assim sendo, cumpra-se a decisão proferida pelo juízo de 2º grau, remetendo-se os presentes autos, bem como os em apenso, ao cartório distribuidor a fim de sejam direcionados a uma das varas cíveis desta comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de março de 2012. (as) Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0010.0917-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: PAULINE SABARÁ SOUZA e Outros
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: "... Desta feita, tendo em vista que a incumbência de juntar aos autos a respectiva contrafé é da parte autora, não pode a Justiça ser onerada com este encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, o qual pode ser superado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC. Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.7307-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA e Outros
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: "... Desta feita, tendo em vista que a incumbência de juntar aos autos a respectiva contrafé é da parte autora, não pode a Justiça ser onerada com este encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, o qual pode ser superado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC. Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.1017-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: JOSÉ MENDES GAMA JUNIOR e Outros
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: "... Desta feita, tendo em vista que a incumbência de juntar aos autos a respectiva contrafé é da parte autora, não pode a Justiça ser onerada com este encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, o qual pode ser superado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC. Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.4817-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: RONALDO ARAÚJO PEREIRA e Outros
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0009.7867-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
IMPETRANTE: ELLEN CRISTINA ANDRADE REIS
ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "... Isto posto, ordeno o feito e reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, torno nula a decisão de fls. 105/106 (art. 113, parágrafo 2º do CPC) e determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a uma das Varas Cíveis desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0003.7157-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: RENATA LEITÃO GOMES SÁ
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0003.8176-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA CÍVEL
REQUERENTE: WAGNER BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: "... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2011. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0003.8216-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: EVERALDO BELO DE FREITAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: "... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2011. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2006.0008.9745-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Oneide Monteiro Ribeiro Neta.

Adv.: Defensoria Pública

1ª Requerida: City Lar – Dismobrás Imp. Exp. Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv.: Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6848

2ª Requerida: Britânia Eletrodomésticos Ltda.

Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha Sech – OAB/PR 31.349

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Relatório dispensado (art. 38 da Lei n. 9.099/95). Em que pese o teor das manifestações de fls. 171/172 e 179, tem-se que, após consulta ao sistema BACENJUD, foi constatada a inexistência de qualquer manutenção de bloqueio nas contas da parte insurgente, conforme comprovam os documentos anexo, motivo pelo qual o pleito efetuado não merece prosperar. Logo, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0001.1352-9 - Ação: Execução

Exeqüente: José Carlos Damiana

Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A

Executada: Lojas Renner S/A.

Adv.: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Houve a ordem de transferência dos valores, conforme comprova o documento anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal, apresente impugnação, caso queira. Transcorrido *in albis*, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vista dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Março de 2012.. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2008.0001.6897-8 - Ação: Execução

Exeqüente: Antonio Rodrigues Rocha

Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

Executada: Real Maia Transportes Ltda.

Adv.: Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou a ausência de valores, conforme comprova o documento anexo, determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, caso queira, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.1333-0 - Ação: Execução

Exeqüente: Moisés Tavares Folha

Adv.: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B e outro

Executado: Brasil Telecom S/A.

Adv.: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro o pleito formulado à fl. 154. Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devolução da importância de R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) à parte Executada, correspondente ao valor excedente levantado, devendo comprovar nos autos o efetivo pagamento. Após, sem nova manifestação, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 914/2005 - Ação: Indenizatória

Requerente: Manoel Soares de Arruda

Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros

Requerido: Frigorífico Bom Boi.

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Proceda-se a intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão lançada à fl. 135 verso, requerendo nos autos o que lhe for de direito, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0006.5239-1 - Ação: Revisão Contratual

Requerente: Claudiane de Oliveira Araújo.

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco Panamericano S/A

Adv.: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro conforme requer a Demandada à fl. 39. Providencie-se o necessário. Após o cumprimento, sem nova manifestação, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0005.2749-1 – Ação: Indenizatória

Requerente: Deusivan da Mota Freitas.

Adv.: não constituído.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4.694-A.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro o desarquivamento e concedo vista dos autos à parte petionante (fls. 62/63), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0002.8280-2 - Ação: Indenizatória

Requerente: Francisca Fabiana Viana dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requeridos: Nelson Diedrich; Abrevacres Gomes Ribeiro

Adv.: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Dispensando o relatório na forma da art. 38 da Lei 9099/95. A parte autora, apesar de devidamente intimada para promover os atos que lhe competiam, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/97, c.c. artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 1.023/2005 - Ação: Indenizatória

Requerente: Aparecido Pedro Feitos.

Adv.: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nova Era Fabricação de Móveis Tubulares Ltda.

Adv.: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954 e outro

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Manifeste-se a parte demandante, no prazo de 10 (dez) dias, informando se a parte adversa encerrou a atividade empresarial. Em caso positivo, deve a interessada apresentar documento apto comprobatório da atual situação jurídica da pessoa jurídica. Após, conclusos para apreciação do pleito de fls. 156/158. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.8354-5/0.

Ação Inventário.

Requerente: Sebastião Pereira de Melo.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A.

Requeridos: (espólio) Ana Moreira Ferreira.

Advogado.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 23/01/2012. Técnica Judiciária".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.0106-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira dos Santos

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o apelo interposto apenas no efeito devolutivo (CPC 520, VII) quanto à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade", pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, a confirmação da tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença, como *in casu* (TRF 1 - AC 0037803-88.2006.4.01.3800/MG, *Rei. Desembargadora Federal Angela Catão, Conv. Juiz Federal Miguel Angelo De Alvarenga Lopes (conv.), Primeira Turma, e-DJF1 p.36 de 15/09/2010*), e, em seu duplo efeito quanto as demais questões. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6851-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nanci Cardoso Barcelos

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o apelo interposto apenas no efeito devolutivo (CPC 520, VII) quanto à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade", pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, a confirmação da tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença, como *in casu* (TRF 1 - AC 0037803-88.2006.4.01.3800/MG, *Rei. Desembargadora Federal Angela Catão, Conv. Juiz Federal Miguel Angelo De Alvarenga Lopes (conv.), Primeira Turma, e-DJF1 p.36 de 15/09/2010*), e, em seu duplo efeito quanto as demais questões. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de

mister. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0641-5/0

Ação: Embargos à Execução
Emabargante: INSS

Embargado: Elza Maria Ferreira
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Certifique-se n os autos da execução. Intime-se o Embargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1106-6/0

Ação: Embargos à Execução
Emabargante: INSS

Embargado: Maria Domingas da Silva
Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

DECISÃO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Certifique-se n os autos da execução. Intime-se o Embargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0010.3174-7/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Bernardino Lopes da Silva

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de pedido de nomeação e intimação de assistente técnico formulado pela parte autora, para que a mesma possa comparecer no dia e horário designado para perícia. Pois bem. De saída, defiro os quesitos apresentados pela parte autora. Noutra ponta, o pedido de nomeação de assistente técnico não merece acolhimento, uma vez que a Lei traz o vocábulo "indicação", ou seja, as partes indicam os assistentes, cabendo ao Juiz tão-somente aprova-lo. Ademais, não assiste razão quanto ao pedido de intimação do assistente técnico indicado para comparecer na data da perícia, haja vista que o mesmo é pessoa de confiança das partes, nos termos do art. 422, *infine*, do CPC, cabendo comparecer independentemente de intimação. Para tanto, as partes terão ciência da data da realização da perícia, cabendo as mesmas informarem aos assistentes técnicos indicados o dia e a hora para o comparecimento. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra¹, ensina: *"Como agente auxiliar do Juízo, está o perito sujeito a impedimento e suspeição (art. 138, n"ºH). O mesmo não ocorre com o assistente técnico que é considerado apenas elemento de confiança da parte (art. 422, com vedação da Lei 8.455)".* Assim, aprovo a indicação do assistente técnico indicado pela parte autora, contudo, indefiro o pedido quanto à intimação do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis-TO, marco de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2012.0000.1126-0/0

Ação: Embargos à Execução
Emabargante: INSS

Embargado: José Antonio Oliveira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0001.5173-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria José de Oliveira Duarte

Adv.: Dr. Marcelo Pereira de Oliviera OAB/GO-17.247

Requerido: INSS

DESPACHO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DUARTE ajuizou na comarca de Porangalu-GO ação ordinária para concessão de benefício previdenciário -aposentadoria rural por idade -, em desfavor do INSS. O d. Juiz daquela comarca deferiu o pedido formulado pelo advogado da parte autora, e, de consequência, determinou a remessa daqueles autos a este Juízo por entender ser este o competente para julgar. Pois bem. fendo em vista que a parte autora reside em unia fazenda no município do Jaú-TO, conforme termo de audiência à fl. 62, o Juízo competente é o da comarca de Peixe-TO, pelo que determino a remessa dos referidos autos, com as baixas c comunicações necessárias. Intime-se.Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2012.. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2009.0010.6825-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Corrija-se a autuação, inclusive no SPROC para constar cumprimento de sentença. Nos termos do art. 475-B, do CPC, intime-sc a parte autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, prazo de 5 dias. Após, intime-se a autarquia prvidenciaria requerida para opor embargos em 10 dias, sob pena de ofício requisitório para pagamento (CPC 730 l). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0002.5949-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Soares Rocha

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre documentos juntados aos autos, referente ao não comparecimento da autora para perícia médica. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 23 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.1718-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Eva Batista de Alcantara

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício de aposentadoria sob o nº 1.533.458.810. Palmciropolis/To 23 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0005.6929-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Adalcindo Elias de Oliveira

Adv.: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265 – causa propria

Requerido: INSS

DESPACHO: Defiro o pedido retro, para conceder ao requerente a prorrogação do prazo para apresentação de memoriais em alegações finais, uma vez que a causa apresenta questões complexas de fato e de direito (CPC 454 §3º). Concedo ao requerente de antemão, igual prazo para apresentação de memoriais em alegações finais. Intmem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5935-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Tiago Ferreira dos Santos, rep. Por seu pai José Ferreira de Souza

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO- 806

Requerido: INSS

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0007.4452-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Companhia Energetica São Salvador - CESS

Adv.: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO- 4759-A

Requerido: Deliane Alves da Costa e Samuel Rodrigues da Costa e esposa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados aos autos, prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO março de 2012. Palmeirópolis março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.2372-9/0.

Natureza da Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.

Requerente: Janine Alves Fiúza de Oliveira.

Advogados. Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579-A e Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

Requeridos: Nilmar Oliveira Barbosa, Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – Curador Especial, nomeado nos autos

Requerido: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto- OAB/TO nº 1.086-B.

Intimação: Intimar a autora por seu advogados, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579-A e Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, para se manifestarem em cinco (05) dias, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-ACÓRDÃO/EXECUÇÃO, conforme despacho de 391, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade processuais. INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(A)(S) por seu (S) ADVOGADO(S) de f. 13 dos autos, para se manifestar (em) CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-ACÓRDÃO/execução; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0011.6663-6/0

Natureza da Ação: Retificação de registro de Nascimento.

Requerente: Janihele Hállice de Oliveira Espindola Pires e Vinicius de Oliveira Espindola Pires

Advogado. Dr. Hedgard S. Castro – OAB/TO nº 3.926

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hedgard S. Castro – OAB/TO nº 3.926, do inteiro teor da Sentença de fls. 15, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Parecer do Ministério Público favorável ao deferimento do pedido (f.12/13). Relatei. DECIDO. Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificações requeridas, nos ASSENTOS DE NASCIMENTO de JANIHELE HÁLICE DE OLIVEIRA ESPINDOLA PIRES, no CRCPN de Uberlândia/MG (f. 08) e de VINICIUS DE OLIVEIRA ESPINDOLA PIRES, no CRCPN de Paraíso do Tocantins TO (f. 09), para que neles seja substituído o nome da genitora dos requerentes – Jania Carlos de Oliveira-, passando a constar no referido campo o nome JANIA CARLOS DE OLIVEIRA ESPINDOLA PIRES. Custas na forma da lei. Sem verba honorária. Dispensado o prazo do trânsito em julgado, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e cumpra a decisão, expedindo-se imediatamente, os mandados e/ou precatórias necessárias ao cumprimento da sentença, com cópias a

sentença e das certidões de nascimento e de óbito. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 08 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2010.0001.9119-0/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
 Requerentes.: Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE e outros.
 Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966.
 Requeridos.: Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.
 Advogados/ Requeridos: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requeridos): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966, Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901, da remessa da Carta Precatória VIA MALOTE DIGITAL, para Inquirição da Testemunha – **Laudicero Araújo Lopes**, arrolada pela parte autora, ao Juízo Deprecado da Comarca de Gurupi - TO. FICANDO o advogado da parte requerente, **Dr. Jacy Brito Faria, - OAB/TO nº 4279**, intimado para proceder o preparo e acompanhamento junto ao Juízo Deprecado, bem como, juntar aos autos o comprovante do preparo da mesma, sob pena de devolução, sem o devido cumprimento.

Processo: 2011.0001.0579-8/0

Natureza da Ação: Ação de Execução Sentença.
 Exequirente(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Adv.Exequirente(s) Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187
 Executada: MAYARA BENÍCIO GALVÃO
 Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634
 Intimação: Intimar a advogada da parte (EXECUTADO), Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line, (Bacenjud), no valor de R\$ 1.419,00 (mil e quatrocentos e dezenove reais), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 91 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1 – Intime-se executado devedor HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, por seu(s) advogado(s) da penhora on line, para IMPUGNAREM a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS; 2. Vencido o prazo à CONCLUSÃO imediata; 3. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins(TO), 24 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ".

AUTOS: 2011.0002.5204-9/0

Requerente:Industria Nacional de Asfaltos
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1087.
 Requerida:RODRISA CONSTRUTORA LTDA
 Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1.087, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre os EMBARGOS MONITÓRIOS, interpostos pela parte ré – Rodrisa Construtora Ltda, contida às fls. 32/37 dos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. **2012.0001.8716-4** - Ação Penal
 Acusados: **DIONES DA SILVA CASTRO**
 Advogado: **Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES**
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. **RONALDO CIRQUEIRA ALVES** - OAB/TO nº4782, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **29 de março de 2012, às 15:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Autos nº. **2008.0010.8475-1** - Ação Penal
 Acusados: **FERNANDO GOMES QUEIROZ**
 Advogado: **Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA**
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. **GIOVANI FONSECA DE MIRANDA** - OAB/TO nº2529, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **11 de Abril de 2012, às 13:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Autos nº 2008.0004.5285-4/0
 Reclamante : JANE DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA.
 Advogado(a)..... : Dra. Evandra Moreira de Souza– OAB-TO 645.
 Reclamado(a)..... : DEUSINALVA NONATO LIMA.
 Advogado(a)..... : Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2643.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 64):
 SENTENÇA:"Tendo em vista que a requerente, já na fase de cumprimento de sentença, peticionou nos autos informando que não tem mais interesse em prosseguir com a ação (fl. 63), renunciando ao crédito, julgo extinta e execução com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de fevereiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2005.0003.0306-4 (nº antigo: 1.948/05)
 Requerente : RAIMUNDO CARNEIRO SOARES E ARLETE CAMPOS CARDOSO.
 Advogado(a)..... : Dra. Evandra Moreira de Souza– OAB-TO 645.

Requerido(a)..... : SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA JRP-AMIGÃO.
 Advogado(a)..... : Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia– OAB-TO 868

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 126):
 SENTENÇA:"... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.00/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de fevereiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2007.0002.2922-7/0

Requerente : ANTONIA DE JESUS LOPES CARVALHO.
 Advogado(a)..... : Dra. Evandra Moreira de Souza– OAB-TO 645.
 Requerido(a)..... : CARMINO LUZUI DE CASTILHO.
 Advogado(a)..... : Dr. Gilberto Sousa Lucena– OAB-PB 1186.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 64):
 SENTENÇA:"Tendo em vista que a requerente, já na fase de cumprimento de sentença, peticionou nos autos informando que não tem mais interesse em prosseguir com a ação (fl. 63), renunciando ao crédito, julgo extinta e execução com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de fevereiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2011.0000.3443-2.

Requerente : CARLOS ROBERTO FALEIRO.
 Advogado(a)..... : Dra. Jorcelliany Maria de Souza– OAB-TO 4085.
 Requerido(a)..... : JOSÉ WILSON ALMEIDA.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 21/22) e Cálculo Custas (23):

SENTENÇA:"...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." Valor custas: R\$ 545,00.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3355-0.

Requerente : VIVIANE ALVES ROSA.
 Defensoria Pública.
 Requerido(a)..... : CTBC TELECOM.
 Advogado(a)..... : Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello– OAB-TO 3683-B.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 37/38):

SENTENÇA:"...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3318-5.

Requerente : SEBASTIÃO OLIVEIRA PEREIRA.
 Defensoria Pública.
 Requerido(a)..... : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
 Advogado(a)..... : Dr. Mauricio Haefner– OAB-TO 3245.
 Requerido(a)..... : VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.
 Advogado(a)..... : Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti– OAB-SP 115.762.

Ficam as partes Requeridas, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 69/70):

SENTENÇA:"...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3435-1

Reclamante : VINICIUS PEREIRA DA SILVA.
 Defensoria Pública.
 Reclamado(a)..... : BANCO PANAMERICANO S.A.
 Advogado(a)..... : Dra. Marília Albemaz – OAB-PB 14.976.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 38/39):

SENTENÇA:"...Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0008.1180-1- AÇÃO APOSENTADORIA
 Requerente: Antônio Alexandre Neto
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art.518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paranã, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.7360-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Renato Alves Teixeira
 Requerente: Rizely Gomes Teixeira
 Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9364
 Requerido: Marise Oliveira Costa
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368
 INTIMAÇÃO das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de abril de 2012, às 17h00min.Paraná, 22 de março de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.3684-1/0

Execução Penal
 Reeducando: VANDERLAN PINTO DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB-TO 1923-A
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de VANDERLAN PINTO DE OLIVEIRA em virtude do cumprimento da pena e a PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA, nos termos do artigo 114, II, do CP, determino o arquivamento dos autos e ainda que, o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos dos arts. 109 e 202, da LEP. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 14/03/2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2006.0008.4878-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Réu: DIOMAR DIAS FERREIRA FILHO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
 SENTENÇA: "(...) Como dito, já havendo o transcurso de mais de sete anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM DESFAVOR DE DIOMAR DIAS FERREIRA FILHO. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 14/03/2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 630/01 – CUMPRIMENTO DE PENA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Réu: COLEMAR RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. AILTON ARIAS – OAB-TO 1836
 SENTENÇA: "(...) Como dito, já havendo o transcurso de mais de sete anos desde o último comparecimento do apenado em juízo, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA COLEMAR RIBEIRO SOUSA. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de março de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2006.0008.4869-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Réu: GERALDO FERREIRA BORGES
 Advogado: Assistido pela Defensoria Pública
 Réu: LENILSON ALVES FERREIRA
 Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO576
 Réu: JOSÉ HAMILTON FERREIRA GAMA
 Advogado: Dra. MARCÉLIA AGUIAR KISEN
 SENTENÇA: "(...) Já havendo o transcurso de mais de dez anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato o faço e com fulcro no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA GERALDO FERREIRA BORGES, LENILSON ALVES FERREIRA e JOSÉ HAMILTON FERREIRA GAMA. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

Processo nº: 2011.0001.2146-7/0

Natureza da ação: Denúncia
 Requerente: SANDRO PEREIRA MENESES, SIDINEY ALMEIDA AGUIAR e ELIOSMAR FERREIRA CUSTÓDIO
 Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899
 DESPACHO: "(...) Após, abra-se vistas a defesa dos acusados para que fale, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela acusação, às fls. 103/107, advertindo-o que seu silêncio importará em anuência. Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de março de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2011.0003.6696-6 AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTERIO PÚBLICO
 Réu: ALONSO JOSE PEREIRA DOS ANTOS
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 50 dos autos supra Vistos etc..... Nos termos do artigo 531 do CPP designo audiência de instrução para o dia 26 de Julho de 2012 às 13:30 horas...Peixe 17/01/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de USUCAPIÃO, sob nº 2011.0011.8651-1/0, requerida por ALTINA FERREIRA MONTEIRO MARTINS em desfavor de GISELI PESSOA GONÇALVES RAFFI e Outros, sendo que por este meio **CITAM-SE** os Requeridos **ANDRÉ LUIZ PESSOA GONÇALVES** e sua esposa **WIVIAN MARTINS BAPTISTA**, brasileiros, casados, ela comerciária, CPF 534.708.261-53, ele agricultor, CPF 335.789.581-15; e **MARCOS ANTÔNIO PESSOA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, uma vez que são pessoas desconhecidas nos endereços indicados pela autora, para querendo, contestar a ação supra no prazo legal, sob pena de não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (Art. 285 e 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: "*Vistos. Nos termos do art. 942 do CPC, citem-se via Edital com prazo de 20(vinte). (...) Cumpra-se. Peixe, 21/03/12. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe/TO. Dado e passado aos 23 de março de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** a Requerida **EDILEUZA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, qualificação pessoal ignorada, se mudou para fora do país, para os termos da Ação de Reconhecimento da União Estável Post Mortem nº 2011.0011.8652-0/0, requerida por DALVINA PEREIRA DOS SANTOS, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "*Vistos. Cite-se a requerida Edileuza Rocha de Carvalho, via Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 21/03/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 23 de março de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7800-4/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Vista ao Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Pium-TO, 12 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7831-4/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA
 Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
 Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Apensem-se aos presentes nos 2011.0002.3463-6/0, 2011.0003.4615-9/0 e 2011.0011.7800-4/0, Vista ao Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Pium-TO, 12 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0009.6787-4/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
 Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o Requerente sobre a proposta de acordo, em 5 dias. Após, conclusos. (O requerido ofereceu proposta de acordo da dívida no valor da avaliação de fl. 108, a qual seja R\$ 6.967,00) divididas em sete parcelas mensais. Pium-TO, 22 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitoria

Requerente: RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado : Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO 7492

INTIMAÇÃO: Fica o reclamado intimado na pessoa de seu advogado acima citado para cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de acréscimo de multa de 10 % (dez por cento), sob o valor da condenação, nos termos do artigo 475- J, do Código de Processo Civil.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3169-4 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado (A): DR. HAMILTON DE PAULA BERNADO - OAB/SP 94.994

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE BARROS.

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO DE FLS. 29... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial- com a respectiva comprovação da notificação pessoal da parte requerida relativamente aos endereços indicados ou constantes dos autos. Int-se Porto Nacional/TO, 13 de março de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9598 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314.

Requerido: NEIDE MARIA RODRIGUES LIMA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 61/62."

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8280-5 AÇÃO: MONITÓRIA.

Requerente: DJALMA MATOS MAIA.

Advogado (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

Requerido: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS.

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DE FOLHA(S) 79: Providencie- se o necessário quanto á intimação respectiva, certificando- se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 31 de janeiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5412-8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): DR. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

Requerido: DIVINO CIRQUEIRA MATOS.

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: FOLHA(S) 36: Vista á parte autora, em dez dias, com oportunidade de manifestação, consignando que a citação se efetivou, como faz prova certidão de folha 27, bem como que a inércia será acatada como desistência. Intime-se Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7148-1– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): DR. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

Requerido: JAGNON BARREIRA AZEVEDO.

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: FOLHA(S) 35: Vista á parte autora, em dez dias, com oportunidade de manifestação, consignando que a citação se efetivou, como faz prova certidão de folha 32 verso, bem como que a inércia será acatada como desistência. Intime-se Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5516-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: LEONILDO DE ARAÚJO PINTO

Advogado (A): Dr. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL - OAB-TO 363-B

Requerido: BATISTA E STOCCO LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para o recolhimento das custas no valor de R\$ 88,00 e 50% da taxa Judiciária remanescente no valor de R\$ 158,03, conforme sentença proferida às fls. 73 dos presentes autos Porto Nacional/TO, 23 de março de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7086-9/0 – BUSCA APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB-TO 4110 –A

Requerido: SERGINEY PEREIRA AMARAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para o recolhimento das custas no valor de R\$ 669,14 e taxa Judiciária no valor de R\$ 844,71, conforme sentença proferida às fls. 34 dos presentes autos Porto Nacional/TO, 23 de março de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2549-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB-TO 4258 –A

Requerido (a): PAULO ROGERIO RANZI

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – Decorrido o prazo de suspensão, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9276-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: PEDRO DOMINGOS DA SILVA

Advogado (A): Dr. AQTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado (a) Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.1924-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4.110-A

Requerido: GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS.

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DE FLS. 38/39: Vista á parte autora, em dez dias, para informar acerca do cumprimento do acordado, consignando que a inércia será acatada como ratificação do pagamento. Int-se Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.9954-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB-TO 4110 –A

Requerido (a): PAULO ROGERIO RANZI

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – Decorrido o prazo de suspensão, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3797-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB-TO 4110 –A

Requerido (a): JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – Fl: 49 item 2) ..Intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0588-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB-TO 4110 –A

Requerido (a): EVERCIANO LEITE DA SILVA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – Decorrido o prazo de suspensão, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/ TO, 20 de setembro de 2011. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3157-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258 –A

Requerido (a): MARIA DO CARMO ALVES DIAS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – Decisão Fls. 28: Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista á parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem a comprovação da entrega/recebimento (folha 18) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.Porto Nacional/ TO, 13 de março de 2012. Ass. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição ."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6491-0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: VALDINETE CAMARGO DE SOUZA

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Procurador (A): DR. DANILO CHAVES LIMA –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei

1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de janeiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0794-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E OUTRO.
Advogado (A): DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170-B
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA: Vista à parte para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 03 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307-7/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado (a): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-a
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto, homologo o acordo, bem como sua quitação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pactuado à folha 184. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias mas sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e após o trânsito em julgado arquivem-se. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6767-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: GERALDO JOSE GONÇALVES
Advogado (A): DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO - OAB/TO 3.965-B
Requerido: ALVARO ALVES
Advogado (A): DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO- OAB/TO 1119-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 318: Ref: Homologação de acordo. Nos autos da presente ação de cobrança em fase de cumprimento de julgado, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologado o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Deverá a parte executada comprovar o cumprimento do acordado no prazo de sessenta dias. Após a comprovação, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 02 de março de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4445-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: NOELMAR BRITO BEZERRA
Advogado (A): Dr. FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE - OAB/TO 4625
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: CPC, art. 284: Para fixação da competência, se faz mister o esclarecimento a respeito de qual o vínculo da parte autora com o ente público; se celetista ou de natureza jurídico-administrativa. Int. Porto Nacional -TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0633-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258 –A
Requerido: SANDRA TEIXEIR DIAS
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido e, em virtude do princípio da causalidade – tendo o(a) requerido(a) dado causa à propositura, responde pelas despesas. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a quantia depositada como objeto já da purgação. Providencie-se o necessário quanto à quitação das eventuais custas pendentes de recolhimento e levantamento de valores, seja via alvará ou transferência em conta indicada para tal finalidade, no que couber e com a possibilidade de recebimento de forma individual/autônoma quanto aos honorários. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6962-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: THALITA CASTRO DE SOUZA
Advogado (A): Dr. QUINARA RESENDE P. DA S. VIANA OAB 1853
Requerida: FAPAC FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – IPPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRES ANTONIO CARLOS LTDA
Advogado (a): Dra. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-b
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional -TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0002-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S.A
Advogado (A): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Executados: KELLY DE LIMA DOS SANTOS
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE – Desentranhem-se as fls. 64/75, pois a advogada que subscreve não trouxe aos autos procuração ou substabelecimento que habilite atuar neste feito. Intime-se a parte autora pessoalmente para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, atendendo ao despacho de fl. 62, sob

pena de indeferimento da petição inicial, CPC, art. 284. Porto Nacional/ TO, 25 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9200-4/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Exequente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado (A): Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4166
Executados: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse – cumprimento de acordo em andamento. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário.. Porto Nacional/ TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.1199-8 – Ordinária

Requerente: Azor Rodrigues Martins
Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550
Requerido: Estado do Tocantins
Despacho: Diga a requerente sobre a defesa ofertada. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0006.7028-2/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VILLAGE MORENA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4155 – ROGÉRIO GOMES COELHO
Executado: ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl. 133, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0005.7545-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL
ADVOGADO: OAB / TO Nº 1821 – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado: FAZENDA NACIONAL

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte embargante para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 84,89 (oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme cálculo de fl. 55, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2006.0003.3645-9/0 – EXECUÇÃO

Exequente: V V A DISTR DE PORD P/ SAÚDE LTDA
ADVOGADO: OAB / TO Nº 955 – MARCELO CLAUDIO GOMES
Executado: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte exequente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl. 53, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0004.0949-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: OAB / DF Nº 13.701 – TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
ADVOGADO: OAB / DF Nº 12.949 – RONALDO SOARES ROCHA
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3.068 – ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: VILMA MAGALHÃES E SILVA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl. 75, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2010.0012.3411-9 / 0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUIZ FERNANDO PICCIRILLI
ADVOGADO: OAB / SP Nº 239.254 – REGIANE SIMPRINI
ADVOGADO: OAB / SP Nº 201.893 – CAROLINA GLEISSE MARTINELLO
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4.247-B – SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
Requerido: JOSÉ DAVI PEREIRA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl. 68, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0001.2342-5

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: D. J. F. A, rep. Pela genitora N. G. F.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB-TO: 2301-A.

DECISÃO: “... V- A investigação da paternidade é requerida sob argumentação de existência de vínculo biológico que é determinado, com desprezível margem de erro, pela perícia de DNA; assim, firmado acordo quanto a realização da perícia de DNA, designo audiência para cientificação das partes quanto ao resultado da perícia e instrução e julgamento para a dia **02 DE MAIO DE 2012, ÀS 14H15MIN.** O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência, caso não tenha êxito a tentativa de acordo. Intimados os presentes. Intime-se o advogado do requerido. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Porto Nacional – TO 20/03/2012...” (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0006.7263-1

Ação: Representação

Requerente: M.P.B

Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos OAB/SP 89.042

Sentença/Dispositivo: "...**COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão de aplicação de medida socioeducativa contida na representação e **ABSOLVO** o representado **M.P.B.**, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, incisos VII do Código Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08, c/c artigo 189, III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. PRIC. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2012 (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.6399-1

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: RANDES GERMANO DA SILVA

REQUERIDOS: MIRTES LOPES CASTRO ALVES E OUTROS

Advogados: DR. ROMES DA MOTA SOARES OAB-TO: 982 e OAB-MG: 4781-A / DRª. TAMIRA MARACAIPE CORREA OAB-TO: 4069 / DRª. MARIA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI OAB-DF: 28263

Despacho: "... Certidão que, em cumprimento ao despacho de fls.71-item I, foi incluída em pauta a **audiência de conciliação com as partes para o dia 27/03/2012 às 16:00 horas**, no Fórum local...". Porto Nacional – TO 17/10/2011..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de – AUTOS Nº: 2008.0011.0942-8 requerida por CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IRANI GONÇALVES DE APOCENO** NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE **CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITADO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** – AUTOS Nº: 2008.0004.9340-2 requerida por **ADY DOS SANTOS PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ADY DOS SANTOS PEREIRA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITADO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO SOB O N.º 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareçam perante este Juízo no dia 16 de abril de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0011.0448-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.O.P., representado por sua genitora Rosimeire Souza Passos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A

REQUERIDO: Jilson Amancio Porto

INTIMAÇÃO do Dr. Nalo R. Barbosa do despacho de fl.53-v, a seguir transcrito: "Intime-se o ilustre advogado subscritor da petição de fl.45, para cumprir o disposto no art.45 do CPC. Cumpra-se. Taguatinga, 03 de março de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003.2987-4

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: Haroldo Borges de Souza

ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO -2034

INTIMAÇÃO da advogada do autor do despacho de fl.5: "Face ao lapso temporal, decorrido entre a formulação da ação e a presente data, intime-se o autor, por intermédio de sua i. causídica para que informe interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Cumpra-se. Taguatinga, 29 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.3549-0 (3851/11)**

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMETAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.J.F.B. REP/ POR SUZE FIGUEIREDO ONÇA

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido: MARIO SERGIO ALVES BARBOSA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a requerente do despacho proferido à fl. 23: A procuração de fl. 08 não confere à advogada o poder especial de desistir da demanda (art. 38, CPC). Sendo assim, intime-se a requerente para regularizar o pedido de fl. 21, juntando procuração com o poder especial acima mencionado ou que, pessoalmente, ratifique o pedido de desistência, juntando aos autos a cópia do acordo referido na mencionada petição".

AUTOS Nº: 2008.0008.1045-9 (822/04)

Natureza: INVENTÁRIO SOB FORMA DE ARROLAMENTO

Requerente/inventariante: LAURIVALDO DIAS E OUTROS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.

Requerido(a): ESPOLIO DE ENEDINO DE AGUIAR PEREIRA E OUTROS

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre certidão à fl. 326 (não localização dos herdeiros Laurivaldo Dias, Elio Barbosa Aguiar, Euvaldina Barbosa Aguiar e Raimundo Enedino Barbosa Aguiar).

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0010.7616-3 (1045/2011)**

Ação: Indenização

Requerente – Anacleto Marques da Silva

Advogado – Dr. Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4.615

Requerido – Evaldo Costa da Silva

FINALIDADE – Intimação da parte e seu advogado, para comparecer na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, designada para o dia 10/04/2012, às 14:00 horas.

Autos n.º 2009.0002.2608-9 (146/2009)

Ação: Civil Pública

Requerente – Município de Nazaré/TO

Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.619

Requerido – Paulo Vieira Labre

Advogado – Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido – Rosely Borges da Conceição Araújo

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de preliminar, designada para o dia 10/04/2012, às 14:30 horas.

Autos n.º 2011.0012.0827-2 (1113/2011)

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente – Luciene Sousa da Silva

Advogado – Dra. Melissa Fachinello OAB/MA 7296

Requerido – Município de Aguiarnópolis/TO

Advogado – Dra. Keila Alves de Sousa Fonseca OAB/TO 2965

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, da sentença que seguiu: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em virtude da parte autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita (Lei 1060/50). Autorizo, de imediato a devolução dos documentos que instruírem a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 23 de março de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – em substituição automática”.

Autos n.º 2008.0006.8088-1 (446/2008)

Ação: Civil Pública

Requerente – Ministério Público

Requerido – Município de Tocantinópolis/TO

Advogado – Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de preliminar, designada para o dia 10/04/2012, às 17:00 horas.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0001.8903-5/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

Impetrados: MARIA DEUSA SILVA XAVIER e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Emende-se a inicial no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando uma via da inicial para fins de cientificação do órgão de representação judicial da Câmara de Vereadores (art. 7º, II da Lei 12.016/2009). Intime-se.”

AUTOS 2010.0004.4821-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. A. DE L. e outros, representados por sua genitora D. A. DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: N. G. L.

Advogado: DR. JOEL VIEIRA JÚNIOR OAB/TO 16.183.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2012, às 15h00min”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7568-2/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Interditando: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS REIS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 13 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Antônio Carlos Pereira dos Reis, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1971, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Francisco Pereira dos Reis e de Raimunda Carneiro de Aquino, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, I, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai, Francisco Pereira dos Reis, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Darcinópolis, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I.C.”.

AUTOS 2007.0005.2826-7/0 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

Requerente: JANICE RODRIGUES LIMA DE ABREU.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante da desistência da ação pela autora, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0000.8906-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 4.265-A.

Requerido: RODRIGO DE ALENCAR CARDOSO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0009.5686-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL DO NASCIMENTO SOUZA.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante da inércia da parte autora, que por diversas vezes foi procurada para dar o devido andamento no processo e não o fez, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0005.0928-9/0

Requerente: Jardenilson dos Santos Alves.

Requerido: Venício Aguiar dos Santos Polvarinho.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO 1.317-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 16/04/2012, às 15:00.

MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0002.4644-6/0

Impetrante: Rayelson Correia Nascimento.

Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima. OAB/TO 5.124

Impetrado: Ione Santiago Leite.

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “Dou por emendada a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 1 – Deixo para apreciar o pedido liminar para depois das informações, ou após o decurso do prazo. 2 – Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09), enviando-lhe a segunda via da petição inicial, com cópia dos documentos. 3 - Dê-se ciência à Procuradora do Município, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. 4 – Após, conclusos. Cumpra-se. Xambioá/TO, 23 de março de 2012.

DECLARATÓRIA: 2010.0012.5960-0/0

Requerente: Marivalda de Sousa Silva.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Isto Posto, Julgo procedente os pedidos para: I- DECLARAR, a requerente, a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de férias de 1/3 ou a sua conversão em pecúnia sobre as férias gozadas e não gozadas, com fundamento na Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça. II- CONDENAR o Estado do Tocantins a repetir o indébito a MARIVALDA DE SOUSA SILVA, CPF: 515.689.421-68, quanto aos valores retidos na fonte sobre o adicional de 1/3 de férias ou a sua conversão em pecúnia, relativo aos anos de 2006 a 2010, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 e art. 1º da Lei 20.910/32, atualizados pela taxa SELIC, a partir de cada retenção a serem apurados em liquidação de sentença. III- CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, aos quais, arbitro em R\$- 300,00 (trezentos reais), conforme diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. IV- EXTINGO o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, II, §º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC. Xambioá-TO, 07 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

DECLARATÓRIA: 2010.0012.5978-2/0

Requerente: Nadir Gomes da Silva.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Isto Posto, Julgo procedente os pedidos para: I- DECLARAR, a requerente, a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de férias de 1/3 ou a sua conversão em pecúnia sobre as férias gozadas e não gozadas, com fundamento na Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça. II- CONDENAR o Estado do Tocantins a repetir o indébito a NADIR GOMES DA SILVA, CPF: 479.483.021-15, quanto aos valores retidos na fonte sobre o adicional de 1/3 de férias ou a sua conversão em pecúnia, relativo aos anos de 2002 a 2010, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 e art. 1º da Lei 20.910/32, atualizados pela taxa SELIC, a partir de cada retenção a serem apurados em liquidação de sentença. III- CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, aos quais, arbitro em R\$- 300,00 (trezentos reais), conforme diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. IV- EXTINGO o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, II, §º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC. Xambioá-TO, 07 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

INVENTARIO: 2008.0003.8550-2/0

Inventariante: Manoel Pereira de Matos.

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148

Inventariada: J Aldenir de Sousa Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do despacho a seguir transcrito: Cumpra-se como requer às fls. 68/69. Xambioá-TO, 08/02/2012 (as) . José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br